



Auditoria ao Acordo de apoio eventual n.º 16/2016, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António

**RELATÓRIO N.º 6/2019-FC/SRMTTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA**



FC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 02/17-AUD/FC

Auditoria de fiscalização concomitante ao Acordo de apoio eventual n.º 16/2016, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António

**RELATÓRIO N.º 6/2019-FC/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Maio/2019

ÍNDICE

<i>ÍNDICE</i>	7
<i>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS</i>	2
<i>FICHA TÉCNICA</i>	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....	7
2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS.....	8
2.3. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZACIONAL.....	9
2.4. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	10
2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO.....	11
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	11
3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS	13
3.1. O ACORDO DE APOIO EVENTUAL N.º 16/2016.....	13
3.1.1. ANTECEDENTES.....	13
3.1.2. O ACORDO DE APOIO EVENTUAL N.º 16/2016.....	20
3.2. A EXECUÇÃO MATERIAL DO ACORDO.....	23
3.3. A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ACORDO.....	29
4. EMOLUMENTOS	33
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	33
ANEXOS	35
I. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	37
II ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL.....	44
III. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO AAE.....	51
IV. PROCESSOS DE APOIO APROVADOS NO ÂMBITO DO AAE.....	54
V. CANDIDATURAS RECUSADAS ANALISADAS (9 PROCESSOS).....	57
VI. PROCESSOS DE APOIO PAGOS ANALISADOS (37 PROCESSOS).....	59
VII. NOTA DE EMOLUMENTOS.....	73



RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

ABREVIATURAS/ SIGLAS/ACRÓNIMOS	DESIGNAÇÃO
AAE	Acordo de apoio eventual n.º 16/2016
al(s).	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
ASA	ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António
AUD	Auditoria
Subal.	Subalínea
CD	Conselho Diretivo
Cf.	Confrontar
CGR	Conselho do Governo Regional
DERS	Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais
DGF	Departamento de Gestão Financeira
DI	Departamento de Inspeção
DL	Decreto(s)-Lei
DLR	Decreto(s) Legislativo(s) Regional(ais)
DR	Diário da República
DRR	Decreto(s) Regulamentar(es) Regional(ais)
ElpssRam	Estatuto das Instituições particulares de solidariedade social adaptado à Região Autónoma da Madeira
FC	Fiscalização Concomitante
GJ	Gabinete Jurídico
GR	Governo Regional da Madeira
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
ISSM, IP-RAM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JC	Juiz(íza) Conselheiro(a)
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PECIpssRam	Princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem aticidades sociais na Região Autónoma da Madeira
PPA	Pasta do processo de auditoria
RAM ou Região	Região Autónoma da Madeira
RegCIpss	Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições particulares de segurança social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAIPSSEP	Unidade de acompanhamento às IPSS e entidades privadas
UAIPSS	Unidade de apoio às IPSS
UAT	Unidade de Apoio Técnico
Vd.	<i>Vide</i>

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
EQUIPA DE AUDITORIA	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
Sara Dantas	Inspetora

1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento integra os resultados da auditoria de fiscalização concomitante (FC) incidente sobre a formação e a execução material e financeira do Acordo de apoio eventual n.º 16/2016 (AAE)¹, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a ASA- Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António (ASA), que teve por finalidade a atribuição de um apoio financeiro àquela Associação, destinado a compartilhar encargos com ações de apoio aos agregados familiares em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram no mês de agosto de 2016, no concelho do Funchal, no montante de 924 398,63€.

1.2. OBSERVAÇÕES

Com base na análise efetuada no âmbito da presente auditoria expõem-se as seguintes observações que evidenciam, de forma sintética e sem prejuízo do ulterior desenvolvimento conferido a cada uma delas, a matéria exposta ao longo deste documento:

1. A celebração do AAE, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA, assentou em critérios relacionados com o carácter excecional da circunstância e da urgência do problema a resolver, num contexto de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram no Funchal, em agosto de 2016 (cf. o ponto 3.1.2.).
2. Os pressupostos, as condições e os requisitos de cooperação, estabelecida através da relação de parceria entre o Instituto e a Instituição beneficiária, previstos no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, e no Regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 78/2007, de 24 de julho, foram, em regra, respeitados (cf. o ponto 3.2.).
3. Os critérios de atribuição e os procedimentos de acompanhamento e controlo dos apoios financeiros a atribuir aos agregados familiares, no âmbito do AAE, foram devidamente regulamentados através do plano de procedimentos, aprovado pela ASA², e pelas orientações emanadas, para o efeito, pelo ISSM, IP-RAM³, pelo que os processos das famílias apoiadas encontram-se, por norma, bem instruídos (cf. o ponto 3.2.).
4. Os apoios cingiram-se à comparticipação financeira de recuperação de habitações próprias e permanentes incluindo, entre outros, aquisição de materiais de construção civil e financiamento de encargos com mão-de-obra e transporte de materiais, e de aquisição de equipamento doméstico essencial de recheio da habitação (cf. o ponto 3.2.).
5. Entre 10 de agosto de 2016 e 11 de julho de 2017, foram apresentadas 213 candidaturas, das quais 40 foram aprovadas e 84 foram recusadas (cf. o ponto 3.2.).

¹ Vide o CD, folha 51, da Pasta do processo de auditoria (PPA).

² Cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302, de 29 de agosto de 2017, e o CD [ponto 1./al. a)], a folhas 33 a 50, da PPA.

³ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950, de 24 de abril de 2017, e o CD [ponto 1./al. c)], a folhas 10 a 17, da PPA.

6. Apesar de a prorrogação do prazo da sua execução ter sido autorizada por deliberação do Conselho Diretivo (CD) do Instituto⁴, até ao final de 2017, quase um ano depois da sua celebração, a execução financeira do AAE estava aquém do esperado pois (cf. o ponto 3.3.):
- a) dos 924 398, 63€ atribuídos, só foram aprovados apoios no montante de 684 216,64€;
 - b) do montante aprovado, faltavam pagar às famílias 399 200,00€.

Aquando do contraditório, embora sem documentar a sua afirmação, o Presidente da direção da ASA informou⁵ que, até ao início de janeiro de 2019, *“todo o valor indicado e atribuído encontra-se executado”*.

⁴ Cf. o citado ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950 e o CD [ponto 3./al. f)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁵ Cf. as folhas 107 a 109, da PPA.

2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

A presente ação insere-se no âmbito da FC exercida pelo TC, de acordo com o previsto no art.º 49.º, n.º 1, al. a), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas⁶ (LOPTC), e foi orientada para a apreciação da legalidade e da regularidade, incluindo a vertente da execução material e financeira, do AAE celebrado, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA, a 15 de setembro de 2016, o qual foi alterado e aditado por duas adendas, outorgadas a 14 de novembro de 2016 e a 20 de fevereiro de 2018.

Caracterizando-se pelo seu âmbito genérico, a mesma insere-se no Objetivo Estratégico 1 (OE 01), que consiste em “[c]ontribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas”, e na Linha de Ação Estratégica 01.07 (LAE 01.07), que se traduz em “[r]ealizar auditorias nos domínios de maior risco”, consagrados no *Plano Trienal do TC* para o período de 2017-2019⁷.

A sua seleção e inclusão no Programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2016 deuse por força do facto de, em sede de verificação preliminar do correlativo processo, remetido à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo ISSM, IP-RAM⁸, no pressuposto de que este instrumento se encontrava sujeito a fiscalização prévia, terem sido suscitadas diversas questões⁹ que não foram cabalmente esclarecidas^{10 11} e das quais emanam diversos fatores de risco.

Com efeito, decorre do Relatório n.º 4/FP/2016/CFN, de 17 de novembro¹², elaborado naquela sede, que “(...) os elementos coligidos apontam no sentido de que o acordo de apoio eventual em apreço titula, em parte, uma aquisição de serviços de carácter social com enquadramento no anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, deixando ao mesmo tempo patente que a Instituição é uma instituição sem fins lucrativos, pelo que se afigura estarem verificados os pressupostos enunciados na citada alínea f) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 (...)”, atenta a natureza e objeto¹³ do negócio firmado e a

⁶ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

⁷ Aprovado na sessão do Plenário Geral do TC de 23 de novembro de 2016.

⁸ Através do ofício com a referência DGF/UAISSSEP, com a saída n.º 143616, de 22 de setembro de 2016, registado nesta Secção Regional com a entrada n.º 2488, no mesmo dia, e passou a consubstanciar o processo de visto n.º 205/2016 (vd. o ofício da SRMTC com a ref.ª UAT I/311, de 23 de setembro de 2016, para o ISSM, IP-RAM, a comunicar a receção do processo, *in* CD do referido processo de visto, folha 51, da PPA).

⁹ Colocadas a coberto do ofício da SRMTC com a ref.ª UAT I/317, de 28 de setembro de 2016.

¹⁰ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com a ref.ª S. 143616 DGF/UAISSSEP, de 22 de setembro de 2016, e entrada na SRMTC n.º 2636, de 11 de outubro de 2016 (vd. o CD, folha 51, da PPA).

¹¹ Nessa sequência foi elaborado o Relatório n.º 2/FP/2016/CFN, de 26 de outubro, ao que se seguiu, no dia 27, o Despacho n.º 24/FP/2016, proferido pela Juíza Conselheira, onde foi determinado ao Instituto a prestação de esclarecimentos e a adoção de diversas diligências, dado que o processo continuava a suscitar algumas questões (vd. o ofício com a saída da SRMTC n.º 2223, de 27 de outubro de 2016, *in* CD, folha 51, da PPA).

À resposta, remetida pelo ofício do ISSM, IP-RAM, n.º 173930/1/2016, de 14 de novembro de 2016, e entrada na SRMTC n.º 2928, de 14 de novembro de 2016, foi anexada a já referida 1.ª Adenda ao AAE, outorgada a 14 de novembro de 2016, autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2016, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* n.º 198, I série, suplemento, de 11 de novembro (vd. o CD, folha 51, da PPA).

¹² Vide o CD que integra o respetivo processo de visto, folha 51, da PPA).

¹³ Cf. decorre do ponto 4. do dito Relatório n.º 4/FP/2016/CFN, alguns dos serviços que constituem o objeto do AAE têm “(...) correspondência nos serviços de carácter social mencionados no anexo II-B da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março (relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços), com as mais recentes alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007,

qualidade jurídica da entidade cocontratante¹⁴, o que conduziu a que o Juiz Conselheiro (JC) da Secção Regional dos Açores do TC, em substituição da JC desta Secção Regional, tivesse exarado, a 25 de novembro de 2016, conforme aí proposto, o despacho de concordância com a não sujeição a visto do instrumento contratual em apreço¹⁵ mas determinasse que o mesmo fosse “(...) objeto de apreciação em sede de fiscalização concomitante, através da realização de uma auditoria, a realizar em 2017”.

O horizonte temporal da análise circunscreve-se aos factos praticados no período que medeia o início do procedimento de formação do AAE, a 6 de setembro de 2016¹⁶, e o mês de agosto de 2017¹⁷.

O plano da ação, as fases em que se decompõe, a calendarização e a constituição da equipa foram aprovados pelo despacho da JC da SRMTC, de 24 de julho de 2017, exarado na Informação n.º 32/2017-UAT I, de 14 do mesmo mês¹⁸.

2.2. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS

No desenvolvimento dos trabalhos da auditoria foram acolhidas, com as adaptações impostas pelas especificidades inerentes à ação, as normas previstas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas¹⁹ e no Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais²⁰, tendo-se recorrido às seguintes técnicas:

designadamente os serviços com os n.ºs de referência 85311000-5-Serviços de ação social, e 85320000-8-Serviços sociais”.

¹⁴ De acordo com o citado ponto 4 do Relatório, a entidade cocontratante é “(...) juridicamente qualificável como instituição sem fins lucrativos que prossegue atividades na área da segurança social direcionada para «promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística da Freguesia de Santo António, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações da respetiva área de actuação» (vide o artigo 3.º dos Estatutos da Instituição), desenvolvendo, para tal, os serviços de caráter social previstos no acordo eventual em causa”.

¹⁵ Comunicado ao ISSM, IP-RAM, pelo ofício com a referência UAT I/2016 – P.º 94 da SRMTC, com a saída n.º 2448, de 28 de novembro de 2016 (cf. o CD, folha 51, da PPA).

¹⁶ Que coincide com a entrega, pela ASA, do pedido de apoio financeiro, destinado aos agregados familiares em situação de emergência social na sequência dos incêndios que deflagraram no mês de agosto de 2016, através do expediente n.º 21/16, dirigido ao Presidente do ISSM, IP-RAM, com a entrada n.º 134552/2016, de 6 de setembro (vd. o CD que integra o processo de visto n.º 205/2016, folha 51, da PPA).

¹⁷ Que coincide com a remessa dos últimos elementos e documentos solicitados através do ofício da SRMTC n.º 1252, de 24 de julho de 2017, a coberto do ofício do ISSM, IP-RAM, com a saída n.º 133313/1/2017, de 29 de agosto de 2017, e entrada na Secção Regional n.º 2302, da mesma data (vd. as folhas 33 a 50, da PPA).

Pese embora o prazo de execução do acordo, previamente fixado até 31 de dezembro de 2016, tenha sido, nos termos da cláusula 3.ª-G, na versão consolidada e integral com as alterações introduzidas pela 1.ª adenda, efetivamente “(...) prorrogado até ao termo de 2017, nos termos do definido no n.º 6, da Cláusula Terceira”, mediante autorização do Instituto. Acresce que, através da 2.ª adenda ao acordo, outorgada a 20 de fevereiro de 2018, e já fora do âmbito temporal desta análise, aquela cláusula foi alterada no sentido de o ISSM, IP-RAM, ter o direito de aceitar que esse prazo seja de novo prorrogado até ao termo de 2018, nos termos definidos no n.º 6 da cláusula terceira (ou seja, que “[a] Instituição, em colaboração com o ISSM, IP-RAM, deverá diligenciar de modo a que os mesmos apoios ocorram no mais curto espaço de tempo e o mais tardar até ao termo do corrente ano de 2016, sem prejuízo de serem aceites pagamentos posteriores, desde que autorizados pelo ISSM, IP-RAM”).

¹⁸ Vide as folhas 18 a 24, da PPA.

¹⁹ Aprovado pela Resolução n.º 2/99-2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001.

²⁰ Aprovado na reunião, em Plenário ordinário, da 2.ª Secção do TC, de 29 de setembro de 2016, e adotado pela SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC, de 22 de fevereiro.

- Solicitação ao ISSM, IP-RAM, de elementos, esclarecimentos e documentos, por escrito, para efeitos probatórios, relativos ao AAE em apreço, desde o procedimento de formação até à sua execução material e financeira²¹;
- Análise jurídica da documentação que instrui o processo de visto n.º 205/2016²², referente ao acordo em causa;
- Análise jurídica e financeira dos dados apresentados pelo ISSM, IP-RAM e pela Associação, tendo por referência o AAE e a sua execução material e financeira, bem como da legislação aplicável, em especial, a relativa aos princípios orientadores e às normas a que deve obedecer a cooperação entre aquele Instituto e as Instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e ao seu acompanhamento, a fim de aferir a sua fiabilidade e de verificar a respetiva legalidade e regularidade;
- Consolidação da informação recolhida e a sua articulação com o acordo em apreço, desde o seu procedimento de formação até à respetiva execução material e financeira.

2.3. ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZACIONAL

Em virtude da sua extensão, neste ponto remetemos para os anexos I e II, onde se encontram explicados: o regime jurídico geral das IPSS; o regime jurídico a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e estas Instituições; e o enquadramento organizacional, que engloba a estrutura organizacional relevante da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), do ISSM, IP-RAM e da ASA.

²¹ A coberto do ofício da SRMTC com a saída n.º 427, de 24 de março de 2017 (elaborado na sequência da Informação n.º 13/2017-UAT I, de 23 de março, de preparação da ação) e resposta do ISSM, IP-RAM, com a saída n.º 66423/1/2017, de 24 de abril, e entrada na SRMTC n.º 950, da mesma data [após o despacho de deferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado através do ofício com a saída n.º 56098/1/2017, de 3 de abril, e entrada na SRMTC n.º 758, da mesma data (e email, da mesma data, com a entrada n.º 759), exarado na Informação da SRMTC n.º 15/2017-UAT I, de 4 de abril, e comunicado pelo ofício da SRMTC com a saída n.º 499, de 5 de abril de 2017 - vd. as folhas 1 a 17 da PPA]. Foram novamente solicitadas informações a coberto do ofício da SRMTC com a saída n.º 1252, de 24 de julho de 2017 (na sequência da Informação da SRMTC n.º 32/2017-UAT I, de 14 de julho, com o Plano Global da Auditoria), e resposta do Instituto através do ofício com a saída n.º 133313/1/2017, de 29 de agosto de 2017, e entrada na SRMTC n.º 2302, da mesma data (após o despacho de deferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado através do ofício com a saída n.º 119951/1/2017, de 27 de julho, e entrada na SRMTC n.º 2049, da mesma data, exarado na Informação da SRMTC n.º 34/2017-UAT I, de 31 de julho, e comunicado pelo ofício da SRMTC com a saída n.º 1289, de 31 de julho de 2017 - cf. as folhas 18 a 50 da PPA).

²² Vd. o CD, folha 51, da PPA.

2.4. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

O quadro seguinte identifica os responsáveis da SRIAS²³, do ISSM-IP-RAM²⁴ e da ASA²⁵, à data dos factos vertidos neste documento:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

RESPONSÁVEIS	CARGOS*
Rubina Maria Branco Leal Vargas	Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
Rui Emanuel Pereira de Freitas	Presidente do CD do ISSM, IP-RAM
Augusta Ester Faria de Aguiar	Vice-presidente do CD do ISSM, IP-RAM
Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola	Vogal do CD do ISSM, IP-RAM
Francisco Ilídio Rebolo de Castro	Presidente da direção da ASA
Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia	Vice-presidente da direção da ASA
Rui Magno Rosa Soares	Secretário da direção da ASA
José Manuel Coelho	Tesoureiro da direção da ASA
José António de Freitas Rodrigues	1.º vogal da direção da ASA
Isaac de Freitas	2.º vogal da direção da ASA
João Manuel de Freitas Machado	3.º vogal da direção da ASA
Celso Maurílio Vieira Marques	4.º vogal da direção da ASA
Robert Miguel Andrade de Castro	5.º vogal da direção da ASA

* Ocupados entre setembro de 2016 (data do início do procedimento de formação do AAE) e agosto de 2017 (data da última remessa da documentação analisada).

²³ A Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais foi nomeada através do Despacho do Representante da República para a RAM n.º 4/2015, de 20 de abril, publicado no Diário da República, I série, n.º 76, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação n.º 17/2015, de 28 de abril. Foi depois exonerada através do Despacho do mesmo Representante n.º 1/2017, de 24 de julho, tendo sido nomeada Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, também por seu Despacho n.º 2/2017, da mesma data, ambos publicados no Diário da República, I série, n.º 144, de 27 de julho de 2017.

²⁴ Conforme resulta do Despacho conjunto n.º 87/2016, do Presidente do GR e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 16 de julho de 2016, publicado no JORAM, II série, suplemento, n.º 128, de 22 de julho de 2016, que procede à nomeação dos membros do CD do ISSM, IP-RAM, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, com efeitos imediatos, de acordo com os n.ºs 1 e 3. Despacho que foi revogado pelo Despacho conjunto n.º 131/2017, de 3 de novembro, do Presidente do Governo e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 31 de outubro, publicado no JORAM, II série, n.º 188, de 3 de novembro de 2017, que dissolveu o CD e nomeou os novos membros (para presidente, Augusta Ester Faria Aguiar, para vice-presidente Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle e para vogal, Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola), com efeitos apenas a partir de 1 de novembro de 2017, já fora do âmbito temporal desta ação.

²⁵ De acordo com o que resulta da ata n.º 20, lavrada de folhas 5 a folhas 6, do Livro de atas da ASA, relativa à reunião ordinária da assembleia geral da dita sociedade, realizada a 24 de abril de 2015, onde, de acordo com o ponto 4 da ordem de trabalhos, se procedeu à eleição dos órgãos sociais, nomeadamente da direção, para o triénio 2015/2017 (cf. o CD, folha 51, da PPA).

Através da ata n.º 27, da reunião ordinária, de 24 de janeiro de 2018, da mesma assembleia geral (que integra o processo de visto n.º 14/2018 relativo à 2.ª adenda ao acordo em apreço), constata-se que já foram eleitos os membros dos órgãos sociais da ASA, inclusive da direção, para o quadriénio 2018/2021, mantendo-se o mesmo presidente da direção (esta ata integra o processo de visto n.º 14/2018 relativo à 2.ª adenda ao acordo em apreço).

2.5. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO

É de salientar a colaboração prestada pelo serviço contactado no âmbito da auditoria que remeteu os elementos e os esclarecimentos solicitados pela SRMTC, o que contribuiu, de forma decisiva, para que os objetivos da ação fossem alcançados.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Dando cumprimento ao princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do anterior e da atual presidente do CD do ISSM, IP-RAM, Rui Emanuel Pereira de Freitas e Augusta Ester Faria de Aguiar, respetivamente, e do então e atual presidente da direção da ASA, Francisco Ilídio Rebolo de Castro²⁶, relativamente ao relato da auditoria.

Dentro do prazo definido para esse fim²⁷, apresentou alegações o citado presidente da direção da ASA²⁸, as quais foram apreciadas e levadas em conta na fixação dos termos finais do presente anteprojecto de relatório, designadamente através da sua inserção nos pontos pertinentes, acompanhadas dos comentários tidos por convenientes.

A atual presidente do CD do ISSM, IP-RAM, Augusta Ester Faria de Aguiar²⁹, informou que nada tinha a alegar e o anterior presidente do mesmo CD, Rui Emanuel Pereira de Freitas, não se pronunciou.

²⁶ Através dos ofícios com os registos de saída da SRMTC n.ºs 4304, 4306 e 4308, respetivamente, todos de 7 de dezembro de 2018 (cf. as folhas 94 a 101 da PPA).

²⁷ Após ter previamente solicitado a prorrogação do prazo inicialmente concedido, por mais 20 dias, conforme decorre do expediente com a entrada na SRMTC n.º 3443/2018, de 20 de dezembro, o qual foi deferido por despacho da Juíza Conselheira, de 21 de dezembro, até o dia 7 de janeiro de 2019 (vd. a folha 102 da PPA).

²⁸ Através do expediente com a entrada nesta Secção Regional n.º 43/2019, de 7 de janeiro (vd. as folhas 107 a 109 da PPA).

²⁹ Vd. o documento com a entrada na SRMTC n.º 3453/2018, de 20 de dezembro (cf. a folha 103 da PPA).

3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

Apresentam-se de seguida os resultados da verificação realizada, onde são identificados os principais aspetos da formação do AAE em apreço e da sua execução material e financeira.

3.1. O ACORDO DE APOIO EVENTUAL N.º 16/2016

3.1.1. ANTECEDENTES

Do exame formulado aos elementos instrutórios extraídos do processo de visto n.º 205/2016³⁰, referente ao acordo em causa, e de outros dados entretanto recolhidos no decurso da auditoria, sobressai a seguinte matéria de facto relativa ao respetivo procedimento de formação, a qual revela que a tramitação processual seguida foi célere no sentido de obter uma rápida autorização da sua celebração.

Assim, a **6 de setembro de 2016** deu entrada no ISSM, IP-RAM com o n.º 134522/2016, o expediente n.º 21/16, da mesma data³¹, subscrito pelo presidente da direção da ASA, com o pedido de apoio financeiro, destinado a agregados familiares em situação de emergência social na sequência dos incêndios que deflagraram no mês de agosto de 2016, no Funchal, dirigido ao presidente do CD daquele Instituto, de acordo com o art.º 6.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira³² e as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos (RegClpss)³³.

Foi aí enfatizado que a ASA continuava disponível para acudir às famílias afetadas e que “(...) *nessa sequência solicita a atribuição de um apoio financeiro de prestação única, complementar ao montante já atribuído no valor de €163.094,19 destinado a compartilhar encargos com ações de apoio (...).*” e a correspondente celebração do necessário acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, ao abrigo dos art.ºs 51.º e seguintes do citado regulamento.

Forneceu ainda, entre outras, as seguintes informações:

- Que não recebeu outros apoios públicos, para além do já mencionado;
- Que não ocorreram factos que tenham alterado, de forma significativa, a situação patrimonial e financeira exibida na última prestação de contas apresentada;
- Que possuía a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;

³⁰ Vd. o CD, com o citado processo de visto, folha 51, da PPA.

³¹ Cf. o CD, folha 51, da PPA.

³² O ISSM, IP-RAM, sucedeu em todas as atribuições, direitos, obrigações e posição jurídica contratual ou processual do então Centro de Segurança Social da Madeira, conforme decorre do n.º 1 do art.º 2.º do DLR n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, e todas as referências legais e regulamentares feitas a este Centro devem considerar-se feitas àquele Instituto (vd. o n.º 2).

³³ Este diploma define e determina os critérios, regras e formas em que assentam os modelos de cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as IPSS que desenvolvam atividades sociais na RAM, aprovado em anexo à Portaria n.º 78/2007, aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a 24 de julho de 2007, e publicada no JORAM, I série, n.º 72, de 16 de agosto de 2007.

- E juntou uma listagem com os agregados familiares apoiados com a verba já atribuída e das famílias já registadas nos seus serviços e que pretendiam apoio, cujo valor em despesas com materiais e intervenção, para mais de cem pessoas, ronda os 92 000,00€.

Foi também junto um documento, não assinado nem datado³⁴, alusivo aos incêndios ocorridos no Funchal, a 8 de agosto de 2016, relativo aos dados recolhidos no âmbito das reuniões ocorridas entre as entidades envolvidas, a saber, a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), o ISSM, IP-RAM, e a ASA, com o resumo do número de habitações e de agregados afetados, no total de 233, cujo montante necessário para apoio ascendia a 17 300 000,00€, o qual, descontadas as demais fontes de financiamento existentes, tais como seguros e outros donativos particulares, ainda exigia um financiamento no valor de 16 480 928,81€.

Nessa mesma data, a Unidade de acompanhamento às IPSS e entidades privadas (UAIPSSSEP) elaborou um parecer que mereceu o despacho de concordância da diretora do Departamento de equipamentos e respostas sociais (DERS), da mesma data, consubstanciado no documento interno n.º 134751/2016³⁵, onde concluiu que o pedido da ASA “(...) *está de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro*³⁶ *da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais*”.

A referida conclusão sustentou-se no facto de que, tendo a ASA manifestado disponibilidade para dar continuidade ao trabalho iniciado no apoio à população vítima dos incêndios e reconhecendo a forma célere e eficaz das suas respostas, a proximidade às famílias e a assunção de um papel colaborante na minimização dos prejuízos, estariam reunidas as condições para ser reforçado o apoio eventual à IPSS.

Mais alegou que, mediante informação recolhida junto dos demais parceiros que desempenharam um papel ativo, nomeadamente a IHM, EPERAM, foi apurado que das 233 habitações afetadas 154 estavam totalmente destruídas e 79 foram apenas parcialmente danificadas, tendo, para o efeito, a ASA sido contactada por 116 agregados, prevendo-se ainda que tal número aumentasse.

A **7 de setembro de 2016** a Unidade de apoio às IPSS (UAIPSS) pronunciou-se sobre o mencionado reforço de apoio, conforme se verifica pelo documento interno n.º 134929/2016³⁷, sobre o qual o diretor do Departamento de Gestão Financeira (DGF) lavrou o despacho, de 7 de setembro de 2016, de reenvio para o Gabinete Jurídico (GJ), de onde sobressai, quanto à verificação das condições para a cooperação previstas na al. d) do art.º 5.º do RegCIpss³⁸, e no que se refere à avaliação da situação económico-financeira da Associação, no âmbito das prestações de contas dos exercícios económicos de 2013 e 2014, que a maioria dos rácios económico-financeiros apresentava uma evolução negativa³⁹.

³⁴ Vide o CD, folha 51, da PPA.

³⁵ Cf. o CD, folha 51, da PPA.

³⁶ Que estabeleceu os Princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as IPSS e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na RAM (PECIpssRam), alterado pelo DLR n.º 22/2017/M, de 1 de agosto.

³⁷ Vd. o CD, folha 51, da PPA.

³⁸ Em concreto, a “[a]valiação da capacidade económico-financeira das Instituições, tendo em conta as suas receitas próprias, as receitas das participações dos utentes e os apoios financeiros concedidos por outras entidades e, bem assim, das modalidades de resposta das Instituições e avaliação do seu nível de funcionamento sócio-comunitário”.

³⁹ Da análise efetuada verificou-se o decréscimo do indicador de liquidez geral, o agravamento da estrutura de endividamento e da situação económico-financeira. No entanto, concluiu-se que, a 31 de dezembro de 2014, a Associação tinha

Acrescentou, por fim⁴⁰, quanto à documentação de apresentação obrigatória, ao abrigo da Circular Informativa do ISSM, IP-RAM, n.º 9, de 15 de abril de 2010, que aprovou os procedimentos no âmbito da cooperação com as IPSS e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, que:

- Não foram solicitados elementos financeiros atualizados atendendo a que se pretendeu atuar de forma tempestiva, face ao flagelo social provocado pelos incêndios, o que não se coadunava com a avaliação ao melhor ou pior desempenho financeiro da Associação;
- A eventual atribuição de novo apoio eventual à ASA atendeu à necessidade de agir o mais celosamente possível, tendo em conta a sua mais-valia na intervenção no terreno em situações de emergência social e não à sua conjuntura económico-financeira, nem ao seu melhor ou pior desempenho financeiro;
- Face à pequena dimensão da ASA, não existiam fatores relevantes que pudessem ter alterado a sua situação patrimonial, com referência às contas do último ano apresentadas, exceção feita ao recebimento anormal de donativos motivados por este acontecimento, conforme evidenciado no citado ofício da Associação.

Como tal, no ponto 4 da referenciada informação interna, com a finalidade de sustentar o respetivo parecer positivo à atribuição do apoio, foi alegado que:

- Face aos elementos recolhidos pela IPSS, dinâmicos a cada dia que passa, e da informação recolhida junto dos demais parceiros envolvidos “(...) foi possível identificar elevados danos e prejuízos em, pelo menos, 233 habitações de residência permanente, estando sinalizados 116 agregados (...), conforme informação constante no parecer da ação social n.º 134751 (...) e de acordo com o levantamento constante em anexo”⁴¹;
- Foi reforçada, no montante de 924 398,63€, a dotação do ISSM, IP-RAM, passível de ser consignada a situações de emergência social.

Complementarmente, o GJ também se pronunciou, nesse mesmo dia, através do parecer constante do documento interno n.º 135452/2016⁴², que foi remetido, em cumprimento do despacho do vogal do CD, da mesma data, para deliberação desse Conselho.

capacidade em realizar liquidez, dado que a concretização dos seus ativos correntes era suficiente para fazer face aos compromissos assumidos de curto prazo, o rácio de solvabilidade total indicava que possuía fundos patrimoniais próprios suficientes para cobrir todos os créditos contraídos, e o apuramento de um fundo de maneiço representava a existência de montante disponível para fazer face à assunção de todos os compromissos de curto prazo.

⁴⁰ Tendo também referido, relativamente à verificação das condições para a cooperação, previstas nas als. a), e) e f) do dito art.º 5.º, que a ASA é uma IPSS registada sob a inscrição n.º 1/01, a fls. 24 do Livro para Inscrição das IPSS, que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, dispondo de contabilidade organizada, permanecendo, no entanto, por entregar, à data, as contas do período de 2015.

Vd. as citadas alíneas:

“a) Registo das Instituições de acordo com a legislação em vigor, bem como as mesmas terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

(...)

e) Dispor de contabilidade organizada, adoptando para o efeito o plano de contas das IPSS ou outro se aplicável;

f) Apresentação de contas com referência ao exercício económico do ano anterior nos casos de revisão de acordos”.

⁴¹ O qual, no entanto, não foi remetido.

⁴² Vd. o CD, folha 51, da PPA.

Aí se refere que o projeto de acordo está em conformidade, do ponto de vista jurídico, com as instruções de trabalho para a celebração de acordos com as IPSS e outras instituições equiparadas, aprovadas pelo CD do ISSM, IP-RAM.

É ainda mencionado que *“(...) o referido processo foi instruído com pareceres das Unidades Orgânicas intervenientes no processo, os quais mereceram despacho favorável dos responsáveis das respetivas áreas, pareceres estes indispensáveis para justificar o acordo em causa nos termos do Regulamento de Cooperação, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto”*.

Nesse mesmo dia foi então deliberado⁴³ submeter à autorização da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art.º 3 dos PEClpssRam, do n.º 2 do art.º 6.º e do art.º 7.º do Estatuto das IPSS da Região Autónoma da Madeira (RAM) (ElpssRam)⁴⁴, e dos art.ºs 9.º, 51.º e 52.º do RegClpss, um acordo de apoio eventual, entre o Instituto e a ASA, com vista: a) a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares em situação de emergência social; b) a atribuir, nesse âmbito, um apoio financeiro de prestação única, no montante de 924 398,63€.

Consequentemente, através do documento interno do ISSM, IP-RAM, com a saída n.º 135 382/1/2016⁴⁵, e entrada no Gabinete da Secretária Regional n.º 26, da mesma data, foi solicitada a citada autorização, nos termos propostos⁴⁶, o qual foi reenviado, por despacho daquela governante, datado de 8 de setembro de 2016, para deliberação do Conselho do Governo Regional (CGR).

O que viria a suceder, no dia **8 de setembro de 2016**, através da Resolução n.º 621/2016⁴⁷, do plenário do CGR, que autorizou a celebração do AAE, entre o ISSM, IP-RAM, e a ASA, *“(...) com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do concelho do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram (...) no passado mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações*

⁴³ Conforme se constata pela Ata n.º 39, da reunião do CD, face às informações internas do DERS n.º 134 751/2016, de 6 de setembro, do DGF n.º 134929/2016, de 7 de setembro, e do GJ n.º 135 452/2016, de 7 de setembro (vd. o CD, folha 51, da PPA).

⁴⁴ No preâmbulo deste diploma regional foi realçado o papel das IPSS *“(...) como parceiras dos organismos públicos regionais, na resposta a situações de emergência social e de apoio aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade”*. De notar que foi o art.º 3.º do DL n.º 119/83, de 25 de fevereiro (alterado pelos DL n.ºs 386/83, de 15 de outubro, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro, e 172-A/2014, de 14 de novembro, que também o republicou, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, parcialmente revogado pelos DL n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, e 89/85, de 1 de abril), que aprovou, em anexo, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que mandou que a sua adaptação às regiões autónomas seria feita através de diplomas próprios dos respetivos governos regionais, o que ocorreu com a publicação do DRR n.º 3/84/M, de 22 de março (alterado pelo DRR n.º 4/86/M, de 29 de março, e parcialmente revogado pelo DRR n.º 10/87/M, de 28 de abril), entretanto revogado pelo diploma legal atualmente em vigor, o DLR n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, que aprovou, em anexo, o aludido ElpssRam (alterado pelo DLR n.º 14/2017/M, de 1 de junho, que procedeu, de acordo com o art.º 2.º, à prorrogação do prazo previsto no n.º 4 do art.º 2, por um período máximo de 24 meses a contar da data da sua entrada em vigor, devendo as IPSS, sob pena de perderem a qualificação como tal e o respetivo registo ser cancelado, adequar os seus estatutos ao disposto no ElpssRam).

⁴⁵ Com a posterior saída n.º 29, de 13 de setembro de 2016, e entrada no Instituto n.º 138 332/2016, de 13 de setembro (cf. o CD, folha 51, da PPA).

⁴⁶ E ainda considerando o entendimento da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, perfilado na sua comunicação n.º 1074, de 23 de setembro de 2015, corroborado pela comunicação n.º 1911, de 18 de maio de 2016, que, no que respeita à concessão de apoios resultantes da celebração de instrumentos de cooperação com IPSS, dispensa o ISSM, IP-RAM de parecer prévio daquela Secretaria, requisito então previsto nos art.ºs 34.º e 35.º do DLR n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (vd. o CD, folha 51, da PPA).

⁴⁷ Publicada no JORAM, I série, n.º 161, de 13 de setembro.

de apoio à população afetada”, mediante a atribuição de um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 924 398,63€.

Montante que configura um complemento ao valor pago ao abrigo da Resolução n.º 512/2016, de 10 de agosto⁴⁸, que deu lugar ao AAE n.º 15/2016, firmado entre as mesmas partes a 12 de agosto de 2016, em cujo preâmbulo foi mencionado que os competentes serviços públicos estavam a realizar o levantamento da extensão dos estragos causados, interessando no imediato acionar os meios e as ajudas indispensáveis à população residente nas zonas mais fustigadas e, nesse sentido, entendia-se que os correspondentes apoios do ISSM, IP-RAM fossem preferencialmente canalizados para as IPSS que mantêm relações de proximidade com a população afetada pelo que se determinou transferir de imediato todos os recursos disponíveis no ISSM, IP-RAM, para o efeito, 163 094,19€.

Por força da Resolução n.º 621/2016 foi também aprovada a respetiva minuta.

Já o fundamento legal para a outorga do AAE pode ser encontrado nas normas plasmadas no preâmbulo da Resolução n.º 621/2016 do CGR e posteriormente no preâmbulo do próprio acordo.

A saber:

- A citada al. c) do n.º 2 do art.º 3.º do PEClpssRam⁴⁹, que preceitua que o acordo de apoio eventual visa estabelecer as obrigações recíprocas entre as partes, relacionadas com a atribuição de um apoio financeiro de carácter excecional ou pontual, destinado a cobrir necessidades específicas relacionadas com a prossecução ou desenvolvimento das suas atividades, que pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou diminuto valor não justifiquem a utilização de uma das outras formas previstas;
- Conjugada com o já invocado n.º 2 do art.º 6.º e do art.º 7.º do ElpssRam, que prescreve que *“[o] contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado (...) pela Região (...) concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos”* de cooperação e de gestão, cujos critérios, regras e formas são regulamentadas pelo Governo Regional (GR), ficando as instituições obrigadas ao cumprimento das respetivas cláusulas⁵⁰; e

⁴⁸ Publicada no JORAM, I Série, n.º 412, suplemento, a 12 de agosto.

⁴⁹ Assim redigida:

“2. O acordo de cooperação é um contrato através do qual se estabelece uma relação jurídica com vista ao desenvolvimento de uma resposta social e pode assumir as seguintes modalidades:

(...)

c) Acordo de apoio eventual, que visa estabelecer as obrigações recíprocas entre as partes, relacionadas com a atribuição de apoio financeiro de carácter excecional ou pontual, destinado a cobrir necessidades específicas relacionadas com a prossecução ou desenvolvimento das suas atividades, que pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou diminuto valor não justifiquem a utilização de uma das formas previstas nas alíneas anteriores”

⁵⁰ Mais em concreto, aquelas normas ditam que:

“Artigo 6.º

Apoio do Estado e das autarquias

(...)

2 - O contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado e pela Região Autónoma da Madeira concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos”.

Artigo 7.º

Acordos de cooperação com a Região Autónoma da Madeira

1. Nos termos do artigo anterior, a Região Autónoma da Madeira celebra com as instituições acordos de cooperação e de gestão, cujos critérios, regras e formas são regulamentadas pelo Governo Regional.

- Com o disposto nos mencionados art.ºs 9.º, 51.º e 52.º do RegClpss, que acrescentam que tais acordos são objeto de Resolução do CGR, cujo conteúdo, quer do acordo, quer da Resolução, devem conter os elementos legalmente pré-determinados, nos termos do art.º 52.º e do n.º 2 do art.º 9.º, respetivamente⁵¹.

Importa realçar que no mesmo preâmbulo foram feitos, entre outros, os seguintes considerandos:

- Que os competentes serviços públicos se encontram a melhor quantificar as reais necessidades dos agregados familiares afetados, designadamente em função das situações cobertas por seguros, das obras a executar, dos donativos privados afetos e demais situações de financiamento público ou privado;
- Que, para efeitos da presente situação de emergência social, se entende que os apoios do ISSM, IP-RAM devem preferencialmente ser canalizados através das IPSS, na medida em que estão mais próximas das populações e porque contribuem para uma mais rápida e eficaz resposta em favor do apoio aos agregados familiares afetados;
- Que a ASA continua disponível para acudir aos agregados do concelho do Funchal afetados pelos incêndios em causa, tendo solicitado ao ISSM, IP-RAM, o reforço de apoio financeiro para o efeito;
- Que a ASA é uma IPSS vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da segurança social.

Face ao atrás exposto, podemos concluir que a comparticipação financeira a atribuir às IPSS assenta principalmente nos acordos celebrados entre aquelas instituições e a segurança social, sendo que os de cooperação são desencadeados mediante solicitação daquelas entidades sem necessidade de recurso a qualquer outra formalidade, sendo suficiente o contacto com os serviços competentes do ISSM, IP-RAM, e resultam da negociação entre as duas partes, sendo necessários, no âmbito do seu processo de formação, os pareceres dos departamentos previstos nas referidas normas legais e regulamentares.

2. As instituições ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a celebrar com a Região”.

⁵¹ Veja-se o teor dessas normas:

“Artigo 9.º Publicidade

- 1. “Os acordos celebrados ao abrigo do presente regulamento são objecto de Resolução do Governo Regional, a qual é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.*
- 2. A Resolução do Governo Regional deverá conter, designadamente, a natureza da Instituição, a forma do acordo, os objectivos a que se destina, data de entrada em vigor e duração do mesmo, assim como o montante da comparticipação atribuída e respectiva inscrição na rubrica orçamental do CSSM”.*

“Artigo 51.º Objecto

Os acordos de cooperação - apoio eventual destinam-se a estabelecer as obrigações recíprocas do CSSM e das Instituições, relacionadas com as prestações financeiras de carácter excepcional que visam dar resposta a necessidades específicas das Instituições, relacionadas com o funcionamento ou com aquisições, que, pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou pequeno valor, não devam constar dos restantes tipos de acordos.

Artigo 52.º Cláusulas do acordo de cooperação - apoio eventual

Os acordos de cooperação - apoio eventual contém as cláusulas relativas ao montante de apoio a conceder, objectivo a prosseguir e prazo da sua execução, obrigações das partes e condições que em cada caso se justifiquem”.

Deste modo, e nesta matéria, é ainda de referir o documento com o código P/AS/02, aprovado pelo CD do Instituto, a 13 de abril de 2010, com o título Celebração de acordos com IPSS e outras entidades equiparadas, que contém a descrição do conjunto de atos e formalidades que devem ser adotados no procedimento de celebração de acordos com as IPSS e outras entidades sem fins lucrativos.

De entre os atos e formalidades descritos no n.º 5 do aludido documento que, em regra, foram cumpridos, no seio da formação do AAE, são de destacar, em síntese, os seguintes:

- O requerimento das IPSS deve ser feito sob a forma de ofício, conforme minuta de requerimento, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do RegCIpss, o qual, estando devidamente instruído com os documentos aplicáveis, será dirigido ao CD, que solicitará parecer às unidades orgânicas intervenientes no processo (vd. os n.ºs 5.1. e 5.2.);
- No âmbito da verificação das condições para a cooperação, a unidade competente analisa o processo e averigua (vd. o n.º 5.3.):
 - Junto do GJ se as instituições estão devidamente registadas como IPSS, nos termos da al. a) do art.º 5.º do RegCIpss (cf. o n.º 5.3.1.);
 - No âmbito das als. b) a d) do mesmo art.º 5.º, “*as modalidades de resposta das Instituições e avaliação do seu nível de funcionamento sócio-comunitário*”, recolhendo informações, entre outras, relativas à missão das instituições, aos recursos humanos existentes ou a contratar e aos recursos materiais disponíveis, aos regulamentos internos, normas orientadoras, direitos, deveres dos utentes e funcionários (sempre exigido às instituições que já possuam no seu quadro equipa técnica), e à capacidade das valências e ao número de utentes previstos para a frequência das mesmas (vd. o n.º 5.3.2.).
- O parecer a emitir pela unidade competente deverá contemplar os elementos necessários ao cálculo do apoio financeiro a conceder, designadamente as valências e o número de utentes abrangidos, assim como o quadro de recursos humanos necessários para o fim a prosseguir e outras informações que se entendam necessárias (sublinhado nosso) (cf. o n.º 5.3.3.).
- A mesma unidade apreciará as condições constantes, nomeadamente dos n.ºs 5.3.2 e 5.3.3, as quais serão formalizadas e vertidas numa informação interna, a analisar pelo membro do CD que superintende a área de ação social e, em caso de despacho favorável, é enviada para conhecimento das restantes áreas intervenientes no processo (vd. o n.º 5.3.5.).
- O CD envia então o processo à DGF para dar o seu parecer⁵² e calcular o apoio financeiro a conceder às Instituições (vd. o n.º 5.5.);

⁵² Que deve ainda, relativamente às instituições:

- Verificar se os requerimentos vêm instruídos com os documentos comprovativos de situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal ou se foi dada a devida autorização para consulta via electrónica;
- Confirmar se dispõem de contabilidade organizada;
- Apurar se apresentaram as contas com referência ao exercício económico do ano anterior; e
- Avaliar a capacidade económico-financeira, tendo em conta as suas receitas próprias, as receitas das participações dos utentes e os apoios financeiros concedidos por outras entidades.

Para efeitos de avaliação da capacidade financeira a qualquer modalidade de cooperação, deverá a instituição juntar ao seu requerimento os balancetes analíticos o mais actualizados possível, os protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas e a descrição de outros factos relevantes que possam ter alterado a situação patrimonial da instituição, com referência às contas do último ano apresentadas.

A avaliação da capacidade financeira também deverá ser aduzida através de rácio económico-financeiros.

- É então elaborada, com respeito pelo ponto 5.6.1., uma proposta de minuta do acordo de cooperação a celebrar, nos termos dos modelos previamente elaborados, podendo, no entanto, o clausulado se alterar de acordo com as especificidades das Instituições e a natureza do próprio acordo.

Simultaneamente, deverá ser providenciado o registo contabilístico do cabimento, de acordo com o n.º 5.6.2., e elaboradas a proposta de minuta de deliberação do CD, a proposta a dirigir à Secretária Regional dos Assuntos Sociais e a proposta de minuta de Resolução do CGR, sendo todo o processo remetido para o GJ (vd. o n.º 5.6.3.).

- O GJ deverá, entre outros aspetos, de acordo com o n.º 5.7.2., verificar, se no processo que lhe foi remetido, de acordo com o ponto 5.6.3, foram cumpridas as formalidades exigidas, designadamente, se todas as áreas intervenientes emitiram os pareceres necessários, tal como apontado e, em caso afirmativo, e segundo o ponto 5.7.3., deve remeter a proposta de acordo para despacho do membro do CD que superintende a área jurídica, bem como todo o processo, a fim de os mesmos serem submetidos a deliberação do CD (cf. o n.º 5.7.).
- O CD, ao receber os pareceres favoráveis das várias unidades, delibera e, em caso de decisão favorável, em harmonia com o ponto 5.8.2., deve enviar à Secretaria Regional competente a proposta da atribuição do apoio, anexando o acordo e a proposta da Resolução do CGR, em obediência ao n.º 5.8..

No caso de aprovação pela Secretaria Regional e pelo CGR, o processo é devolvido ao CD, que disso dá conhecimento às outras unidades envolvidas e promove a assinatura do acordo (vd. os pontos 5.8.1. a 5.13).

Compulsado este conjunto de procedimentos, e tendo presente o anteriormente descrito, temos que a atuação quer do ISSM, IP-RAM, quer da ASA, no âmbito de formação do AAE vertente, pautou-se, em regra, dentro do que estava previsto quer na lei, quer nos regulamentos em vigor, tendo em conta, conforme alegado, “(...) o caráter excecional da circunstância e a urgência do problema a resolver, num contexto de imprevisibilidade e de emergência social que deixou agregados familiares em situação de grande vulnerabilidade e desproteção social” (cf. o n.º 2 da cláusula 3.ª-D do AAE, na versão consolidada e integral).

Ressalva-se, no entanto, face ao que atrás ficou dito, o facto de o cálculo do apoio financeiro a conceder não ter contemplado todos os elementos necessários ao mesmo, designadamente as valências e o quadro de recursos humanos necessários para o fim a prosseguir e outras informações que se entendem necessárias, nos termos do n.º 5.3.3, apesar de ter sido salvaguardado, no preâmbulo da Resolução n.º 621/2016, que “(...) *presentemente os serviços públicos se encontram a melhor quantificar, com o rigor agora exequível e necessário, as reais necessidades dos agregados afetados (...)*”, e contratualmente previsto que os montantes eventualmente não aplicados poderão ser restituídos nos termos dos n.ºs 7 e 8 da cláusula 3.ª.

3.1.2. O ACORDO DE APOIO EVENTUAL N.º 16/2016

Foi no enquadramento factual e legal traçado no ponto antecedente que a outorga do acordo de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA, a 15 de setembro de 2016, encontrou alicerces.

Tal acordo, conforme já foi frisado, visa compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região, no mês de agosto de 2016, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada (vd. a cláusula 2.^a).

Do mesmo modo, o objetivo principal prosseguido pela ASA prende-se com promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística, das freguesias de Santo António e de São Roque, entre outras, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação (cf. a cláusula 1.^a).

O ISSM, IP-RAM, conforme já se fez menção, deu entrada nesta Secção Regional, a 22 de setembro de 2016⁵³, do AAE a fim de ser submetido a fiscalização prévia, tendo constituído o processo de visto n.º 205/2016.

Nesse seguimento, foram solicitados esclarecimentos, em setembro e outubro, ao ISSM, IP-RAM⁵⁴, tendo esta entidade, nessa conformidade, desenvolvido as diligências tidas por necessárias a fim de que o AAE passasse a conter os elementos identificados nesse expediente, cuja inclusão era considerada legalmente necessária e, em consequência, se retificasse a Resolução n.º 621/2016, em conformidade, tendo sido, para o efeito, apresentada a 1.^a adenda ao acordo, outorgada a 14 de novembro de 2016⁵⁵.

Da cláusula 1.^a da citada adenda, autorizada pela Resolução n.º 815/2016⁵⁶, adotada pelo CGR reunido a 10 de novembro, resulta que esta teve por finalidade “(...) promover uma maior clarificação do processo de atribuição e controlo do apoio financeiro (...)”, tendo, para tal, sido alteradas, de acordo com a cláusula 2.^a, as cláusulas 3.^a, 4.^a e 5.^a do acordo, e aditadas as cláusulas 3.^a-A a 3.^a-G.

Do seu clausulado passou a constar que a celebração do acordo “(...) assentou em critérios que estão relacionados com o caráter excepcional da circunstância e a urgência do problema a resolver (...)”, pelo que as ações de emergência social financiadas se inserem nos objetivos gerais de cooperação plasmados no art.º 3.º, nas als. a) e b) do art.º 11.º e nas als. b) e c) do art.º 14.º do RegCIpss (vd. a cláusula 3.^a-D).

Em traços gerais⁵⁷, o AAE caracteriza-se pela atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, no montante total de 924 398,63€, cujo pagamento deverá ser efetivado de imediato após a decisão de visto do TC (vd. o n.º 2 da cláusula 3.^a), sendo elegíveis (vd. o n.º 3 da cláusula 3.^a), “(...) os encargos com os apoios pecuniários ou em espécie, atribuídos a cidadãos ou agregados familiares, no âmbito das ações enunciadas na cláusula segunda”, realizados a partir da data da decisão de visto prévio do TC (vd. a cláusula 8.^a).

⁵³ Através do ofício com a referência n.º DGF/UAISSSEP, e entrada nesta Secção Regional n.º 2488 (vd. o CD, folha 51, da PPA).

⁵⁴ Pelo ofício da SRMTC, com a referência UAT I/317, de 28 de setembro de 2016, e pelo Despacho n.º 24/FP/2016, da JC, de 27 de outubro, na sequência do Relatório n.º 2/FP/2016/CFN, de 26 de outubro, uma vez que não foram cabalmente satisfeitos pelo Instituto *ab initio* (cf. o CD, folha 51, da PPA).

⁵⁵ Remetida a coberto do ofício do ISSM, IP-RAM, com a entrada n.º 2928, de 14 de novembro de 2016 (vd. o CD, folha 51, da PPA).

Essa formalidade resultava do n.º 1 da cláusula nona, que determina que qualquer revisão ao acordo terá de ser reduzida a escrito, assinada por ambas as partes, constituindo uma adenda ao mesmo

⁵⁶ Publicada no JORAM, I série, n.º 198, 2.º suplemento, de 11 de novembro de 2016.

⁵⁷ Vd. os restantes aspetos relevantes do AAE no Anexo III.

É de realçar que, em conformidade com o disposto no n.º 7 da referida cláusula 3.ª, por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base no mapa e relatório de execução das referidas ações, o eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente aos encargos efetivos, poderá ser aplicado pela Associação em outras ações de emergência social ou exigida a sua restituição, de acordo com o n.º 8, sendo certo que é complementar ao apoio financeiro já pago, ao abrigo do AAE n.º 15/2016, outorgado entre as partes a 12 de agosto de 2016, a que já se fez alusão (cf. o n.º 9).

Em termos de regularidade financeira, a cláusula 10.ª informa que *“(...) a despesa decorrente do presente acordo no montante de 924.398,63€, tem cabimento na rubrica DA113008/D.04.07.03.01.99 – Fundo de Socorro Social Apoios a IPSS/Transferências correntes do orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 160 4407”*.

Relativamente ao prazo de execução, resultava da primeira versão do AAE, mais precisamente do n.º 6 da cláusula 3.ª, que a ASA, em colaboração com o ISSM, IP-RAM, devia diligenciar no sentido de que os apoios ocorressem no mais curto espaço de tempo e o mais tardar até ao termo do ano de 2016, *“(...) sem prejuízo de serem aceites pagamentos posteriores, desde que autorizados pelo ISSM, IP-RAM”*, sendo sua obrigação a remessa, até 28 de fevereiro de 2017, dos mapas dos gastos e rendimentos inerentes às ações objeto de apoio e do relatório final de execução das mesmas [vd. a al. b) da cláusula 4.ª].

Através do ofício n.º 32/2016, de 7 de dezembro de 2016⁵⁸, dirigido ao presidente do Instituto, a ASA solicitou a prorrogação do dito prazo para o ano de 2017, dada a impossibilidade de conclusão das obras de recuperação das habitações até ao final do ano de 2016.

Após o parecer positivo do Departamento de Desenvolvimento Social, n.º 199263/2016, de 28 de dezembro seguinte, complementado pela informação n.º 30184/2017, de 17 de fevereiro de 2017, o CD do ISSM, IP-RAM, deliberou, na reunião de 22 de fevereiro (Ata n.º 9⁵⁹), autorizar que as ações e os pagamentos, no âmbito do AAE, pudessem ocorrer até 31 de dezembro de 2017 (vd. o ponto I), tendo ainda determinado que o relatório final, previsto na al. b) da cláusula 4.ª, face a esta prorrogação do prazo, fosse substituído por um relatório intercalar de acompanhamento a apresentar pela ASA, a 28 de fevereiro de 2017, sem prejuízo da apresentação de outros relatórios de acompanhamento que se entendessem relevantes elaborar até ao termo de 2017, incluindo o final (cf. o ponto II).

Tal deliberação foi concretizada por via da citada Resolução n.º 815/2016, que aditou, neste âmbito, através do seu n.º 3, o n.º 7 à Resolução n.º 621/2016, que permitiu a execução do AAE *“(...) até 31 de dezembro de 2016, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo de 2017”*.

Nessa sequência, o n.º 6 da cláusula 3.ª do acordo, assim como a cláusula 3.ª-G, aditada pela 1.ª adenda, passaram a prever, na versão consolidada e integral do acordo, a sua execução até 31 de dezembro de 2016, sendo admissível a sua prorrogação, mediante decisão do ISSM, IP-RAM, até ao termo de 2017.

⁵⁸ Cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950, de 24 de abril de 2017, e o CD [ponto 3./al. f)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁵⁹ Vd. o citado ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 950 e o CD [ponto 3./al. f)], a folhas 10 a 17, da PPA.

Apesar de a sua análise já não se incluir no âmbito da presente auditoria, é de mencionar que através da Resolução n.º 69/2018⁶⁰, tomada pelo CGR, reunido em plenário a 15 de fevereiro, foi autorizada a celebração da 2.ª adenda ao acordo em apreço, com vista a alterar o prazo de execução do mesmo.

Concretizando o referenciado desiderato, foi alterado, de novo, o n.º 7 da Resolução n.º 621/2016, no sentido de o ISSM, IP-RAM, ter “(...) o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo do ano de 2018”.

A 2.ª adenda foi assinada pelas partes, a 20 de fevereiro de 2018, e através dela foram alteradas as cláusulas 3.ª, 3.ª-G e 4.ª do AAE, de acordo com a cláusula 2.ª, nos seguintes moldes:

- O n.º 6 da cláusula 3.ª passou a referir que poderá ser aceite a execução de ações e pagamentos, desde que autorizados pelo ISSM, IP-RAM, até ao termo do ano de 2018;
- Da cláusula 3.ªG resulta agora que o Instituto tem o direito de aceitar que o prazo de execução do acordo, fixado até 31 de dezembro de 2016, seja prorrogado até ao termo de 2018, tal como definido no n.º 6 da cláusula 3.ª;
- Da al. b) da cláusula 4.ª passou a constar que a ASA tem a obrigação de, logo que exequível e o mais tardar até 28 de fevereiro de 2019, remeter ao ISSM, IP-RAM o mapa de gastos e rendimentos inerentes às ações objeto de apoio e o relatório final de execução das mesmas ações.

Reforce-se que, uma vez que não está compreendida no âmbito temporal da presente ação, a 2.ª adenda ao acordo em apreço, que foi remetida a esta Secção Regional para efeitos de fiscalização prévia⁶¹, não foi objeto de análise e apreciação neste âmbito, nem o foi a documentação que instruiu o correspondente processo de visto n.º 14/2018⁶².

3.2. A EXECUÇÃO MATERIAL DO ACORDO

Decorre do n.º 1 da cláusula 3.ª-B do AAE que a concessão dos apoios aos agregados familiares afetados dependerá do seu encaminhamento pelos parceiros sociais envolvidos, como a IHM, EPERAM, ou de solicitação direta dos mesmos, através de requerimento apresentado à ASA, sendo que o número mínimo expectável de famílias a abranger pelo acordo é 37 e o seu máximo 76, sendo este intervalo meramente indicativo (vd. a cláusula 3.ª-A).

Neste âmbito, para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 4.º do RegCIps⁶³, a quota mínima de agregados cuja indicação competia ao ISSM, IP-RAM, foi fixada em 20, de acordo com a cláusula 3.ª-F, a qual foi totalmente preenchida, conforme se verifica pela deliberação do CD

⁶⁰ Publicada no JORAM, I série, n.º 25, de 16 de fevereiro.

⁶¹ Através do ofício do Instituto com a referência DGF/UAIPSSSEP e a saída n.º 32538, de 22 de fevereiro de 2018, e entrada na SRMTC n.º 469/2018, da mesma data.

⁶² Refira-se apenas que face ao proposto no Relatório n.º 1/FP/2018/AM, de 26 de fevereiro, a JC nele exarou um despacho, a 1 de março, de concordância com a não sujeição a visto do instrumento contratual em apreço.

⁶³ Que, sob a epígrafe, “*Pressupostos da cooperação*” refere que “[p]ara garantia do objectivo constante da alínea b) do número anterior, é definido em cada acordo uma quota mínima de utentes/camas cuja admissão no equipamento, valência e/ou serviço é da responsabilidade do CSSM, sendo sempre garantido ao CSSM que tal quota será percentualmente proporcional à sua comparticipação financeira no correspondente investimento”, al. b) que constitui um dos pressupostos das “*modalidades de cooperação, entre o CSSM e as Instituições, constantes do presente regulamento*”, a saber, a “[a]ceitação do princípio de que se devem privilegiar as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos”.

do ISSM, IP-RAM, de 18 de janeiro de 2017, constante da Ata n.º 3⁶⁴, onde foram indicadas essas famílias.

Competia igualmente ao Instituto designar, para intervir no âmbito da execução do AAE, de acordo com o n.º 4 da cláusula 3.^a, o técnico interlocutor, o qual, no circuito de atribuição e de acompanhamento dos apoios às famílias, tem o dever de:

- Adjuvar na execução das ações enunciadas na cláusula 2.^a, de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento, entre outras (cf. o n.º 4 da cláusula 3.^a);
- Dar a sua concordância aos apoios a atribuir a cada agregado (vd. o n.º 5 da mesma cláusula);
- Coadjuvar, em articulação com a Instituição, na seleção das famílias que devem ser apoiadas (cf. o n.º 6 da cláusula 3.^a-B, vd. ainda o n.º 7);
- Validar, caso a caso, os montantes dos apoios a atribuir, que são variáveis (cf. o n.º 2 da cláusula 3.^a-C);
- Dar a sua concordância, casuisticamente, à atribuição do apoio em espécie ou através de apoio pecuniário (vd. o n.º 4 da cláusula 3.^a-C).

Para o efeito, pela deliberação do CD do ISSM, IP-RAM, que consta da Ata n.º 41⁶⁵, da reunião do dia 21 de setembro de 2016, foi designada a diretora do Departamento de Desenvolvimento Social como interlocutora do ISSM, IP-RAM.

Por outro lado, recaía sobre a ASA o dever de definir a documentação que os agregados tinham de apresentar aquando da sua candidatura aos apoios em causa, que o n.º 2 da cláusula 3.^a-B determina que devem conter os elementos que permitam caracterizar o agregado, as suas fontes de rendimento e a natureza e o montante dos danos sofridos, os quais, de acordo com o n.º 2.1., devem constar de uma ficha de caracterização.

Complementarmente, a ASA deve organizar um processo de apoio por agregado, onde deverá constar toda a informação de suporte respetiva, nos termos da al. g) da cláusula 4.^a, assim como é sua obrigação assegurar que o apoio concedido é utilizado exclusivamente na prossecução das ações previstas na cláusula 2.^a [vd. a al. a) da cláusula 4.^a].

Assim sendo, já a 18 de agosto de 2016, foi deliberado pela direção da ASA, em adenda à sua reunião ordinária, aprovar um Plano de procedimentos, Apoios ASA-Incêndios 2016 (Plano⁶⁶) e o respetivo documento anexo, que, conforme consta do mesmo, permite uma melhor organização de todo o processo, desde a sua génese até ao seu encerramento.

Foi também deliberado, de acordo com a ordem do dia, para efeitos de gestão dos processos, solicitar, à Secretaria Regional da Educação, o destacamento do vice-presidente da ASA, e a contratação de uma engenheira civil, a quem caberá a coordenação de todo o expediente técnico, a partir de 15 de agosto e enquanto se mantiver o programa de ajuda, tendo estas medidas sido adotadas uma

⁶⁴ Cf. o mencionado ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 950 e o CD [ponto 3./al. c)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁶⁵ Vide o citado ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950 e o CD [ponto 2./al. b)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁶⁶ Conforme já mencionado, vd. o dito ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 1./al. a)], a folhas 33 a 50, da PPA.

vez que a ASA não possui, no seu quadro de pessoal, recursos humanos suficientes e habilitados para o efeito.

Conforme se constata pela ata da reunião de trabalho, de 30 de setembro de 2016⁶⁷, entre o vice-presidente da ASA e a interlocutora do Instituto designada, mais precisamente do ponto 2 da agenda de trabalhos, o referido Plano e a lista dos documentos que devem ser apresentados pelas famílias foram então objeto de análise e mereceram a aprovação daquela técnica.

Igualmente relevantes são as disposições elaboradas pelo ISSM, IP-RAM consubstanciadas num documento designado Orientações para atribuição de apoio aos agregados familiares afetados pelos incêndios no concelho do Funchal, agosto/2016 (Orientações⁶⁸), do qual, atente-se, não consta a deliberação, devidamente datada, de aprovação, mas que foi disponibilizado aos técnicos da área social intervenientes nos processos de apoio e à ASA, conforme se verifica pelo email de 6 de dezembro de 2016, remetido pela interlocutora designada pelo Instituto, para a ASA (vd. o ponto 2.º).

Com o intuito de verificar o cumprimento dos deveres e obrigações da ASA e do Instituto, por conta da execução do AAE, foram solicitados ao ISSM, IP-RAM diversos elementos⁶⁹, que conjugados com o previsto no AAE, no dito Plano e nas Orientações, permitem concluir que foram, por norma, observados os circuitos e os procedimentos que garantiram a validade das operações e a exatidão e integralidade do seu processamento no âmbito da execução material do acordo.

Com efeito:

- ✓ Os apoios cingiram-se à comparticipação das ações previstas nas als. a) e b) do n.º 1 da cláusula 3.ª-C do acordo, nas als. a) e b) do n.º 2 das Orientações e nas alíneas do n.º 1.2. do Plano, de recuperação de habitações próprias e permanentes, incluindo entre outros, aquisição de materiais de construção civil e financiamento de encargos com mão-de-obra e transporte de materiais, e de aquisição de equipamento doméstico essencial de recheio da habitação;
- ✓ De acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª-B e no n.º 4 das Orientações, o Plano previu, na al. a) do n.º 3.1., um modelo de requerimento de candidatura ao apoio, com os elementos que caracterizam o agregado, bem como os documentos necessários comprovativos das suas fontes de rendimento⁷⁰ (vd. ainda o n.º 12 e o anexo ao Plano), cuja lista também consta das ditas Orientações, conjugada com a lista das despesas. Foi também elaborado um relatório de caracterização familiar⁷¹, nos termos do n.º 2.1. da cláusula 3.ª-B e do dito n.º 4;
- ✓ Para o cumprimento da al. a) do n.º 3 da cláusula 3.ª-B e da al. a) do n.º 6 das Orientações, que exigem que os danos tenham sido em habitações próprias e permanentes, a ASA determinou,

⁶⁷ Cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada na SRMTC n.º 2302 e o CD [ponto 1./al. c)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁶⁸ Vide o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 950 e o CD [ponto 1./al. c)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁶⁹ Através dos ofícios da SRMTC n.ºs 427, de 24 de março de 2017, e 1252, de 24 de julho de 2017, a folhas 2 a 4 e 25 a 28, respetivamente, da PPA.

⁷⁰ Conforme se pode atestar pelo email, de 15 de dezembro de 2016, da interlocutora designada pelo Instituto, foi remetida, para a ASA, para efeitos de divulgação junto das famílias afetadas, a lista dos documentos comprovativos de rendimentos e de despesas que são solicitados pelo técnico na abertura do processo de ação social [vd. o citado ofício com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950 e o CD [ponto 3./al. f)], a folhas 10 a 17, da PPA].

⁷¹ Onde estão registados os dados relativos, entre outros, à dimensão do agregado familiar, à situação habitacional e económica, com indicação dos rendimentos mensais familiares e das respetivas despesas, bem como do valor de capitação [cf. o mencionado ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA].

- na al. b) do n.º 3.1. do Plano, que devem ser apresentadas a escritura e/ou a caderneta predial do imóvel afetado, ou outros que comprovem a sua titularidade;
- ✓ Determina também na al. c) do n.º 3.1. do Plano que deverá ser elaborado um relatório de levantamento de danos, pela ASA, no âmbito da instrução do processo de candidatura, os quais foram corretamente elaborados pela técnica da ASA⁷²;
 - ✓ Em execução do n.º 5 da cláusula 3.^a-C, no caso de apoio pecuniário, o agregado deve apresentar cópia de, pelo menos, três orçamentos distintos para a execução ou aquisição da ação a financiar⁷³, o que também decorre do n.º 12.1. das Orientações e da al. d) do n.º 3.1. do Plano, com exceção, em relação a este último, da referência ao número de orçamentos, mas salvaguardando a hipótese de caducidade dos mesmos, caso em que poderá ser solicitado novo orçamento [vd. a al. e)];
 - ✓ Em complemento, determina também a al. f) do mesmo n.º 3.1. que será elaborado pela ASA um parecer técnico, com o objetivo de selecionar e indicar a empresa que executará a obra ou o fornecedor a quem se procederá à aquisição dos materiais/equipamentos, o que foi devidamente realizado pela técnica da ASA⁷⁴;
 - ✓ Mais prevê, na al. g), que a documentação necessária para efetivar o apoio deverá ser entregue até 30 dias após a assinatura do requerimento, sob pena de o mesmo ser arquivado;
 - ✓ A fim de serem respeitados os critérios de seleção ou os requisitos que os agregados familiares devem preencher para beneficiar dos apoios, previstos nas als. a) a c) do n.º 3 da cláusula 3.^a-B, das ditas als. do n.º 6 das Orientações e do n.º 5.1. do Plano⁷⁵, foi determinado, no n.º 5 da aludida cláusula e no n.º 5 das Orientações, que a confirmação de que os danos a apoiar não estão cobertos por seguros, nem foram apoiados por outros apoios públicos ou privados que concorram para a mesma finalidade, seja feita através de declaração onde os agregados atestam, sob compromisso de honra, a informação em causa, tendo a ASA criado um modelo para esse efeito⁷⁶;

⁷² Do seu conteúdo resulta, em geral, a descrição da situação inicial das habitações, após os incêndios, a caracterização do agregado e da habitação, e quais as áreas que necessitam de intervenção, bem como o método para a mesma. Deles consta ainda a tipologia do apoio, o critério de seleção da empresa/fornecedor e os elementos presentes na vistoria [vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA].

⁷³ Decorre do n.º 5.1. da cláusula 3.^a-C e do n.º 12.1. das Orientações que a ASA poderá contrapor orçamentos alternativos considerados mais vantajosos, o que, segundo foi esclarecido pelo Instituto, ainda não ocorreu.

⁷⁴ Que integram os processos, estão datados e assinados, e atestam os orçamentos apresentados pelas famílias, a verificação da conformidade com as necessidades da habitação e a seleção do mesmo, de acordo com o critério do mais baixo preço [cf. o citado ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA].

⁷⁵ Que são os seguintes:

- a) Danos/estragos sofridos em habitações permanentes, incluindo no recheio da habitação;
- b) Danos/estragos não cobertos por seguros, sem prejuízo de ser apoiada a parte dos danos/estragos não cobertos, e
- c) Danos/estragos não apoiados por outros apoios públicos ou privados que concorram para a mesma finalidade, sem prejuízo de ser apoiada a parte dos danos/estragos não cobertos por esses apoios;

Em caso de igualdade de circunstâncias, deverá privilegiar-se:

- a) Famílias com carência económica e social e
- b) Famílias cuja permanência na habitação depende apenas de pequenas intervenções na reparação de danos.

⁷⁶ Vide o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA.

- ✓ Emerge das obrigações da ASA, nos termos da al. h) da cláusula 4.^a e do n.º 12 das Orientações, o dever de celebrar com cada família sinalizada, um acordo de compromisso, cujo modelo foi elaborado pelo GJ do ISSM, IP-RAM, conforme se verifica pela minuta enviada, em anexo, ao email de 6 de dezembro de 2016, remetido pela interlocutora designada pelo Instituto, para a ASA⁷⁷, o qual ficou consubstanciado num protocolo que contém designadamente, a identificação das partes, os aspetos relativos à natureza e forma de atribuição do apoio, as condições de financiamento, as obrigações das partes, incluindo a declaração do agregado a que se refere o n.º 5 da cláusula 3.^a-B, bem como as condições de incumprimentos das famílias que podem implicar a restituição ou reembolso dos apoios⁷⁸;
- ✓ Por último, neste âmbito, decorre do n.º 11.1. do Plano, que após as visitas conclusivas por parte dos técnicos da ASA e pagas as faturas inerentes a cada processo, deve ser elaborado um relatório de conclusão da obra, os quais foram também redigidos pela técnica da ASA⁷⁹.

Acresce ainda que:

- ✓ Foram determinados, de forma taxativa, os critérios de exclusão⁸⁰ da concessão dos apoios a atribuir pela ASA, de acordo com o previsto nas als. a) a e) do n.º 4 da cláusula 3.^a-B, nas als. do n.º 7 das Orientações e nas als. a) a f) do n.º 6.1. do Plano, estando também mencionado que o incumprimento das obrigações decorrentes da concessão dos apoios financeiros, nomeadamente o recebimento indevido ou a falta de justificação dos apoios recebidos, determina a restituição dos mesmos (vd. o n.º 16 das Orientações e, sobre os deveres dos agregados, o n.º 14).
- ✓ Um dos deveres da ASA, cumulativamente aos previstos na cláusula 4.^a do AAE, era publicitar os critérios e as condições de acesso aos apoios financiados pelo ISSM, IP-RAM, por força da al. a) do n.º 15 das Orientações, o ocorreu através de dois editais da ASA, um de 14 de dezembro de 2016, e outro de 4 de maio de 2017⁸¹.

Retornando à efetiva execução material do acordo em apreço, o seu âmbito ficou reduzido a 40 processos, na medida em que a listagem de todos os agregados familiares que contactaram a ASA

⁷⁷ Cf. o citado ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 950 e o CD [ponto 3./al. b)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁷⁸ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁷⁹ Quando existentes, confirmam as áreas de intervenção, os orçamentos entregues pelas famílias, com indicação das empresas concorrentes, assim como a tipologia do apoio e o método de pagamento. No caso de se tratar de obras de recuperação de habitações, atestam ainda se houve ou não prorrogação do prazo de execução das mesmas, a sua data de início, bem como o acompanhamento feito aos trabalhos realizados e se já se encontram totalmente recuperadas, sendo o dito relatório acompanhado de fotografias comprovativas [cf. o dito ofício com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA].

⁸⁰ Nos seguintes casos:

- a) A habitação afetada a ser objeto de apoio é casa devoluta ou em ruínas, antes da ocorrência do incêndio;
- b) O imóvel atingido pelo fogo é uma segunda habitação;
- c) Não entreguem a documentação exigida;
- d) Estejam em situação de realojamento definitivo, atribuído por outras entidades, sem prejuízo do financiamento do recheio da correspondente habitação;
- e) Não cumpram os compromissos que vierem a se estabelecer com a Instituição.

⁸¹ O primeiro titulava “Incêndios agosto 2016”, onde o presidente da direção divulgou que, através do AAE, recebeu um apoio pecuniário para a recuperação das habitações afetadas pelos incêndios ocorridos, com indicação dos critérios de prioridade e com a menção da necessidade de preenchimento da candidatura e de apresentação da documentação necessária, até 31 de março de 2017, e o segundo, após a referência ao apoio financeiro recebido através do AAE, indica o dia 30 de setembro de 2017 para encerramento dos processos de candidatura, fazendo menção aos critérios citados no primeiro edital [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 1./al. k)], a folhas 33 a 50, da PPA].

até 27 de julho de 2017, enviada pelo ISSM, IP-RAM⁸², pese embora revele que foram apresentadas 213 candidaturas entre 10 de agosto de 2016 e 11 de julho de 2017, nela coincidem várias fontes de financiamento, incluindo os agregados apoiados no âmbito do Acordo de apoio eventual n.º 15/2016.

Os 14 processos de candidatura selecionados para verificação do ponto de vista do cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares⁸³ incidiram sobre os apoios de maior valor pagos em 2017, então coincidente com uma amostra que representava quase 50% dos apoios atribuídos, explanados no quadro do anexo IV, de onde sobressai que, a 27 de julho de 2017, estavam em curso 17 processos e 23 encontravam-se concluídos.

À mesma data apurou-se que tinha sido recusada a atribuição de apoios a 84 candidaturas, cuja fundamentação se podia reconduzir a nove critérios diferentes, tendo sido então aleatoriamente escolhido 1 processo relativo a cada um desses motivos, para serem devidamente analisados, espelhados no anexo V⁸⁴. Refira-se que, de acordo com a nova listagem enviada em 29 de agosto de 2017, em 213 processos, 89 foram recusados.

Por último, foram apreciados todos os processos de pagamento dos apoios atribuídos a cada um dos agregados familiares (vd. os quadros do anexo VI), no total de 37 processos⁸⁵, dado que em 3 dos 40 processos de apoio aprovados ainda não tinha ocorrido nenhum pagamento.

⁸² Vd. o mencionado ofício com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. bb)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁸³ Conforme foi determinado no Plano global da auditoria, dada a dimensão, à data, do universo objeto de análise. Os dados apurados na fase de planeamento permitiram concluir que, entre agosto de 2016 e março de 2017, foram apresentadas 207 candidaturas, conforme a lista então remetida com todos os processos de candidatura [vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. cc)], a folhas 33 a 50, da PPA].

⁸⁴ Vd. o citado ofício com a entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. dd)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁸⁵ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com a entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

3.3. A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO ACORDO

Através do AAE foi atribuído à ASA um apoio financeiro, no montante de 924 398,63€, cujo pagamento foi efetivado, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª, através de uma única prestação.

Antecedendo essa atribuição, a UAIPSS, integrada no DGF, elaborou a informação n.º 186589, de 5 de dezembro de 2016⁸⁶, de onde consta, para efeitos de autorização do processamento do apoio à Associação, que a despesa foi autorizada pelas Resoluções do CGR n.ºs 621 e 815/2016, encontrando-se cabimentada e comprometida pelos documentos com os n.ºs 1801603261 e 2801604407⁸⁷. Mais informou que são elegíveis, para efeitos do acordo em apreço, as despesas realizadas a partir de 28 de novembro de 2016, data em que o ISSM, IP-RAM, teve conhecimento da decisão proferida no âmbito do processo de visto prévio da SRMTC.

Assim sendo, através da ordem de pagamento n.º 654/2016 e da autorização de pagamento n.º 1198⁸⁸, foi autorizado o débito, de uma só vez, da dita quantia, a 6 de dezembro de 2016, da conta do ISSM, IP-RAM, para a ASA, conforme resulta do ofício, com essa instrução, dirigido ao Banco Santander Totta, S.A.⁸⁹, cumprindo, desta forma, o Instituto a obrigação que decorria para si da al. a) da cláusula quinta do acordo.

Em aberto ficou a possibilidade, tal como já foi apontado, que o eventual montante do apoio recebido a mais, relativamente aos encargos efetivamente realizados, poderá ser aplicado pela ASA em outras ações de emergência social, quando assim o determine o ISSM, IP-RAM, com base no relatório final de execução das ações abrangidas, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª, que remete para a al. b) da cláusula 4.ª ou, quando entenda tal não se justificar, deverá ser exigida a sua restituição, de acordo com o n.º 8.

Estando, porém, a sua execução, material e financeira, em curso, face à prorrogação do prazo de execução das ações e dos pagamentos, no âmbito do AAE, até 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na cláusula 3.ª-G e por força do n.º 6 da cláusula 3.ª, autorizada pela deliberação do CD do Instituto, na reunião de 22 de fevereiro de 2017⁹⁰, a apresentação do relatório final foi substituída pela de um relatório intercalar até 28 de fevereiro de 2017⁹¹, o qual foi datado de 27 de fevereiro, e remetido pela ASA, através do ofício n.º 8/17, da mesma data, e deu entrada no ISSM, IP-RAM, com o n.º 36174/2017, a 1 de março seguinte⁹².

Do relatório intercalar resulta que, até então, não fora elaborado um mapa de gastos, tendo em conta a não execução de qualquer pagamento referente ao AAE (vd. o n.º 8), o que foi justificado pelo facto de o montante acordado apenas ter sido transferido para a conta da ASA a 7 de dezembro de 2016 (cf. o n.º 2). Foi ainda alegado que, tendo em conta a necessidade de terminar o processo referente

⁸⁶ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950 e o CD [ponto 3./al. a)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁸⁷ Cf. o citado ofício do ISSM, IP-RAM e o CD [ponto 3./al. a)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁸⁸ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com a entrada n.º 950 e o CD [ponto 3./al. a)], a folhas 10 a 17, da PPA

⁸⁹ Vide o mencionado ofício do ISSM, IP-RAM e o CD [ponto 3./al. a)], a folhas 10 a 17, da PPA.

⁹⁰ Já vimos que dado o âmbito temporal da presente ação apenas foi junta ao processo aquela deliberação, mas que, através da 2.ª adenda, formalizada já em 2018, foi, através da alteração das citadas disposições legais, aceite a possibilidade de, mediante autorização, ser a execução prorrogada até ao termo de 2018.

⁹¹ Através da 2.ª adenda a que já se fez alusão, tendo o prazo de apresentação do referido relatório final passado para 28 de fevereiro de 2019.

⁹² Cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 950 e o CD [ponto 3./al. f)], a folhas 10 a 17, da PPA.

ao Acordo n.º 15/2016, o valor do AAE não tinha sido executado, estando a decorrer a recolha de toda a informação documental necessária.

Já a 27 de julho de 2017, o total atribuído, no âmbito dos processos de apoio aprovados, ascendia a 684 216,64€, tendo sido efetivamente pagos, em sede das ações enunciadas, 285 016,64€, estando por pagar, apesar de já aprovados, apoios no montante de 399 200,00€⁹³. Dos 285 016,64€ pagos aos agregados, foram devolvidos 208,51€, em virtude de as faturas apresentadas pelas empresas adjudicatárias, escolhidas por força do mais baixo preço, serem menores do que o valor orçamentado, o que implicou a restituição dos montantes recebidos a mais.

Assim sendo, apesar de a prorrogação da sua execução ter sido autorizada por deliberação do CD do ISSM, IP-RAM, até ao final de 2017, e posteriormente, face à 2.ª adenda ao acordo, até ao final de 2018, o facto é que a execução financeira do AAE, quase um ano depois da sua celebração, estava aquém do esperado pois, por um lado, dos 924 398, 63€ atribuídos à ASA, apenas 684 216,64€ foram aprovados no âmbito dos processos de apoio, estando por atribuir aos agregados atingidos 240 181,99€. Por outro lado, desse montante já aprovado, estavam por pagar 399 200,00€, por força dos processos que ainda estão em curso⁹⁴.

Para efeitos do cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 da cláusula terceira e dos n.ºs 2 e 4 da cláusula 3.ª-C, bem como dos n.ºs 5, 10, e 11 das Orientações, que impõem a validação, pelo técnico interlocutor designado pelo ISSM, IP-RAM, no domínio da execução das ações enunciadas, dos apoios a atribuir a cada agregado familiar, dos respetivos montantes e da determinação da natureza desse apoio, em espécie ou pecuniário, foram efetuadas várias reuniões de trabalho entre o vice-presidente da ASA e a técnica apontada.

Com efeito, na primeira reunião, lavrada na ata datada de 15 de fevereiro de 2017⁹⁵, que ocorreu na sede da ASA, foi feita uma verificação da lista com as famílias vítimas dos incêndios que contactaram esta Associação, tendo sido realizada uma pré-seleção das mesmas, de acordo com o critério dos rendimentos mais baixos, de modo a garantir o cumprimento da al. a) do n.º 3.1. do Plano, da al. a) do n.º 6 das Orientações e da al. a) do n.º 3.1. da cláusula 3.ª-B.

Relevante foi, conforme resulta do ponto 3 da agenda de trabalhos, se ter acordado que os apoios às famílias, no âmbito do AAE, seriam todos de natureza pecuniária, “(...) *por se concluir que esta modalidade é aquela (...) que assegura o envolvimento e a responsabilidade desta no processo de reparação da sua habitação ou na escolha dos seus equipamentos*”, quando resulta do n.º 4 da cláusula 3.ª-C que a natureza do apoio, em espécie ou através de apoio pecuniário, deveria ser casuisticamente determinada.

Acresce que, neste domínio, foram lavradas mais quatro atas de reuniões⁹⁶ que decorreram no ISSM, IP-RAM e das quais fizeram parte, para além dos elementos acima identificados, a engenheira civil da ASA e os assistentes sociais que prestam serviço nas freguesias envolvidas e que acompanharam cada processo, nos termos das als. a) e b) da cláusula 3.ª-E, onde, de acordo com a agenda de

⁹³ Vd. o citado ofício com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./als. bb) e ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁹⁴ Cf. o citado ofício do ISSM, IP-RAM e o CD [ponto 3./als. bb) e ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁹⁵ Vd. o mencionado ofício com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 1./al. c)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁹⁶ Vide o ofício do ISSM, IP-RAM com a entrada n.º 2302 e o CD [ponto 1./al. c)], a folhas 33 a 50, da PPA.

trabalho, se analisou a conformidade dos processos de apoio para efeitos de recuperação de habitações ou de aquisição de equipamentos e se determinou a sua atribuição, em conformidade com o n.º 5 da mesma cláusula 3.ª.

Do conteúdo das referidas atas resulta que a concordância com a atribuição dos apoios e dos seus montantes, pelo técnico designado pelo ISSM, IP-RAM, decorreu da análise efetuada a cada um dos processos de recuperação ou de aquisição, face ao parecer do técnico responsável da ASA, que confirmou que os orçamentos correspondiam às obras efetivamente a realizar ou aos equipamentos a adquirir, integrando todos os processos três orçamentos distintos, os quais estavam devidamente instruídos, de acordo com a cláusula 3.ª-B do AAE, e em concordância com o acompanhamento realizado pelo assistente social da respetiva freguesia.

As mencionadas reuniões ocorreram a 3 e a 31 de março e a 2 e a 25 de maio de 2017, tendo sido, nesse contexto, aprovados 13, 17, 3 e 7 processos de apoio, respetivamente, no total de 40 processos, 24 de recuperação de habitações e 16 de aquisição de equipamentos, bem como os correspondentes montantes, o que supera o número mínimo expectável de agregados, segundo o n.º 1 da cláusula 3.ª-A, fixado em 37, apesar de ser esse o número dos processos de apoio em que foram efetivamente feitos pagamentos no âmbito do AAE, uma vez que, conforme já mencionado, em 3 dos processos de apoio aprovados ainda não tinha havido qualquer pagamento até 27 de julho de 2017.

Sendo todos os apoios aprovados, no âmbito do AAE, de natureza pecuniária, há que atender ao disposto no n.º 5 da cláusula 3.ª-C e no n.º 12.1 das Orientações, que preveem que o agregado familiar deve apresentar à ASA cópia de, pelo menos, três orçamentos distintos para a execução ou aquisição da ação a financiar, o que se verificou em todos os processos analisados⁹⁷. Para tal, é elaborado o parecer técnico da ASA, que atesta a existência dos três orçamentos e, de entre os três, aponta aquele com o mais baixo preço, de acordo com o n.º 8.1 do Plano.

O pagamento desse apoio deve ocorrer em função da faturação apresentada e da verificação da efetiva execução das mesmas, após visita às habitações, com respeito pela subal. i) da al. a) da cláusula 3.ª-E e do n.º 13.1 das Orientações, sem prejuízo dos adiantamentos contratados e faturados. Por força destas disposições, as faturas apenas foram validadas pela ASA após a realização das necessárias vistorias às obras, que constam dos processos selecionados⁹⁸.

Já o pagamento dos apoios relativos a equipamentos é efetuado com base no orçamento aprovado, devendo o agregado apresentar, nos termos do contrato a celebrar de acordo com al. h) da cláusula 4.ª, as faturas relativas às despesas financiadas, as quais, em regra, ficaram arquivadas nos processos⁹⁹.

Refira-se, ainda, que o apoio pecuniário é feito através da entrega de um cheque à família afetada, mediante a assinatura do acordo compromisso, que procederá depois ao pagamento das despesas inerentes, em harmonia com a al. b) do n.º 8.1 do Plano¹⁰⁰.

⁹⁷ Vd. o citado ofício com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁹⁸ Cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com a entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

⁹⁹ Vd. o mencionado ofício com o registo de entrada n.º 2302, e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

¹⁰⁰ Não obstante não terem existido, até à data, apoios aos agregados em espécie, decorre do n.º 6 da cláusula 3.ª-C, que, nesses casos, a Instituição terá de promover o correlativo procedimento de contratação pública, de acordo com a al. f) da cláusula 4.ª, assegurando posteriormente a cedência a título gratuito desses bens ou serviços.

Por outro lado, recaía sobre a ASA o dever de, especificamente, durante a execução material e financeira do acordo, proceder ao acompanhamento e controlo das ações objeto de financiamento, através dos mecanismos instituídos nas als. a) e b) da cláusula 3.^a-E, nas mesmas alíneas do ponto 17 das Orientações e na al. a) do n.º 9.1 do Plano, nomeadamente, mediante a coadjuvação dos trabalhos de campo, através de uma equipa multidisciplinar constituída pelo técnico designado e pelos técnicos superiores de ação social sob coordenação do ISSM, IP-RAM, e outros representantes da Associação, aos quais competia, entre outros, a promoção de visitas às habitações afetadas e o acompanhamento do ponto de vista social aos agregados atingidos, na linha das subals. i) e ii) da referida al. a).

Das atas, antes mencionadas, relativas às reuniões de trabalho havidas entre a direção da ASA e os técnicos envolvidos no processo do ISSM, IP-RAM, pode-se retirar que a execução, material e financeira do acordo, foi devidamente acompanhada, de acordo com a al. b) da mesma cláusula 3.^a e do ponto 17 das Orientações.

Em virtude desse acompanhamento regular, dentro do período em análise desta ação, em observância do disposto na al. d) da cláusula 5.^a, ainda não foram realizadas ações de inspeção e de fiscalização pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM¹⁰¹, nos termos da subalínea ii) da citada alínea d).

A esse propósito, no âmbito da “Auditoria à ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António-2010/2011”, que culminou com a elaboração do Relatório n.º 18/2013-FS/SRMTTC, foi, entre outras, feita a observação de que a ASA não tinha respeitado o “(...) regime da contratação pública a que se encontrava sujeita, (cf. a alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos) tendo adquirido, em 2010 e 2011, bens e serviços sem a precedência de qualquer procedimento ou fundamentação legal (...)” (vd. o n.º 5 do ponto 1.2.). Foi, por isso, recomendado àquela Instituição, no n.º 5 do ponto 1.3., que cumpra, quando se verificarem os requisitos estabelecidos no n.º 2 do art.º 2.º, as aludidas regras da contratação pública.

¹⁰¹ Vd. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302, a folhas 33 a 50, da PPA.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio¹⁰², são devidos emolumentos a suportar pelo ISSM, IP-RAM, no montante de 12 625,47€ (cf. o Anexo VII).

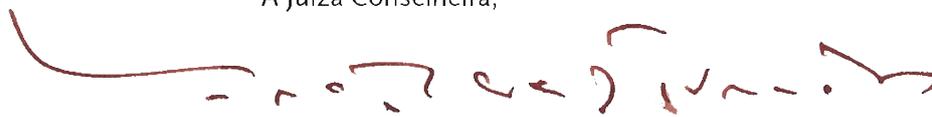
5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos:
 - À Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
 - À presidente do CD do ISSM, IP-RAM, Augusta Ester Faria de Aguiar;
 - Ao anterior presidente do mesmo CD, Rui Emanuel Pereira de Freitas, e
 - Ao presidente da direção da ASA, Francisco Ilídio Rebolo de Castro.
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação às entidades supramencionadas;
- f) Expressar ao ISSM, IP-RAM o apreço do Tribunal pela colaboração prestada.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 16 de maio de 2019.

A Juíza Conselheira,



(Laura Tavares da Silva)

¹⁰² Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

F. dos Santos

(Francisco José Pinto dos Santos)

Anexos

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

REGIME JURÍDICO GERAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

O art.º 63.º da Constituição da República Portuguesa¹⁰³ consagrou o direito de livre constituição das IPSS¹⁰⁴, que prosseguem objetivos de solidariedade social, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades de ação social de apoio à família e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência (vd. os n.ºs 3 e 5).

A concretização da ação social obedece, por isso, em conformidade com o n.º 1 do art.º 31.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro^{105 e 106}, que aprovou as Bases gerais do Sistema de Segurança Social¹⁰⁷, aos princípios e linhas de orientação que priorizam a intervenção das entidades mais próximas dos cidadãos e valorizam as parcerias, constituídas por entidades públicas e particulares¹⁰⁸, para uma atuação integrada junto das pessoas e das famílias [cf. as als. a) e f) do n.º 2¹⁰⁹].

Ditou o art.º 3.º do DL n.º 119/83, de 25 de fevereiro¹¹⁰, que aprovou, em anexo, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, que a sua adaptação às regiões autónomas seria feita através de diplomas próprios dos respetivos governos regionais, o que ocorreu com a publicação do DRR n.º 3/84/M, entretanto revogado pelo diploma legal atualmente em vigor, o DLR n.º 9/2015/M, que aprovou, em anexo, o ElpssRam.

¹⁰³ Atualizada pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.

¹⁰⁴ Que integram o conjunto das entidades da economia social, pelo que a sua atuação deve ser pautada pelo cumprimento dos respetivos princípios orientadores, definidos na Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (vd. o art.º 4).

¹⁰⁵ De acordo com o disposto no n.º 3, o desenvolvimento da ação social consubstancia-se no apoio direcionado às famílias, podendo implicar, nos termos a definir por lei, o recurso a subvenções, acordos ou protocolos de cooperação com as IPSS e outras.

¹⁰⁶ Alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que também a republicou.

¹⁰⁷ Nos termos do art.º 108.º, a sua aplicação às regiões autónomas não prejudica a regulamentação própria em matéria de organização e funcionamento, bem como a regionalização dos serviços de segurança social.

Pelos DL n.ºs 426/77, de 13 de outubro, e 391/80, de 23 de setembro, foram regionalizados os serviços de segurança social e cometida ao GR a orientação política referente a este setor e pelo DLR n.º 9/2006/M, de 18 de abril, foi aprovado, em anexo, o Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira, que é integrado, entre outros, de acordo com o n.º 2 do art.º 1.º, pelo serviço de segurança social da estrutura orgânica do GR e pelas IPSS com atuação na dita área social.

De acordo com o n.º 1 do art.º 17 do Estatuto, a cooperação com as IPSS, registadas na segurança social, assume a forma de acordos de cooperação e de gestão, nos termos da legislação aplicável, as quais ficam sujeitas, no âmbito das suas atividades, aos poderes de fiscalização e inspeção do membro do GR da tutela, nos termos da legislação em vigor, designadamente para aferição da prossecução efetiva dos acordos e protocolos celebrados.

¹⁰⁸ Em articulação com o disposto na Constituição, o n.º 1 do art.º 32.º prevê que o Estado valoriza e apoia as IPSS que prossigam objetivos de solidariedade social, as quais estão sujeitas a registo obrigatório, nos termos do n.º 2.

Dita o n.º 3 que o Estado exerce os poderes de fiscalização e de inspeção sobre as IPSS, que prossigam objetivos de natureza social, por forma a garantir o efetivo cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais, designadamente das resultantes dos acordos ou protocolos de cooperação celebrados com o Estado.

¹⁰⁹ Vd. ainda as als. c) e d) do citado n.º 2, onde se define como princípios e linhas de orientação, na concretização da ação social, a contratualização das respostas numa ótica de envolvimento e de responsabilização dos destinatários e a personalização, seletividade e flexibilidade das prestações e dos apoios sociais, de modo a permitir a sua adequação e eficácia.

¹¹⁰ Alterado pelos DL n.ºs 386/83, de 15 de outubro, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro, e 172-A/2014, de 14 de novembro, que também o republicou, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, parcialmente revogado pelos DL n.ºs 9/85, de 9 de janeiro, e 89/85, de 1 de abril.

Tendo a natureza de pessoas coletivas sem finalidade lucrativa, as IPSS são constituídas, por iniciativa dos particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo público (*vide* o n.º 1 do art.º 1 daquele Estatuto)¹¹¹.

Os seus objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas e das comunidades, designadamente, nos domínios de apoio à família, de resolução dos problemas habitacionais das populações e de outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos [cf. as als. b), i) e j) do art.º 2.º, respetivamente].

No que toca à autonomia das instituições, os n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º do ElpssRam reconhecem a sua liberdade de organização interna e de atuação, no sentido de que deve ser respeitada a respetiva identidade e aceite que as suas atividades são exercidas por direito próprio e inspiradas no respetivo quadro axiológico, com respeito pela legislação aplicável.

A Região, por seu turno, aceita, apoia e valoriza o contributo das Instituições na efetivação dos mencionados direitos dos cidadãos¹¹², de acordo com o n.º 1 do art.º 6.º.

Consagrou-se a obrigatoriedade de registo das IPSS, que se constituem e adquirem personalidade jurídica com respeito por aquele Estatuto (cf. o art.º 13.º), o qual deve ser efetuado nos serviços regionais competentes, de acordo com o art.º 11.º, sendo automática, em virtude dessa obrigação, a aquisição da natureza de pessoa coletiva de utilidade pública por parte das mesmas (vd. o art.º 12.º).

Por outro lado, regem-se por estatutos livremente elaborados que, no entanto, devem observar as disposições legais e incluir as menções estatutárias obrigatórias previstas no n.º 1 e nas als. a) a g) do n.º 2 do art.º 14.º.

Quanto aos corpos gerentes, em cada instituição coexistirão um órgão colegial de administração¹¹³ e um outro com funções de fiscalização^{114 115}, constituídos por um número ímpar de titulares, dos

¹¹¹ E a sua atuação, nos termos do n.º 2, deve pautar-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na dita Lei n.º 30/2013.

¹¹² Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, os quais devem ser respeitados na sua dignidade e intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações de cariz ideológico, político, confessional ou racial, o que se distingue das restrições impostas no âmbito da sua ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas (cf. o art.º 9 do aludido Estatuto).

¹¹³ De acordo com o n.º 1 do art.º 17.º, compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente, elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte [cf. a al. b)], assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei [vd. a al. c)], e representar a instituição em juízo e fora dele [vd. a al. e)].

¹¹⁴ Ao abrigo do n.º 1 do art.º 18.º, compete ao órgão de fiscalização o controlo e a fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, entre outras.

¹¹⁵ As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos, nos termos estatutários (vd. o n.º 1 do art.º 19.º). São publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito (cf. o n.º 2) e devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade (cf. o n.º 3).

quais um é o presidente, e, no caso de ter a forma associativa, haverá também uma assembleia geral de associados¹¹⁶ (cf. o art.º 16.º).

Com respeito pelo art.º 41.º, a RAM, através dos seus órgãos e serviços competentes da secretaria com a área da segurança social, exerce os correspondentes poderes de inspeção, auditoria e fiscalização sobre as instituições incluídas no âmbito de aplicação do Estatuto, podendo, para o efeito, ordenar inquéritos, sindicâncias e inspeções.

De entre as várias formas jurídicas que as IPSS podem assumir, destacam-se, na al. a) do n.º 1 do art.º 4, as associações de solidariedade social, cujas especificidades são objeto de regulamentação em secção própria do Estatuto, de acordo com o n.º 3.

Assim sendo, de acordo com o n.º 1 do art.º 57.º, são pessoas coletivas de tipo associativo constituídas com os objetivos previstos no art.º 1.º, que se concretizam mediante a concessão de bens ou a promoção de serviços e a realização de iniciativas enquadráveis no âmbito material de atuação do art.º 2.º (cf. o n.º 2), as quais adquirem personalidade jurídica no ato de constituição, que deve constar de escritura pública ou ato equivalente, nos termos do n.º 2 do art.º 58.^{117 118}.

REGIME JURÍDICO A QUE DEVE OBEDECER A COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM E AS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA SOCIAL

Parte da responsabilidade social, cometida por lei às entidades públicas, é cumprida mediante a intervenção das IPSS, que desenvolvem respostas sociais em cooperação com as instituições públicas do sistema de segurança social, sendo as suas iniciativas apoiadas técnica e financeiramente, mediante a celebração de acordos de cooperação e de gestão.

Assim sendo, o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pela RAM concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos, que não podem constituir uma limitação ao direito de livre atuação das mesmas, mas em que os critérios, as regras e as formas de celebração são regulamentados pelo Governo, cujo cumprimento das respetivas cláusulas é obrigatório (vd. os n.ºs 2, 4 e 7 do art.º 6.º do ElpssRAM).

¹¹⁶ De acordo com o n.º 1 do art.º 26.º, as responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos art.ºs 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.

Além dos motivos previstos na lei geral, de acordo com o n.º 2, os titulares dos órgãos ficam exonerados se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes ou se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva [vd. as als. a) e b)].

Nos termos do n.º 1 do art.º 30.º, a duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, mantendo-se os titulares em funções até à posse dos novos titulares, de acordo com o n.º 2. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos (vd. o n.º 6).

¹¹⁷ De acordo com o n.º 3, o dito ato de constituição deve especificar, entre outros, as quotas, os donativos ou os serviços com que os associados concorrem para o património social.

¹¹⁸ De entre as competências da assembleia geral, dita o n.º 1 do art.º 62.º, que lhe compete definir as linhas fundamentais de atuação da associação, eleger e destituir a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização, apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e as contas de gerência [vd. as als. a), b) e c)].

A Assembleia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, segundo o art.º 63.º, reunindo ordinariamente, em respeito pelo art.º 64.º, entre outras, até o final de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos, até 31 de março de cada ano para a aprovação do Relatório e das contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, e até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização [cf. as als. a) a c)].

Para a concretização daquele desiderato¹¹⁹, já vimos que o DLR n.º 11/2015/M, estabeleceu os PEClpssRam.

A cooperação, através da relação de parceria estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e as instituições, tem por finalidade a prossecução de respostas sociais que visem o apoio a “(...) *indivíduos e famílias, nomeadamente no desenvolvimento de ações com vista à prevenção e reparação de situações de carência (...), de desenvolvimento das comunidades, e a integração e inclusão sociais, baseando-se no reconhecimento e valorização, por parte da RAM, do contributo das instituições para a realização dos fins de ação social, enquanto expressão da sociedade civil.*” (cf. o art.º 2.º do PEClpssRam).

Ordena o n.º 1 do art.º 3.º do referenciado diploma legal que as instituições podem intervir na atividade do subsistema de ação social da área da segurança social na RAM, mediante a realização de respostas sociais traduzidas em acordos e protocolos, os quais podem revestir as formas¹²⁰ de acordo de cooperação, de gestão¹²¹ ou de protocolo¹²². [cf. as als. a) a c)]

O acordo de cooperação, definido como um contrato através do qual se estabelece uma relação jurídica com vista ao desenvolvimento de uma resposta social, comporta várias modalidades, fixadas nas als. a), b) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, caso do acordo típico¹²³, de investimento¹²⁴ e atípico¹²⁵.

Outra das modalidades estabelecida, na al. c) do n.º 2, é o acordo de apoio eventual, onde se determinam as obrigações recíprocas entre as partes, relacionadas com a atribuição de um apoio financeiro de carácter excecional ou pontual, destinado a cobrir necessidades específicas relacionadas com a prossecução ou desenvolvimento das suas atividades, que pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou diminuto valor não justifiquem a utilização de uma das outras formas.

¹¹⁹ Quer o ElpssRam, quer a dita Lei n.º 4/2007, que aprovou as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, preveem a implementação de diversas medidas de apoio, incremento e valorização da intervenção daquelas instituições, na prossecução dos objetivos de solidariedade social.

Por outro lado, o mencionado Estatuto da Ação Social da Área de Segurança Social na RAM, aprovado pelo DLR n.º 9/2006/M, também define as normas enquadradoras gerais aplicáveis ao sistema de ação social da área de segurança social na Região, bem como os critérios e objetivos deste sistema de intervenção social, prevendo no n.º 1 do art.º 17.º que a cooperação com as referidas instituições é realizada através da forma de acordos de cooperação e gestão.

¹²⁰ Com a ressalva feita no n.º 7 de que estas formas de cooperação não prejudicam a aplicação de outros modelos de contratualização com as instituições, previstos noutros diplomas legais ou a criar através de Portaria do membro do GR responsável pela área da segurança social.

¹²¹ De acordo com o n.º 3 do referido artigo, é um contrato que visa confiar às ditas instituições a gestão de serviços, instalações, estabelecimentos ou equipamentos de natureza pública e onde se desenvolvem respostas sociais, quando daí resultem benefícios para o atendimento dos utentes, interesse para a comunidade, ou melhor aproveitamento dos recursos disponíveis (vd. ainda os n.ºs 4 e 5).

¹²² Por seu lado, nos termos do n.º 6, o protocolo é um contrato que estabelece um modelo de partilha de responsabilidades que visa a experimentação e desenvolvimento de projetos, programas e medidas inovadoras de ação social, que concorram para a resolução de situações identificadas no território da Região.

¹²³ Consiste num acordo cuja resposta social a contratualizar obedece a um valor de financiamento padronizado por utente ou família, face à despesa de funcionamento que está associada ao desenvolvimento da resposta social [vd. a al. a) do n.º 2].

¹²⁴ Visa estabelecer as obrigações recíprocas entre as partes, relativas à construção, reparação, remodelação, ampliação ou aquisição de imóveis e à aquisição de bens móveis que se mostrem indispensáveis à execução de atividades de apoio social [cf. a al. b) do n.º 2].

¹²⁵ A resposta social a contratualizar implica, desde que devidamente justificada, uma alteração dos critérios padronizados, designadamente em função das características do território, da resposta social a implementar, da população a abranger, bem como dos recursos humanos a afetar, e de todos os serviços a prestar, que contenham matéria inovadora, ou que não se enquadrem no âmbito das modalidades referidas nas alíneas anteriores [cf. a al. d) do n.º 2].

Concomitantemente, a citada cooperação assenta nos seguintes pressupostos enunciados no art.º 4.º:

- Os acordos e protocolos com as instituições são precedidos de uma análise, a efetuar pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, para avaliar a sua economia, eficiência e eficácia, bem como a sua sustentabilidade financeira (vd. o n.º 1);
- A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação dos acordos e protocolos a que se refere o presente diploma (cf. o n.º 2);
- A celebração de acordos nas modalidades legalmente previstas, bem como de protocolos, é sempre precedida de autorização prévia do CGR, a conceder sob a forma de Resolução, a publicar no JORAM (vd. o n.º 3);
- Os acordos e protocolos são sempre reduzidos a escrito e subscritos pelo representante da direção das instituições e pelo presidente do CD do ISSM, IP-RAM (vd. o n.º 4).

Por outro lado, têm de respeitar, de acordo com o n.º 1 do art.º 5.º, entre outros, os princípios orientadores, previstos no art.º 6.º do dito Estatuto da Ação Social da Área de Segurança Social da RAM, que consistem em:

- Privilegiar os indivíduos e as famílias ou grupos económica e socialmente mais desfavorecidos [cf. a al. a)];
- Respeitar as orientações técnicas emanadas pelo ISSM, IP-RAM [cf. a al. b)];
- Prestar atempadamente as informações necessárias ao acompanhamento dos acordos [cf. a al. c)];
- Corresponsabilizar a Região, nos domínios da comparticipação financeira e apoio técnico, através do ISSM, IP-RAM, sem prejuízo de outros apoios por parte de outras entidades públicas a nível regional ou local [cf. a al. d)], e
- Colaborar entre si e com o Instituto e demais entidades e serviços da Região intervenientes na área da ação social, em ordem à otimização das respostas e rentabilização dos meios existentes [cf. a al. e)].

Para garantia do princípio referido na al. a) deve ser definido, em cada acordo, uma quota de utentes/camas cuja admissão no equipamento, estabelecimento ou serviço é da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, sendo sempre garantido que tal quota é, no mínimo, percentualmente proporcional ao montante da comparticipação financeira atribuída (cf. o n.º 2).

Não obstante o antes referido, esses acordos e protocolos devem respeitar a autonomia da organização, gestão e administração das instituições, bem como o prosseguimento dos fins de solidariedade e ajuda aos mais carenciados em ligação direta às populações em que estão inseridas, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º.

A cooperação, neste âmbito, depende ainda da verificação da condição, prevista no art.º 6.º, de que os requisitos estabelecidos nos diplomas especialmente aplicáveis ao regime de cooperação sejam cumpridos.

Os acordos, na modalidade de apoio eventual, têm a duração que for convencionada pelos outorgantes, em harmonia com o n.º 1 do art.º 7.º (vd. ainda o estabelecido nos restantes n.ºs do art.º 7.º, em termos de duração dos acordos nas restantes modalidades previstas).

No âmbito do acompanhamento, avaliação e controlo dos acordos e protocolos compete ao ISSM, IP-RAM, conforme determina o art.º 8.º:

- Avaliar, de forma sistemática, a qualidade e acessibilidade das respostas sociais prestadas pelas instituições objeto dos acordos e protocolos e zelar pelo seu cumprimento [vd. a al. a)];
- Efetuar fiscalizações, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades [cf. a al. b)].

Os prestadores afetos às respostas sociais objeto do presente diploma devem ter as qualificações, títulos profissionais e a formação profissional adequada e exigida para as atividades que realizam (nesse sentido, vd. o n.º 1 do art.º 9.º).

Ressalva-se o disposto no n.º 1 do art.º 13.º, onde se prevê que o ISSM, IP-RAM e as demais instituições devem assegurar a confidencialidade dos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou destinatários das respostas sociais referidas no art.º 2.º (vd. ainda o disposto no n.º 2).

Em termos regulamentares, no âmbito da definição e de determinação dos critérios, regras e formas em que assentam os modelos de cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as IPSS que desenvolvam atividades sociais na RAM, já vimos que releva o RegCIpss.

Nessa esfera é também fixado que a cooperação¹²⁶ entre entidades públicas e privadas reveste a forma de acordo, os quais podem adotar as seguintes modalidades, previstas nas várias als. do n.º 1 do art.º 2.º, a saber:

- Acordo de cooperação – funcionamento [vd. a al. a)];
- Acordo de cooperação – investimento [vd. a al. b)];
- Acordo de gestão [vd. a al. c)];
- Acordo atípico [vd. a al. d)];
- Acordo de cooperação – apoio eventual [vd. a al. e)].

Comanda o n.º 2 que estes acordos só podem ser celebrados com as Instituições em cujos objetivos estatutários se enquadrem as atividades desenvolvidas ou a desenvolver.

A mencionada cooperação assenta ainda nos pressupostos evidenciados nas diferentes als. do art.º 4.º, de onde sobressaem os seguintes:

- Natureza particular e não lucrativa das Instituições [vd. a al. a)];
- Aceitação do princípio de não discriminação [vd. a al. c)];

¹²⁶ Que tem por finalidade assegurar as atividades de apoio social a famílias, entre outras, na reparação de situações de carência, baseando-se no reconhecimento e valorização, por parte da Região, do contributo das Instituições para a realização dos fins da ação social, enquanto expressão organizada da sociedade civil, nos termos do art.º 3.º.

- Idoneidade das instituições, no que diz respeito à existência de condições mínimas para a prossecução dos objetivos propostos [vd. a al. d)].

As condições da cooperação estão patentes nas als. a) a f) do art.º 5.º, respetivamente, a saber:

- Registo das instituições de acordo com a legislação em vigor, bem como as mesmas terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- Verificação das necessidades reais a que o acordo visa dar resposta de harmonia com as prioridades em matéria de ação social, definidos no programa do GR e no plano de ação social do Instituto;
- Verificação da existência de condições mínimas para o desenvolvimento das atividades ou ações a prosseguir, nomeadamente, ao nível do adequado dimensionamento e funcionalidade dos equipamentos, à capacidade técnica e de gestão;
- Avaliação da capacidade económico-financeira das Instituições, tendo em conta as suas receitas próprias, as das participações dos utentes e os apoios financeiros concedidos por outras entidades e, bem assim, das modalidades de resposta das Instituições e avaliação do seu nível de funcionamento sociocomunitário;
- Dispor de contabilidade organizada, adotando o plano de contas das IPSS ou outro se aplicável;
- Apresentação de contas com referência ao exercício económico do ano anterior nos casos de revisão de acordos.

A candidatura deve ser formalizada pela Instituição, através de um requerimento dirigido ao Instituto, instruído com os documentos aplicáveis a cada caso, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º, de onde se conclui que o início do procedimento de formação dos acordos depende de livre iniciativa destas.

Posto isto, o ISSM, IP-RAM deverá apreciar os pressupostos, as condições e os demais requisitos da cooperação solicitada e, no caso de decisão favorável, elaborar a minuta do acordo a celebrar (vd. o n.º 2 do dito art.º 6.º), dependendo a sua celebração da inscrição das verbas necessárias no seu orçamento, respeitante a cada ano, por força do n.º 3.

Os mencionados acordos obedecem ainda às seguintes formalidades:

- São sempre reduzidos a escrito, elaborados em duplicado, e subscritos pelo presidente do CD do Instituto e pelo representante da Instituição, sendo que os documentos anexos são integrantes destes e vinculam as partes (vd. os n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 7.º);
- Entram em vigor na data neles indicada e têm a duração aplicável a cada modalidade de acordo (cf. o n.º 4 do mesmo art.º 7.º);
- A sua cessação, suspensão e revisão estão previstas no art.º 8.º;
- São objeto de Resolução do CGR, que é publicada no JORAM (vd. o n.º 1 do art.º 9.º);
- Resolução que deverá conter, designadamente, a natureza da Instituição, a forma do acordo, os objetivos a que se destina, a data de entrada em vigor e a duração do mesmo, assim como o montante da participação atribuída e respetiva inscrição na rubrica orçamental do Instituto (cf. o n.º 2 do art.º 9.º).

Especificamente, preceitua o art.º 51.º que os acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, destinam-se a estabelecer as obrigações recíprocas do ISSM, IP-RAM, e das Instituições, relacionadas com as prestações financeiras de carácter excecional que visam dar resposta a necessidades específicas das Instituições, relacionadas com o funcionamento ou com aquisições, que, pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou pequeno valor, não devam constar dos restantes tipos de acordos¹²⁷.

Já o art.º 52.º determina, quanto ao seu conteúdo, que estes acordos contêm as cláusulas relativas ao montante do apoio a conceder, aos objetivos a prosseguir e ao prazo da sua execução, bem como a descrição das obrigações das partes e das condições que em cada caso se justifiquem.

II ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL RELEVANTE DA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

A SRIAS é o departamento do GR¹²⁸ a quem estão cometidas, no âmbito da organização e funcionamento do XII GR da Madeira¹²⁹, as atribuições referentes ao setor da segurança social¹³⁰, funcionando sob a sua tutela e superintendência, enquanto serviço da administração indireta da Região, o ISSM, IP-RAM¹³¹.

Constitui sua a missão, ao abrigo do disposto no art.º 2.º do DRR n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, que aprovou a respetiva orgânica¹³², de definir, promover, coordenar e executar a política regional nos setores, entre outros, da segurança social, da habitação, da inclusão e desenvolvimento local, bem como de assegurar o relacionamento com as instituições de apoio local.

Para esse efeito, constituem atribuições daquele departamento, à luz da sua orgânica, designadamente das als. a) a c) do art.º 3.º, “[c]onceber, desenvolver, coordenar e executar as medidas de política regional nos domínios da segurança social, (...) da habitação, (...) da inclusão e do desenvolvimento local, (...)”, “[e]xercer as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria, inspeção e fiscalização, na execução do referido na alínea anterior, nos termos da lei” e “[d]efinir e promover políticas de solidariedade e

¹²⁷ Os quais estão regulamentados nos art.ºs 16.º a 50.º do RegClpss.

¹²⁸ Na aceção do disposto no art.º 4 do DLR n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região, alterado pelos DLR n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, que também o republicou, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e alterado, aditado, parcialmente revogado e republicado pelo DLR n.º 24/2012/M, de 30 de agosto.

¹²⁹ Aprovados pelo DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo DRR n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, e revogado pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que procedeu à substituição daquela estrutura orgânica (vd. o n.º 1 do art.º 12.º). No entanto, uma vez que o âmbito da presente ação se cinge entre setembro de 2016 e agosto de 2017, o diploma que aqui se terá em referência será o DRR n.º 2/2005/M, que, de acordo com o previsto na al. d) do art.º 1.º, previa a SRIAS como integrando a estrutura do GR.

Refira-se que aquela Secretaria se manteve na mencionada estrutura governamental, de acordo com a al. g) do art.º 1.º do dito DLR n.º 13/2017/M.

¹³⁰ Conforme decorria da al. a) do n.º 1 do art.º 5.º do referenciado DRR n.º 2/2015/M, atribuição agora compreendida na al. a) do n.º 1 do art.º 8.º do DRR n.º 13/2017/M.

¹³¹ De acordo com o previsto na al. c) do n.º 2 do art.º 5.º da anterior orgânica do GR e na al. b) do n.º 2 do art.º 8.º do diploma atualmente vigente.

Nos termos do então n.º 4 do art.º 5.º e do art.º 8.º, hoje em vigor, à dita Secretaria competia e compete assegurar o relacionamento com as instituições de apoio local

¹³² Decorre do art.º 1 que a SRIAS é o departamento do GR a que se refere a al. d) do art.º 1 do citado DRR n.º 2/2015/M.

segurança social, combate à pobreza e exclusão social, apoio à família (...) e às instituições da Economia Social” [vd. ainda as previstas nas als. e) e j)]. Deve também assegurar a cooperação com as entidades públicas e privadas, inclusive as regionais, nos domínios sob a sua tutela [cf. a al. m) do referido artigo].

Por sua vez, o n.º 1 do art.º 4.º da orgânica, confere ao respetivo Secretário Regional, que representa e dirige superiormente a SRIAS, as competências para a realização das atribuições antes referidas, de onde¹³³ cabe destacar as seguintes:

- Promover e assegurar a execução das medidas de política regional nos domínios referidos no art.º 2.º [cf. a al. a)];
- Superintender e coordenar a ação dos vários órgãos e serviços da SRIAS [cf. a al. b)];
- Exercer a atividade normativa, reguladora e inspetiva no âmbito dos setores adstritos à SRIAS [cf. a al. c)];
- Exercer a tutela relativamente às IPSS, que atuem na área das atribuições da SRIAS, nos termos da lei [cf. a al. d)].

Na sua estrutura orgânica geral, a Secretaria compreende, a fim de prosseguir as suas atribuições, serviços integrados na administração indireta, de acordo com o art.º 5.º, dos quais se destaca o ISSM, IP-RAM (vd. ainda o art.º 16.º).

Este Instituto, conforme o n.º 1, é um serviço público personalizado com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por missão, entre outros, a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e o exercício da ação social, sendo dirigido, nos termos do n.º 2, por um CD, composto por um presidente e por dois vogais, melhor caracterizado no ponto seguinte.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Criado pelo DLR n.º 34/2012/M, de 16 de novembro¹³⁴, diploma que também procedeu à aprovação, em anexo, da respetiva orgânica, o ISSM, IP-RAM é a instituição de solidariedade e segurança social na RAM, integrado na sua administração indireta, que funciona sob a tutela e superintendência da SRIAS¹³⁵, com a natureza de pessoa coletiva de direito público e dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio (*vide* o n.º 1 do art.º 1.º).

¹³³ Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, os quais devem ser respeitados na sua dignidade e intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações de cariz ideológico, político, confessional ou racial, o que se distingue das restrições impostas no âmbito da sua ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas (cf. o art.º 9 do Estatuto).

¹³⁴ Alterado pelo DLR n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e alterado, aditado e parcialmente revogado pelo DLR n.º 29/2016/M, de 15 de julho, que também o republicou.

¹³⁵ Conforme determinado pela al. c) do n.º 2 do art.º 5 do então em vigor DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprovou a organização e funcionamento do XII GR da Madeira, revogado pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, que manteve essa referência na al. b) do n.º 2 do art.º 8.º (vd. ainda o art.º 2.º da orgânica do instituto).
Integra, por isso, os serviços da administração indireta tutelados pela SRIAS, de acordo com o previsto na al. b) do art.º 7.º da mencionada orgânica da Secretaria Regional.

Manda o n.º 2 do art.º 1 que, sendo um instituto de regime especial¹³⁶, nos termos legais, rege-se por aquele diploma legal e pelas normas aplicáveis do regime jurídico dos institutos públicos¹³⁷, de acordo com o n.º 3.

Determina o n.º 1 do art.º 4.º da sua orgânica que *“(...) tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na RAM”*^{138 139}.

Concretizando, tem como atribuições¹⁴⁰, entre outras, ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º:

- Assegurar o exercício da ação inspetiva e fiscalizadora no cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social [vd. a al. l)];
- Elaborar e propor os quadros normativos reguladores do exercício da tutela e do regime de cooperação com as IPSS e da cooperação com outras entidades ou estabelecimentos privados que desenvolvam atividades de apoio social [cf. a al. p)];
- Desenvolver e executar as políticas de ação social, implementando, nomeadamente, respostas sociais, medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, incluindo a criação de linhas de emergência, de apoio social ou de respostas sociais, bem como medidas referentes à emergência social [vd. a al. q)];

¹³⁶ O já citado DLR n.º 17/2007/M, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região, também prevê que o Instituto goza de um regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, na qualidade de instituição pública de solidariedade e segurança social da Região, sendo regulado por um diploma específico (cf. os n.ºs 1 e 3 do art.º 32.º-B). Integra, por isso, a administração indireta da Região, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º desse diploma legal, sendo os seus membros designados nos termos previstos no diploma orgânico respetivo e, na sua falta, por despacho conjunto do Presidente do GR e do membro do governo competente, de acordo com o n.º 2 do art.º 32.º-A.

¹³⁷ Que consta da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

¹³⁸ O ISSM, IP-RAM é dirigido por um CD, composto por um presidente, um vice-presidente e por um vogal, nos termos da al. a) do art.º 5.º e do art.º 6.º da dita orgânica, e integra também, nos seus órgãos sociais, o fiscal único [cf. a al. b) do dito art.º 5.º].

¹³⁹ O Instituto tem jurisdição sobre todo o território regional, sendo competente relativamente aos beneficiários da segurança social com residência na RAM e aos contribuintes da segurança social, sejam entidades empregadoras ou equiparadas, trabalhadores independentes ou entidades contratantes, com sede, direção efetiva, domicílio profissional ou residência na Região ainda que detenham estabelecimentos, locais de trabalho ou sucursais fora do território regional.

¹⁴⁰ E ao CD compete, entre outras, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º, o exercício das seguintes competências.

- ✓ Elaborar os regulamentos e as normas internas necessários ao funcionamento do instituto, e definir orientações e objetivos [cf. a al. b)];
- ✓ Conceder as prestações ou apoios sociais [cf. a al. d)];
- ✓ Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas, nos termos da lei [cf. a al. g)];
- ✓ Exercer a ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social [cf. a al. k)];
- ✓ Aplicar coimas e sanções acessórias às contraordenações praticadas por beneficiários, contribuintes e estabelecimentos de apoio social [cf. a al. l)];
- ✓ Celebrar os acordos de cooperação e acordos de gestão com as IPSS [cf. a al. m)], e
- Elaborar a proposta de orçamento, coordenar a respetiva execução e aprovar a conta [cf. a al. r)].

Nos termos do n.º 5, compete, em geral, ao presidente do CD dirigir e orientar a ação deste órgão e exercer as competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele forem delegadas ou subdelegadas e, em especial, representar o instituto em juízo ou na prática de atos jurídicos.

- Desenvolver a cooperação com as IPSS e exercer, nos termos da lei, a sua tutela, bem como desenvolver a cooperação com outras entidades [cf. a al. r)];
- Celebrar com as IPSS acordos de cooperação, acordos de gestão, protocolos e demais instrumentos de cooperação previstos na lei [vd. a al. s)];
- Prosseguir ações instrutórias e/ou decisórias em matéria de segurança social ou com ela conexas, nos termos de acordos de cooperação e colaboração institucional com as demais instituições de segurança social e com entidades que prosseguem atribuições conexas ou complementares com a segurança social [cf. a al. z)];
- Assegurar a gestão orçamental das dotações que lhe sejam afetas, designadamente no âmbito do Orçamento da Segurança Social e assegurar a gestão dos seus recursos financeiros [cf. as als. ab) e ac)].

Exige ainda o n.º 3 do citado art.º 4 que, no âmbito da al. s) do n.º 2, os acordos ou protocolos de cooperação e os acordos de gestão atípicos carecem de homologação por parte da tutela.

Acresce que, pela Portaria conjunta da RAM n.º 167/2012, de 20 de dezembro¹⁴¹, foram aprovados, em anexo, os Estatutos do ISSM, IP-RAM, a qual se manteve em vigor após a publicação do DLR n.º 29/2016/M, de 15 de julho, que alterou e republicou a orgânica do Instituto, dado constar do art.º 4.º que a sua organização interna se mantinha em vigor até à publicação da nova portaria conjunta dos membros do GR responsáveis pela área das Finanças e da Administração Pública e da tutela¹⁴², o que ocorreu através da Portaria conjunta da RAM n.º 17/2017, de 23 de janeiro, publicada no JO-RAM, I série, n.º 15, da mesma data.

Tendo a mencionada Portaria n.º 17/2017 iniciado a sua vigência a 24 de janeiro de 2017, à data do início do procedimento de formação do AAE¹⁴³, os estatutos do instituto em vigor eram os aprovados, em anexo, pela citada Portaria n.º 167/2012¹⁴⁴ ¹⁴⁵, sendo esse o diploma que foi tido em consideração, apesar de a primeira ser também objeto de análise, a propósito do âmbito da execução material e financeira do acordo em apreço.

Assim sendo, ao então DERS competia, de acordo com o n.º 2 do art.º 12.º dos estatutos, designadamente:

¹⁴¹ Da Vice-Presidência do Governo e das então Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, publicada no *JORAM*, I série, n.º 171, de 20 de dezembro.

¹⁴² A este propósito vd. ainda o art.º 11.º da orgânica do Instituto.

¹⁴³ Que, conforme já mencionado, coincide com a entrega, pela ASA, do pedido de apoio financeiro, destinado aos agregados familiares em situação de emergência social na sequência dos incêndios que deflagraram no mês de agosto de 2016, a 6 de setembro de 2016, através da carta com o n.º 21/16, dirigida ao presidente do ISSM, IP-RAM, com a entrada no dito Instituto n.º 134552/2016, da mesma data.

¹⁴⁴ De acordo com o art.º 1 dos referenciados estatutos, estes estabeleciam a estrutura organizativa e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na dependência do dito instituto.

¹⁴⁵ Nos termos do n.º 1 do art.º 3.º dos mencionados estatutos, os respetivos serviços nucleares eram unidades orgânicas designadas por departamentos ou gabinetes, que funcionavam na dependência direta do CD e integravam ainda a Secção de Processo Executivo. O n.º 2 do mesmo art.º referia que esses serviços podiam integrar unidades flexíveis designadas por unidades.

As unidades orgânicas nucleares centrais organizavam-se em áreas operacionais, que integravam, entre outros, o DERS e o Departamento de Inspeção [vd. as subals. iv) e v) da al. a) do n.º 1 do art.º 8.º], em áreas de administração geral, que reuniam, entre outros, o DGF [cf. a subal. i) da al. b) do dito n.º], e em áreas de apoio especializado, que integravam o GJ, entre outros [vd. a subal. i) da al. c) do citado n.º].

- Analisar e participar na negociação com vista à celebração de acordos de cooperação com as IPSS [cf. a al. d)];
- Avaliar a qualidade e verificar a regularidade do serviço prestado aos utentes das IPSS, nas suas diversas valências [vd. a al. e)];
- Prestar apoio técnico às IPSS e efetuar o seu acompanhamento [cf. a al. f)].

Integrava o Departamento, de acordo com a al. c) do n.º 3 do citado artigo, a UAIPSSSEP, à qual cabia, nomeadamente, prosseguir, as competências acima elencadas.

O Departamento de inspeção (DI), e mais precisamente o Setor de inspeção, exercia a ação fiscalizadora das IPSS e de outras entidades privadas com atividades de apoio social, devendo participar as atuações ilegais das mesmas, detetadas no exercício das suas funções [cf. as als. h) e i) do n.º 2 e o n.º 4 do art.º 13.º].

De entre o leque de competências atribuídas ao DGF, traçadas no n.º 2 do art.º 15.º, sobressaem, na análise vertente, as seguintes:

- Promover, coordenar e executar todas as ações referentes à gestão orçamental do ISSM, IP-RAM, incluindo a preparação, gestão e controlo do orçamento anual [cf. a al. a)];
- Acompanhar e emitir orientações sobre a análise das contas e orçamentos das IPSS e entidades equiparadas e à prestação de apoio na elaboração desses documentos, bem como à sua análise e certificação, conforme previsto na lei [cf. a al. k)];
- Propor, organizar e controlar os apoios do instituto às IPSS e a outras instituições que prossigam fins de segurança social, em articulação com os serviços pertinentes, e assegurar o acompanhamento periódico a tais instituições, com vista à verificação da aplicação dos apoios, na vertente financeira [cf. a al. l)] (destaque nosso).

Pelo que integrava, para o efeito, de acordo com a al. b) do n.º 3, a UAIPSS, à qual competia, nomeadamente, prosseguir as competências constantes das als. k) e l) do n.º 2 antes referidas.

Por outro lado, ao GJ competia, genericamente emitir pareceres e informações sobre questões de natureza jurídica [vd. a al. a) do n.º 2 do art.º 18.º] e, em especial, neste âmbito, coordenar e assegurar o registo e os demais atos e procedimentos respeitantes às IPSS e demais entidades equiparadas [cf. a al. g)].

Posteriormente, com a Portaria conjunta n.º 17/2017, de 23 de janeiro, a nova estrutura interna passou a integrar o Departamento de Ação Social [vd. a subal. iv) da al. a) do n.º 1 do art.º 7.º] e o Departamento de Projetos e Programas Sociais [cf. a subal. vi) da al. a) do n.º 1], mantendo-se o DGF [cf. a subal. i) da al. b) do n.º 1] e o GJ [vd. a subal. i) da al. c) do n.º 1], bem como, em geral, as suas competências¹⁴⁶.

¹⁴⁶ O DGF passou a integrar a Unidade de apoio às IPSS e Projetos, conforme resulta da al. b) do n.º 3 do art.º 19.º, a quem cabe, entre outros, acompanhar e promover orientações sobre a análise de contas e orçamentos das IPSS [cf. a al. k)] e sobretudo propor, organizar e controlar os apoios do Instituto às IPSS e a outras instituições que prossigam fins de segurança social, em articulação com os serviços pertinentes, e assegurar o acompanhamento periódico a tais instituições, com vista à verificação da aplicação dos apoios, na vertente financeira [vd. a al. l)] [em relação ao Gabinete Jurídico vd. as als. a) e g) do n.º 2 e a al. b) do n.º 3 do art.º 22.º].

Foi implementada a Linha de emergência social, criada para proteção e salvaguarda da segurança dos cidadãos em situação de emergência social, cuja coordenação compete ao Departamento de Ação Social [vd. a al a) do n.º 2 do art.º 12.º], intervindo e apoiando famílias e indivíduos em situações de emergência social e catástrofe, em articulação com as entidades com competência na área da proteção civil e demais parceiros sociais [cf. a al. f)].

O Departamento de Projetos e Programas Sociais veio suceder ao DERS, tendo-lhe sido transferidas as competências, entre outras, relativas à análise e participação na negociação com vista à celebração de acordos de cooperação com as IPSS [vd. a al. i) do n.º 2 do art.º 14.º], à avaliação da qualidade e regularidade do serviço prestado aos utentes das IPSS, nas suas diversas valências [cf. a al. j) do n.º 2], bem como de prestação de assessoria técnica às IPSS e o seu acompanhamento [vd. a al. k)] [vd. ainda a al. b) do n.º 3].

Por fim, ao DI, também previsto nos estatutos em vigor, compete exercer, tal como antes, a ação fiscalizadora das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, nos termos do n.º 1 e da al. h) do n.º 2 do art.º 17.º, e ainda, de acordo com a al. i), elaborar autos de notícia e participações respeitantes às atuações ilegais das instituições, detetadas no exercício das suas funções¹⁴⁷.

A “ASA-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO”

A ASA foi constituída, por escritura pública¹⁴⁸, a 5 de novembro de 1999, como uma associação de desenvolvimento de natureza privada e sem fins lucrativos¹⁴⁹, com vista a “(...) promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística da freguesia de Santo António e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações da respetiva área de atuação.”¹⁵⁰.

Ao abrigo dos art.ºs 2.º e 4.º dos seus estatutos, a ASA foi constituída por tempo indeterminado e tinha como âmbito geográfico de atuação a freguesia de Santo António.

A 28 de fevereiro de 2002, foi reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e registada definitivamente com o estatuto de IPSS, através da Declaração do Centro de Segurança Social da Madeira, publicada no JORAM, II série, n.º 88, de 8 de maio de 2002¹⁵¹.

De entre as alterações aos estatutos da ASA, efetuada através de escritura pública celebrada a 13 de janeiro de 2003¹⁵², sobressai a introduzida ao art.º 3.º, com a finalidade de alargar o objeto principal da associação que passou a abranger as freguesias “(...) de Santo António e São Roque e outras no

¹⁴⁷ Foi ainda criado o Departamento de Património e Contratação Pública, a quem compete, nos termos do disposto na al. n) do n.º 2 do art.º 21.º, prestar às IPSS, alvo de comparticipação financeira do Instituto, o apoio técnico necessário para a prossecução dos procedimentos pré-contratuais necessários e a gestão dos respetivos contratos.

¹⁴⁸ Lavrada no Primeiro Cartório Notarial do Funchal, exarada de folhas doze, a folhas treze, do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um letra “D” do dito Cartório (vd. o CD, com o Processo de fiscalização prévia desta Secção Regional n.º 205/2016, folha 51, da PPA).

¹⁴⁹ De acordo com o art.º 1.º dos respetivos estatutos, que constam de documento complementar anexo à escritura de constituição da associação, elaborados nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado.

¹⁵⁰ Nos termos do art.º 3.º dos respetivos estatutos.

¹⁵¹ Conforme consta da referida Declaração, “Em 28 de Maio de 2001 foi recebido pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o requerimento a que se refere o artigo 8.º do Regulamento e o registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2001, a folhas 24 do Livro de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social considerando-se efetuado na data acima referida, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do supracitado Regulamento” (vd. o CD, folha 51, da PPA).

¹⁵² Lavrada de folhas 61 a folhas 62, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 451, letra “C”, do 2.º Cartório Notarial do Funchal (cf. o CD, folha 51, da PPA).

concelho do Funchal (...)”, e a conseqüente modificação do art.º 4.º, que estendeu o âmbito geográfico de atuação da associação às aludidas freguesias.

A atividade da ASA, em obediência ao art.º 5.º, rege-se pela lei geral, pelos estatutos e por regulamentos internos a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção, que estabelecerão as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias.

Integram os órgãos sociais da associação, a assembleia geral¹⁵³, a direção¹⁵⁴ e o conselho fiscal¹⁵⁵, tendo os respetivos mandatos a duração de três anos [nesse sentido *vide* as als. a) a c) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 19.º dos estatutos].

Constituem receitas da ASA, entre outras, as participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação, os subsídios e participações oficiais e os donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação [*vide* as als. b), c) e d) do art.º 38.º], e, de entre as despesas, destacam-se as resultantes do exercício normal da sua atividade e funcionamento, bem como as resultantes de encargos legais (cf. o art.º 39.º).

¹⁵³ A assembleia geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos e funciona ordinária e extraordinariamente, de acordo com o disposto no art.º 22.º dos ditos estatutos.

Nos termos das als. a) e b) do art.º 23.º, a Assembleia reúne ordinariamente, no final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes e até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal.

O dito órgão tem as atribuições fixadas na lei, competindo-lhe especialmente velar pelo cumprimento dos presentes estatutos, de acordo com o previsto no art.º 26.º.

¹⁵⁴ O n.º 1 do art.º 32.º dos estatutos determinava que a direção era constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe, em obediência ao n.º 1 do art.º 33.º, todas as iniciativas tendentes à realização dos superiores objetivos da Associação, o exercício da gestão e funções administrativas da mesma em cumprimento dos estatutos e execução das deliberações da assembleia geral, bem como a deliberação sobre a aceitação das liberalidades (*vide* ainda o n.º 2).

O referido n.º 1 do art.º 32.º foi, entretanto, alterado, através da citada alteração aos estatutos, passando a integrar a direção, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

Ao abrigo das als. a), b) e d) do art.º 34.º, compete ao presidente da direção, entre outras, superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços, representar a Associação em juízo e fora dele e promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direção.

Ao Tesoureiro compete fiscalizar a arrecadação das receitas e a satisfação das despesas autorizadas, bem como a apresentação trimestral do balancete documentado das receitas e despesas, conforme previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 35.º.

De acordo com o n.º 4 do dito art.º 35.º, os levantamentos dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado por dois membros da direção.

¹⁵⁵ O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, competindo-lhe inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e, em especial, verificar, entre outros, os balancetes de receita e despesas e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados, examinar periodicamente a escrita da associação e verificar a sua exatidão e elaborar parecer sobre o relatório e contas da direção para ser presente à assembleia geral ordinária [cf. as als. a), b) e d) do n.º 1 do art.º 37.º].

III. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO AAE

NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO EXPECTÁVEL DE AGREGADOS FAMILIARES (AF) (VD. A CLÁUSULA 3.ª-A):

O número mínimo expectável de AF a abranger pelo presente acordo, por força do n.º 1, “(...) fica definido em 37 e o seu máximo em 76.”, sendo que “[o] intervalo referenciado no número anterior é indicativo, admitindo-se que possam ser apoiados agregados familiares em número distinto.” (vd. o n.º 2).

Dispõe ainda a cláusula 3.ª-F do AAE que, para efeitos de cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art.º 4.º do RegCIpss, estabelecem-se em 20, a quota mínima de AF, cuja indicação compete ao ISSM, IP-RAM.

PROCESSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS AF (VD. A CLÁUSULA 3.ª-B):

A concessão dos apoios aos AF afetados dependerá, de acordo com o n.º 1, do encaminhamento das famílias pelos parceiros sociais envolvidos ou por solicitação direta, através de requerimento a apresentar pelos interessados à Instituição.

Prevê-se, no n.º 2, que a documentação a apresentar será definida pela Instituição, com a concordância do técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, devendo conter os elementos que permitam caracterizar o agregado em causa, as suas fontes de rendimento e a natureza e montante dos danos sofridos pelos incêndios, constando todos esses dados de uma ficha de caracterização dos AF, conforme dispõe o n.º 2.1..

Conforme preveem as als. do n.º 3, os requisitos estabelecidos para a atribuição dos apoios aos AF são os seguintes:

- Danos/estragos sofridos em habitações próprias e permanentes;
- Danos/estragos não cobertos por seguros;
- Danos/estragos não apoiados por outros apoios públicos ou privados que concorram para a mesma finalidade.

Em caso de igualdade de circunstâncias, de acordo com o disposto nas als. do n.º 3.1., deverá privilegiar-se as:

- Famílias com carência económica e social;
- Famílias cuja permanência na habitação depende apenas de pequenas intervenções na reparação de danos.

Por outro lado, ficam excluídos da concessão dos apoios financeiros a atribuir pela Instituição, os AF que (cf. as als. do n.º 4):

- Possuam casa devoluta ou em ruínas, antes da ocorrência do incêndio;
- O imóvel atingido pelo fogo é uma segunda habitação;
- Não entreguem a documentação exigida, nos termos do n.º 2 da presente cláusula;
- Estejam em situação de realojamento definitivo, atribuído por outras entidades, sem prejuízo do financiamento de recheio da habitação permanente ou temporária, neste caso, desde que justificável;
- Não cumpram os compromissos que vierem a se estabelecer com a Instituição.

Para o efeito, a fim de confirmar o determinado nas als. b) e c) do n.º 3, os AF devem atestar, sob compromisso de honra, a informação em causa (vd. o n.º 5).

Em relação à seleção das famílias, nos termos dos números anteriores, dispõe o n.º 6 que a mesma compete à Instituição, em articulação com o técnico interlocutor designado, sem prejuízo do determinado na cláusula 3.ª-F.

Mais se prevê que as situações que não se enquadrem nos números anteriores da presente cláusula poderão ser excecionadas, mediante decisão da Instituição com a concordância dos serviços de segurança social, através do técnico interlocutor designado nos termos do n.º 4 da cláusula 3.ª (vd. o n.º 7).

CARACTERIZAÇÃO E MONTANTE DOS APOIOS A ATRIBUIR PELA INSTITUIÇÃO (VD. A CLÁUSULA 3.ª-C):

As participações a atribuir no âmbito dos apoios abrangidos pelo AAE têm a seguinte natureza (cf. as als. do n.º 1):

- Ações de recuperação de habitações próprias e permanentes, incluindo entre outros, aquisição de materiais de construção civil e financiamento de encargos com mão-de-obra e transporte de materiais;
- Aquisição de equipamento doméstico essencial (recheio da habitação);
- Serviços e bens, incluindo rendas, inerentes ao acolhimento/alojamento de emergência temporário;
- Outras ações de natureza enquadrável no âmbito da cláusula segunda.

Os montantes dos apoios a atribuir são variáveis, sendo determinados caso a caso pela Instituição e validados pelo técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM designado para o efeito, de acordo com o seguinte [vd. as als. a) e b) do n.º 2]:

- ✓ Até 100%, quando não for abrangido por seguro;
- ✓ Na diferença entre o custo e o montante a que tenha direito através da companhia de seguros de que o agregado familiar seja beneficiado;

Dita o n.º 3 que a concessão do apoio ao AF deve privilegiar o financiamento, pelo menor custo possível, das ações enquadradas no n.º 2 da presente cláusula.

A atribuição do apoio em espécie ou através de apoio pecuniário será decidida casuisticamente, com a concordância do referido técnico interlocutor designado (cf. o n.º 4).

No caso de apoio pecuniário:

- ✓ O AF beneficiário deve apresentar à Instituição cópia de pelo menos 3 orçamentos distintos para a execução ou aquisição da ação a financiar [e documento da comparticipação da companhia de seguros, na situação identificada na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula] (vd. o n.º 5);
- ✓ A Instituição poderá contrapor orçamentos alternativos considerados mais vantajosos (cf. o n.º 5.1.);
- ✓ E o seu pagamento relativo a:
 - Obras deverá ser efetuado em função da faturação a apresentar e verificação da efetiva execução das mesmas, após visita às habitações dos AF sinalizados, nos termos da subal. i) da al. a) da cláusula 3.ª-E, sem prejuízo de pagamentos de apoios pecuniários em função dos adiantamentos contratados e faturados (vd. o n.º 5.2.);
 - Equipamentos será efetuado com base em orçamentos, devendo o AF apresentar, nos termos do contrato a celebrar, nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª, as faturas relativas às despesas financiadas, as quais devem ficar arquivadas junto ao processo respetivo (vd. o n.º 5.3.);
 - Relativo a outras ações objeto de financiamento será definido, caso a caso, nos termos do contrato a celebrar nos termos da alínea h) da cláusula 4.ª (cf. o n.º 5.4.).

E no caso de apoio em espécie, a Instituição promoverá procedimento de contratação pública, nos termos da al. f) da cláusula 4.ª, e assegurará a cedência a título gratuito desses bens ou serviços, nos termos do contrato a celebrar nos termos da al. h) da cláusula 4.ª.

(VD. A CLÁUSULA 3.ª-E):

Cumulativamente ao previsto nas als. b) e e) da cláusula 4.ª do presente acordo, as ações objeto de financiamento enunciadas na cláusula 3.ª-C serão acompanhadas pelo ISSM, IP-RAM através dos seguintes mecanismos:

- a) Os trabalhos de campo serão adjuvados pelo trabalho de uma equipa multidisciplinar constituída por engenheiro, sob coordenação da Instituição, técnico(s) superior(es) da área de ação social, sob coordenação do ISSM, IP-RAM, e outros representantes da Instituição, à qual competirá, designadamente [vd. as als. i) a vii da al. a)]:
 - A promoção de visitas às habitações afetadas;
 - O acompanhamento do ponto de vista social aos AF atingidos;
 - Levantamento e diagnóstico das necessidades de intervenção/apoio;
 - Instrução e validação dos processos individuais de apoio;
 - O acompanhamento da execução dos trabalhos de construção civil;
 - Vistoria dos equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos atribuídos;
 - Outros trabalhos que se mostrem necessário ao adequado acompanhamento dos processos.
- b) Serão promovidas reuniões de trabalho entre a Direção da Instituição, representantes do CD do ISSM, IP-RAM e técnicos envolvidos no processo, designadamente do ISSM, IP-RAM, com vista a acompanhar a execução do presente acordo e promover eventuais correções ao processo [cf. a al. b)].

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO (VD. A CLÁUSULA 4.ª):

A instituição obriga-se, no âmbito do presente acordo, a assegurar a utilização do apoio concedido exclusivamente na prossecução das ações referidas na cláusula 2.ª [vd. a al. a)], e ainda a, de acordo com as als. b) a e):

- Remeter ao ISSM, IP-RAM, logo que exequível e o mais tardar até 28 de fevereiro de 2017, o mapa dos gastos e rendimentos inerentes às ações objeto de apoio e o relatório final de execução das mesmas ações, identificando por cidadão ou AF os correspondentes valores pecuniários atribuídos e natureza e valores dos bens e serviços atribuídos em espécie, sem prejuízo de serem solicitados outros dados informações ou documentação;
- Cumprir as demais cláusulas estipuladas no presente acordo e obrigações estabelecidas no EIPSSRAM, na legislação e regulamentação aplicável às Instituições, a respeitar as recomendações técnicas emitidas pelo ISSM, IP-RAM e a facilitar as ações de fiscalização ou inspeção decorrentes da lei;
- Adotar o *Regime de normalização contabilística para as entidades do Sector não lucrativo*¹⁵⁶ ou outro que lhe venha a suceder;
- Remeter as suas contas anuais ao ISSM, IP-RAM, para efeitos de verificação da respetiva legalidade, nos termos da lei.

¹⁵⁶ Aprovado pelo DL n.º 36-A/2011, de 9 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo DL n.º 64/2013, de 13 de maio, e pelo DL n.º 98/2015, de 2 de junho.

A concessionária obriga-se ainda a [vd. as als. f) a h]):

- Lançar e gerir os procedimentos pré-contratuais, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- Organizar um processo de apoio por AF, onde deverá constar toda a documentação de suporte desse apoio; e a
- Celebrar com cada AF sinalizado, um AC– protocolo, que contenha designadamente, a identificação das partes, aspetos relativos à natureza e forma de atribuição do apoio, condições de financiamento, obrigações das partes, incluindo a declaração a que se refere o n.º 5, da cláusula 3.ª-B, bem como as condições de incumprimento que possam implicar a restituição ou reembolso de apoios.

OBRIGAÇÕES DO ISSM, IP-RAM (VD. A CLÁUSULA 5.ª):

No âmbito do presente acordo o ISSM, IP-RAM obriga-se a [cf. as als. b) e d]):

- Assegurar o pagamento do apoio financeiro assumido, nos termos definidos na cláusula 3.ª;
- Desenvolver as suas intervenções de informação, apoio, fiscalização e inspeção com celeridade e eficácia adequadas aos objetivos a prosseguir em cada caso, nos seguintes termos:
 - Caso o técnico superior da área de ação social, sob coordenação do ISSM, IP-RAM, detete irregularidades no decorrer do processo de seleção, acompanhamento e pagamentos dos apoios aos AF, comunica aos serviços de inspeção do ISSM, IP-RAM para atuação em conformidade (cf. a subal. i) da al. d)];
 - Por razões supervenientes à fase de seleção, acompanhamento e pagamentos dos apoios aos agregados familiares poderão ser realizadas ações de inspeção e fiscalização pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM [vd. a subal. ii) da al. d)].

IV. PROCESSOS DE APOIO APROVADOS NO ÂMBITO DO AAE

N.º DO PROCESSO	NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	DATA DO ACORDO COMPROMISSO	VALOR SOLICITADO, ATRIBUÍDO E PAGO (€) ¹⁵⁷	ESTADO DO PROCESSO A 27-07-2017 ¹⁵⁸
19	Recuperação de habitação	10-03-2017	21 106,00	Concluído
42	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	2 738,02	Concluído
43	Recuperação de habitação	10-03-2017	7 969,72	Concluído
79	Recuperação de habitação	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 20 448,42 Pago: 0,00	Em curso
85	Aquisição de equipamentos	10-03-2017	Solicitado e atribuído: 4 200,00 Pago: 4 188,27 ¹⁵⁹	Concluído
92	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 1 185,85 Pago: 1 178,79 ¹⁶¹	Concluído
93	Aquisição de equipamentos	02-05-2017	4 551,95	Concluído
102	Recuperação de habitação	10-03-2017	20 253,22	Concluído
110	Recuperação de habitação	10-03-2017	Solicitado e atribuído: 64 561,39 Pago: 50 246,07 (por pagar 14 315,32)	Em curso
124	Aquisição de equipamentos*3	31-05-2017	Solicitado e atribuído: 3 349,67 Pago: 3 200,95 ¹⁶¹	Concluído
132	Recuperação de habitação	04-04-2017	535,47	Em curso ¹⁶⁰
142	Recuperação de habitação	31-05-2017	Solicitado: 90 711,10 Atribuído: 75 078,80 Pago: 15 015,76 (por pagar 60 063,04)	Em curso
142	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	4 614,08	Concluído
143	Recuperação de habitação	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 73 902,60 Pago: 22 631,42 (por pagar 51 271,18)	Em curso
144	Recuperação de habitação	10-03-2017	Solicitado e atribuído: 34 452,80 Pago: 6 890,56 (por pagar 27 562,24)	Em curso
148	Recuperação de habitação	10-03-2017	Solicitado e atribuído: 82 090,77 Pago: 0,00	Em curso
153	Recuperação de habitação	04-04-2017	14 169,08	Concluído
154	Recuperação de habitação	10-03-2017	6 990,60	Concluído
156	Recuperação de habitação	10-03-2017	7 095,52	Concluído
161	Recuperação de habitação	04-04-2017	7 716,50	Concluído

¹⁵⁷ Se o montante do apoio solicitado pelo titular do processo de candidatura coincidir com o atribuído pela entidade e com o efetivamente pago é mencionado apenas um valor.

¹⁵⁸ Conforme consta da listagem remetida com todas as famílias que contactaram a ASA à data de 27 de julho de 2017.

¹⁵⁹ Devido à redução dos montantes dos orçamentos apresentados no momento do pagamento. Em sede de contraditório, o Presidente da direção da ASA, nas suas alegações, assinalou que “[a]tualmente, já foi devolvido pela família o valor, o qual foi depositado na conta proveniente”, não tendo, contudo, anexado qualquer documento comprovativo desse facto (vd. as folhas 107 a 109, da PPA), apesar de constar do processo de apoio previamente analisado a declaração de restituição respetiva [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA].

¹⁶⁰ Apesar de constar da lista que o processo ainda está em curso, o valor total do apoio a atribuir já foi pago, mas não foi junta toda a documentação necessária. Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé anterior.

N.º DO PROCESSO	NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	DATA DO ACORDO COMPROMISSO	VALOR SOLICITADO, ATRIBUÍDO E PAGO (€) ¹⁶¹	ESTADO DO PROCESSO A 27-07-2017 ¹⁶²
164	Recuperação de habitação	31-03-2017	Solicitado: 66 807,00 Atribuído: 47 555,60 Pago: 0,00	Em curso
168	Recuperação de habitação	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 44 933,98 Pago: 28 013,47 (por pagar 16 920,51)	Em curso
176	Recuperação de habitação	02-05-2017	5 165,67	Em curso ¹⁶³
177	Recuperação de habitação	04-04-2017	566,14	Em curso ¹⁶⁵
178	Recuperação de habitação	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 25 099,06 Pago: 5 019,81 (por pagar 20 079,25)	Em curso
183	Recuperação de habitação	04-04-2017	209,18	Concluído
187	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	604,27	Concluído
188	Recuperação de habitação	02-05-2017	Solicitado: 1 201,70 Atribuído e pago: 1 000,00	Em curso ¹⁶⁵
192	Recuperação de habitação	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 4 429,82 Pago: 1 116,30 (por pagar 3 313,52)	Concluído ¹⁶⁵
196	Recuperação de habitação	31-05-2017	Solicitado e atribuído: 65 074,80 Pago: 13 014,96 (por pagar 52 059,84)	Em curso
196	Aquisição de equipamentos	10-03-2017	700,00	Concluído
197	Aquisição de equipamentos	10-03-2017	2 139,96	Concluído
198	Aquisição de equipamentos	10-03-2017	1 199,00	Em curso ¹⁶⁵
199	Aquisição de equipamentos	10-03-2017	3 804,95	Concluído
200	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	Solicitado e atribuído: 1 366,96 Pago: 1 325,96 ¹⁶⁴	Concluído
201	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	699,94	Em curso ¹⁶⁵
202	Aquisição de equipamentos	04-04-2017	419,00	Concluído
205	Recuperação de habitação	31-05-2017	Solicitado e atribuído: 18 104,80 Pago: 14 584,49 (por pagar 3 520,31)	Em curso
209	Aquisição de equipamentos	31-05-2017	3 421,11	Concluído
210	Aquisição de equipamentos	31-05-2017	711,94	Concluído

¹⁶¹ Se o montante do apoio solicitado pelo titular do processo de candidatura coincidir com o atribuído pela entidade e com o efetivamente pago é mencionado apenas um valor.

¹⁶² Conforme consta da listagem remetida com todas as famílias que contactaram a ASA à data de 27 de julho de 2017.

¹⁶³ Apesar de constar da lista que o processo ainda está em curso, o valor total do apoio a atribuir já foi pago, mas não foi junta toda a documentação necessária. Em sede de contraditório, o Presidente da direção da ASA, nas suas alegações, informou que “[t]oda a documentação necessária já consta do processo (família já entregou a fatura)”, não tendo, todavia, sido anexada qualquer cópia da mesma (cf. as folhas 107 a 109, da PPA).

¹⁶⁴ Devido à redução dos montantes dos orçamentos apresentados no momento do pagamento. Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 161.

V. CANDIDATURAS RECUSADAS ANALISADAS (9 PROCESSOS)

N.º DO PROCESSO	BREVE FUNDAMENTAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA OS PROCESSOS
1	Apoiada com donativo	1) Informação, datada de 05-09-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. f) do n.º 6.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado em virtude da requerente ter recebido um donativo para a recuperação da sua habitação; 2) Declaração, assinada pela candidata, a 05-09-2016, de que prescinde do apoio solicitado à ASA por ter recebido um donativo.
22	Habitação não é própria	1) Informação, datada de 10-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto nas als. a) e b) do n.º 3.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado uma vez que a candidata apenas apresentou um documento com autorização do proprietário; 2) Declaração, assinada pelo proprietário do prédio afetado pelos incêndios, de que autoriza a reconstrução da casa onde a candidata reside.
28	Processo sem a documentação exigida ¹⁶⁵	Informação, datada de 06-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. g) do n.º 3.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado.
54	Área afetada não é habitação	Relatório de levantamento de danos, relativo aos incêndios de agosto de 2016, de 21-09-2016, subscrito pela engenheira da ASA, onde refere que foram constatados danos, ao nível de uma arrecadação agrícola, no quintal da habitação, tratando-se por isso de uma arrecadação agrícola e não de uma habitação.
57	Habitação não é permanente (2.ª habitação) ¹⁶⁷	1) Informação, datada de 18-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. b) do n.º 6.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado (em relação à habitação danificada, localizada na Vereda do Salão, n.º 30, freguesia de São Roque, no Funchal); 2) Caderneta predial urbana, datada de 20-09-2016, relativa ao prédio inscrito na matriz sob o art.º 3723, da freguesia de São Roque, no Funchal, localizado na Vereda do Salão, n.º 24, Fundoa de Baixo, em regime de propriedade horizontal, composto por 5 frações autónomas com as letras A a E, destinadas a habitação, com quatro pisos. A fração autónoma com a letra C, localizada no 3.º andar, situada na Vereda do Salão, n.º 24, está em nome da candidata.
62	Foi realojado definitivamente pela IHM, EPERAM	1) Informação, datada de 28-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. g) do n.º 3.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado uma vez que a candidata informou que será realojada pela IHM, EPERAM. (vd. para o efeito a al. f) do n.º 6.1. do referido Plano)

¹⁶⁵ Da listagem enviada com todas as famílias que contactaram a ASA até 27 de julho de 2017 consta que esta candidatura foi apoiada com um donativo e que o processo se encontra arquivado.

Em sede de contraditório foi confirmado, pelo Presidente da direção da ASA, que o processo está arquivado, constando do mesmo “(...) a informação facultada pela família que foi apoiada por donativo de terceiros”, não tendo, no entanto, junto qualquer documento comprovativo desse facto (vd. as folhas 107 a 109, da PPA), apesar de constar do processo de candidatura recusada, previamente analisado, a declaração da ASA nesse sentido [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. dd)] a folhas 33 a 50, da PPA].

N.º DO PROCESSO	BREVE FUNDAMENTAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA OS PROCESSOS
66	Habitação situada em zona de risco	<ol style="list-style-type: none"> 1) Informação, datada de 21-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. g) do n.º 3.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado; 2) Declaração do Município do Funchal, de 24-05-2017, subscrita pelo vereador com o pelouro da proteção civil, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal do Funchal, de que o prédio inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Santa Luzia, sob o art.º 2924, localizado no Beco do Matadouro, n.º 17-A, se encontra em zona considerada de grau elevado de suscetibilidade à ocorrência de desastres naturais. 3) Caderneta predial urbana, datada de 22-08-2016, relativa ao prédio inscrito na matriz sob o art.º 2924, da freguesia de Santa Luzia, Funchal, localizado na Ribeira de João Gomes. 4) Fotocópia não certificada de certidão da Conservatória do registo predial, de 11-04-2013, do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 29, da freguesia de Santa Luzia. 5) Fotocópia de Cartões de cidadão.
67	Tem seguro que cobre os danos	<p>Informação, datada de 16-10-2016, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. g) do n.º 3.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado;</p> <p>Mais refere que a ASA foi informada pela candidata de que possui seguro multirriscos que cobre os danos sofridos, tendo, no entanto, se recusado a apresentar o respetivo documento comprovativo.</p>
191	Apoiado pela IHM, EPERAM	<ol style="list-style-type: none"> 1) Informação, datada de 20-03-2017, assinada por um dos membros da Direção da ASA, nominalmente não identificado, elaborada nos termos do disposto na al. f) do n.º 6.1. do Plano de procedimentos, de que o processo foi arquivado; 2) Contrato celebrado no âmbito do Programa para a recuperação de imóveis em degradação (PRID) para apoio à recuperação das habitações atingidas pelos incêndios de agosto de 2016, entre a IHM, EPERAM, e a candidata, a 28-03-2017.

VI. PROCESSOS DE APOIO PAGOS ANALISADOS (37 PROCESSOS)

VI.1. Processos n.ºs 19, 43, 102 e 110 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 19	Proc. n.º 43	Proc. n.º 102	Proc. n.º 110
Solicitação de três orçamentos ¹⁶⁶	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Impactares Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 20 133,55€ (s/IVA); 2) <i>R.M.N. – Restauro Madeira Nova, Lda.</i>, no valor de 17 300,00€ (s/IVA); 3) <i>Critério de Escolha, Lda.</i>, no valor de 17 900,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Construteam Engenharia, Lda.</i>, no valor de 7 969,72 € (c/IVA); 2) <i>Radiantesboço, Lda.</i>, no valor de 7 628,90€ (s/IVA); 3) <i>Eleutério & Correia, Lda.</i>, no valor de 6 650,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Assunto Encerrado, Lda.</i>, no valor de 16 601,00€ (s/IVA); 2) <i>Irmãos Mendes Fernandes, Construção Civil, Lda.</i>, no valor de 17 954,50€ (s/IVA); 3) <i>Construpav – Comércio e Engenharia, Lda.</i>, no valor de 24 705,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Edimade, Edificadora da Madeira, S.A.</i>, no valor de 56 374,39€ (s/IVA); 2) <i>Radiantesboço, Lda.</i>, no valor de 58 111,41€ (s/IVA); 3) <i>Impactares Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 52 919,67€ (s/IVA).
Parecer técnico da ASA ¹⁶⁷	De 28-02-2017, com indicação da <i>R.M.N. – Restauro Madeira Nova, Lda.</i> , no valor final de 21 106,00€.	De 20-02-2017, com indicação da <i>Construteam - Engenharia, Lda.</i> , no valor final de 7 969,72€.	De 20-02-2017, com indicação da <i>Assunto Encerrado, Lda.</i> , no valor final de 20 253,22€.	De 20-02-2017, com indicação da <i>Impactares Unipessoal, Lda.</i> , no valor final de 64 561,39€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC) ¹⁶⁸	<ul style="list-style-type: none"> FA n.º 30/2017, de 28-03-2017, no montante de 4 221,20€, de onde consta o despacho de 28-03-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA apostado, de validação da mesma, atribuindo à família 20% do valor orçamentado; Cheque n.º 6157353968, do Millennium BCP, de 28-03-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 4 221,20€; REC n.º 30/2017, de 28-03-2017, no montante de 4 221,20€ FA n.º 40/2017, de 05-06-2017, no valor de 16 884,80€. 	<ul style="list-style-type: none"> FA n.º 2017/126, de 27-07-2017, no montante de 7 969,72€. Cheque n.º 6157357654, do Millennium BCP, de 27-07-2017, endossado pela ASA à candidata, no aludido montante; Declaração assinada pela candidata (não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra; REC n.º 87/2017, de 28-07-2017, nesse montante. 	<ul style="list-style-type: none"> FA n.º 2017/63, de 10-05-2017, no montante de 20 253,22€. Cheque n.º 6157354938, do Millennium BCP, de 11-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no citado montante; REC n.º 38/2017, de 11-05-2017, nesse montante. 	<ul style="list-style-type: none"> FA 1/33, de 30-03-2017, no montante de 12 814,01€, de onde consta o despacho de 30-03-2017, cujo autor não está nominalmente identificado mas com o carimbo da ASA apostado, de validação da mesma, atribuindo à família 20% do valor orçamentado; Cheque n.º 6157352416, do Millennium BCP, de 30-03-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 12 814,01€; REC 1/10, de 30-03-2017, no montante de 12 814,01€; FA 1/39, de 26-05-2017, no montante de 19 857,22€; Auto de medição n.º 1, de 26-05-2017, da empresa, com o aludido valor;

¹⁶⁶ Com a identificação das empresas e indicação dos montantes dos respetivos orçamentos apresentados, nos termos do n.º 5 da cláusula 3.ª-C, do n.º 12.1. das Orientações e da al. d) do n.º 3.1. do Plano.

¹⁶⁷ De escolha da empresa selecionada de acordo com o melhor preço, elaborado pela técnica, nos termos da al. f) do n.º 3.1. do Plano. No aludido documento é também referido, quando seja o caso, que o pagamento será feito mediante a apresentação de faturas e nos termos do plano de pagamentos, constante da cláusula 3.ª-C, ponto 5.2., do AAE, de atribuição de 20% na adjudicação/início dos trabalhos e o restante de acordo com os autos mensais, com medições no local dos trabalhos e mediante verificação até conclusão da obra.

¹⁶⁸ Emitidos pelas empresas contratadas e demais documentação financeira constantes dos processos, por ordem lógica sequencial (não necessariamente cronológica), de acordo com os n.ºs 5.1. e 5.3. da cláusula 3.ª-C, do n.º 13.1. das Orientações e da al. b) do n.º 8.1. do Plano.

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 19	Proc. n.º 43	Proc. n.º 102	Proc. n.º 110
	<ul style="list-style-type: none"> - Cheque n.º 6157356684, do Millennium BCP, de 07-06-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 16 884,80€; - Declaração assinada pela candidata (não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra; - REC n.º 40/2017, de 05-06-2017, no montante 16 884,80€. 			<ul style="list-style-type: none"> - Auto de vistoria, de 26-05-2017, elaborado pela técnica da ASA, com a aprovação da fatura 1/33; - Cheque n.º 6157356005, do Millennium BCP, de 26-05-2017, endossado pela ASA à candidata no montante de 19 857,22€; - Declaração assinada pela candidata (não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra; - REC 1/13, de 26-05-2017, no montante de 19 857,22€; - FA 1/43, de 29-06-2017, no montante de 17 574,84€; - Auto de medição da empresa n.º 2, de 30-06-2017, no montante 17 574,84€; - Auto de vistoria, de 29-06-2017, da técnica da ASA, com a aprovação da fatura 1/43; - Cheque n.º 6157357266, do Millennium BCP, de 30-06-2017, endossado pela ASA à candidata no montante de 17 574,84€; - Declaração assinada pela candidata (e não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra; - REC 1/21, de 31-07-2017, no valor de 17 574,84€¹⁶⁹.

¹⁶⁹ No total dá uma despesa de 50 246,07€, restando 14 315,32€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 64 561,39€. Em sede de contraditório, o Presidente da direção da ASA informou que a “(...) despesa foi paga posteriormente no decurso e após a conclusão da obra”, não tendo, no entanto, sido anexados quaisquer documentos comprovativos desse facto (vd. as folhas 107 a 109, da PPA).

VI.2. Processos n.ºs 142, 143, 144 e 153 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 142 ¹⁷⁰	Proc. n.º 143	Proc. n.º 144	Proc. n.º 153
Solicitação de três orçamentos	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>J.C.F. – Construções de Santana, Construção civil e Obras públicas, Lda.</i>, no valor de 61 540,00€ (s/IVA); 2) <i>Santos do Oeste, Construções Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 62 575,00€ (s/IVA); 3) <i>Nélio Lourenço da Silva</i>, no valor de 63 020,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Construteam – Engenharia, Lda.</i>, no valor de 60 575,90 € (c/IVA); 2) <i>Irmãos Quintal Const. Lda.</i>, no valor de 61 801,05€ (s/IVA); 3) <i>Impactares Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 64 485,24€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>R.M.N. - Restauro Madeira Nova, Lda.</i>, no valor de 28 240,00€ (s/IVA); 2) <i>Irmãos Mendes Fernandes, Construção Civil, Lda.</i>, no valor de 28 824,00€ (s/IVA); 3) <i>Critério de escolha, Lda.</i>, no valor de 37 500,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Critério de escolha, Lda.</i>, no valor de 11 614,00€ (s/IVA); 2) <i>R.M.N. - Restauro Madeira Nova, Lda.</i>, no valor de 16 000,00€ (s/IVA); 3) <i>Manuel da Costa Vieira – Construções, Lda.</i>, no valor de 18 995,00€.
Parecer técnico da ASA	De 22-05-2017, com indicação da <i>J.C.F. – Construções de Santana, Construção Civil e Obras Públicas, Lda.</i> , no valor final de 75 078,80€.	De 30-03-2017, com indicação da <i>Construteam Engenharia Lda.</i> , no valor final de 73 902,60€.	De 28-02-2017, com indicação da <i>R.M.N. – Restauro Madeira Nova, Lda.</i> , no valor final de 34 452,80€.	De 30-03-2017, com indicação da <i>Critério de Escolha</i> no valor final de 14 169,08€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> FA FT 2017/8, de 12-07-2017, no montante de 15 015,76€, de onde consta o despacho de 17-07-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA aposto, de validação da fatura, atribuindo à família 20% do valor orçamentado; Cheque n.º 6157357363, do Millennium BCP, de 13-07-2017, endossado pela ASA à candidata, no aludido montante; Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de 20% da adjudicação; REC 2017/8, de 12-07-2017¹⁷¹. 	<ul style="list-style-type: none"> FA 2017/73 de 17-05-2017, no montante de 9 166,01€ (relativa ao Auto de medição n.º 1); Auto de medição n.º 1, de 22-03-2017, da empresa, no valor de 7 513,12€ (s/IVA); Auto de vistoria, lavrado a 16-05-2017, pela técnica da ASA, e aprovação da emissão da dita fatura; Cheque n.º 6157355423, do Millennium BCP, de 23-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no referido montante de 9 166,01€; Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos do Auto de medição n.º 1; REC n.º 49/2017, de 23-05, no montante de 9 166,01€; FA 2017/94 de 19-06-2017, no valor de 13 465,41€ (relativo ao Auto de medição n.º 2); 	<ul style="list-style-type: none"> FA 2017/29, de 28-03-2017, no montante de 6 890,56€, de onde consta o despacho de 28-03-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA aposto, de validação da fatura, atribuindo à família 20% do valor orçamentado; Cheque n.º 6157354065, do Millennium BCP, de 28-03-2017, endossado pela ASA à candidata, no mencionado montante; REC 29/2017, de 28-03-2017, no referido montante ¹⁷³. 	<ul style="list-style-type: none"> FA 2017C/87, de 20-07-2017, no montante de 14 169,08€; Cheque n.º 6157357460, do Millennium BCP, de 15-07-2017, endossado pela ASA à candidata, no referido montante; Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de valor total da obra; REC 61/2017C, de 20-07-2017, nesse montante.

¹⁷⁰ Existe um outro processo, com o mesmo número, em nome da mesma candidata, mas relativo à aquisição de equipamentos.

O Presidente da direção da ASA, no contraditório, confirmou que “*fforam instruídos dois processos para a mesma família, sendo um para a reconstrução da habitação e o outro para a aquisição de equipamentos*” (vd. as folhas 107 a 109, da PPA).

¹⁷¹ No total dá uma despesa de 15 015,76€, restando 60 063,04€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 75 078,80€. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 142 ¹⁷⁰	Proc. n.º 143	Proc. n.º 144	Proc. n.º 153
		<ul style="list-style-type: none"> - Auto de medição n.º 2, de 22-03-2017, da empresa, no valor de 11 037,22€ (s/IVA); - Auto de vistoria, lavrado a 16-06-2017, pela técnica da ASA, e aprovação da emissão da fatura 2017/94; - Cheque n.º 6157357072, do Millennium BCP, de 26-06-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 13 465,41€; - Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos do Auto de medição n.º 2; - REC n.º 72/2017, de 26-06, no montante de 13 465,41€¹⁷². 		

VI.3. Processos n.ºs 154, 156, 161 e 168 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 154	Proc. n.º 156	Proc. n.º 161	Proc. n.º 168
Solicitação de três orçamentos	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Construpav – Comércio e Engenharia, Lda.</i>, no valor de 6 850,00€ (s/IVA); 2) <i>Certiveloz – Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 7 120,00€ (s/IVA); 3) <i>Assunto Encerrado, Lda.</i>, no valor de 5 730,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Madeira Inerte - Extração de Saibros, Lda.</i>, no valor de 5 816,00€ (s/IVA); 2) <i>Radianesboço, Lda.</i>, no valor de 5 891,00€ (s/IVA); 3) <i>Obra centímetro, Construção civil, Lda.</i>, no valor de 6 036,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Madeira Inerte - Extração de Saibros, Lda.</i>, no valor de 6 325,00€ (s/IVA); 2) <i>J. Faria & M. Sousa, Lda.</i>, no valor de 6 800,00€ (s/IVA); 3) <i>Radianesboço, Lda.</i>, no valor de 6 515,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Madeira Inerte - Extração de Saibros, Lda.</i>, no valor de 36 831,13 (s/IVA); 2) <i>Pilares, Construção civil, Lda.</i>, no valor de 37 033,60€ (s/IVA); 3) <i>N., F.E.A. – Construções Lda.</i>, no valor de 40 144,50€.
Parecer técnico da ASA	De 20-02-2017, com indicação da <i>Assunto Encerrado, Lda.</i> , no valor final de 6 990,60€.	De 20-02-2017, com a indicação da <i>Madeira Inerte – Extração de Saibros, Lda.</i> , no valor final de 7 095,52€.	De 30-03-2017, com indicação da <i>Madeira Inerte – Extração de Saibros, Lda.</i> , no valor final de 7 716,50€.	De 30-03-2017, com indicação da <i>Madeira Inerte - Extração de Saibros, Lda.</i> , no valor de 44 933,98€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> - FA 2017/64, de 08-06-2017, no montante de 6 990,60€, - Cheque n.º 6157356781, do Millennium BCP, de 08-06-2017, endossado pela ASA ao candidato, no assinalado montante; 	<ul style="list-style-type: none"> - FA FT 2017A15/425, de 17-04-2017, no montante de 7 095,52€; - Cheque n.º 6157354744, do Millennium BCP, de 18-04-2017, endossado pela ASA à candidata, no aludido montante; - REC 2017/1/241, de 18-04, no mesmo montante. 	<ul style="list-style-type: none"> - FA FT 2017A15/374, de 05-04-2017, no montante de 1 543,30€; de onde consta o despacho de 05-05-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA aposto, de validação da dita fatura, atribuindo à família 20% do valor orçamentado; 	<ul style="list-style-type: none"> - FA FT 2017A15/376, de 05-04-2017, no montante de 8 986,80€, de onde consta o despacho de 05-05-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA aposto, de validação da dita fatura, atribuindo à família 20% do valor orçamentado;

¹⁷² No total dá uma despesa de 22 631,42€, restando 51 271,18€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 73 902,60€. Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 154	Proc. n.º 156	Proc. n.º 161	Proc. n.º 168
	<p>Declaração assinada (não datada) pelo candidato de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra;</p> <p>REC n.º 39/2017, de 08-06-2017, nesse montante.</p>		<p>Cheque n.º 6157354550, do Millennium BCP, de 05-04-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 1 543,30€;</p> <p>Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de 20% do valor da adjudicação;</p> <p>REC 2017/1/256, de 26-04-2017, no montante de 1 543,30€;</p> <p>FA FT 2017A15/556, de 18-05-2017, no montante de 5 075,00€;</p> <p>Auto de medição n.º 1, da empresa, de 18-05-2017, no valor de 5 425,00€ (s/IVA);</p> <p>Auto de vistoria, de 18-05-2017, subscrito pela técnica da ASA, e aprovação da emissão da fatura 2017A15/556;</p> <p>Cheque n.º 6157355326, do Millennium BCP, de 18-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 5 075,00€;</p> <p>Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos do auto de medição n.º 1;</p> <p>REC 2017/1/322, de 19-05-2017, no montante de 5 075,00€;</p> <p>FA FT 2017A15/609, de 29-05-2017, no montante de 1 098,00€;</p> <p>Auto de medição n.º 2, da empresa, de 29-05-2017, no valor de 900,00€ (s/IVA);</p> <p>Auto de vistoria, de 26-05-2017, subscrito pela técnica da ASA, e aprovação da fatura 2017A15/609;</p> <p>Cheque n.º 6157356490, do Millennium BCP, de 30-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 1 098,00€;</p> <p>Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de conclusão da obra;</p> <p>REC 2017/1/348, de 30-05-2017, no montante de 1 098,00€.</p>	<p>Cheque n.º 6157354453, do Millennium BCP, de 05-04-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 8 986,80€;</p> <p>FA FT 2017A15/746, de 28-06-2017, no montante de 8 426,05€;</p> <p>Auto de medição n.º 1, da empresa, de 28-06-2017, no valor de 6 906,60€ (s/IVA);</p> <p>Auto de vistoria, de 28-06-2017, subscrito pela técnica da ASA, e aprovação da fatura 2017A15/746;</p> <p>Cheque n.º 6157357169, do Millennium BCP, de 29-06-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 8 426,05€;</p> <p>Declaração assinada (não datada) da candidata de que recebeu o cheque para efeitos do auto de medição n.º 1;</p> <p>REC 2017/1/428, de 29-06-2017, no montante de 8 426,05€;</p> <p>FA FT 2017A15/886, de 21-07-2017, no valor de 10 600,62€;</p> <p>Auto de medição n.º 2, da empresa, de 21-07-2017, no valor de 8 689,03€ (s/IVA);</p> <p>Auto de vistoria, de 21-07-2017, subscrito pela técnica da ASA, e aprovação da emissão da fatura 2017A15/886 (por engano é referida a quantia de 8 426,05€);</p> <p>Cheque n.º 6157357557, do Millennium BCP, de 21-07-2017, endossado pela ASA ao candidato, no valor de 10 600,62€ 8;</p> <p>Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de pagamento do auto de medição n.º 2;</p> <p>REC 2017/1/448, de 21-07, no valor de 10 600,62€¹⁷³.</p>

¹⁷³ No total dá uma despesa de 28 013,47€, restando 16 920,51€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 44 933,98€. *Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.*

VI.4. Processos n.ºs 176, 177, 178 e 188 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 176	Proc. n.º 177	Proc. n.º 178	Proc. n.º 188
Solicitação de três orçamentos	<p>1) <i>Ricardo Ornelas Gonçalves Abreu</i>, no valor de 2 670,00€ (s/IVA);</p> <p>2) <i>SRNC Soluções</i>, no valor de 2 796,00€ (s/IVA);</p> <p>3) <i>Mário Trindade, Caixilharia em alumínio e tetos falsos</i>, no valor de 2 859,00€ (s/IVA).</p> <p>Para o fornecimento de ferro para varandas:</p> <p>1) <i>Casa Santo António</i>, no valor de 979,80€ (s/IVA);</p> <p>2) <i>Somaterial, Sociedade Importadora de materiais de construção, S.A.</i>, no valor de 869,07€ (c/IVA face aos descontos comerciais);</p> <p>3) <i>Construmadeira</i> no valor de 718,55€ (s/IVA)</p> <p>Para materiais de construção:</p> <p>1) <i>Madeirablocos – Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, no valor de 851,80€ (s/IVA);</p> <p>2) <i>Freitas, Miguel & Ferreira, Lda.</i>, no valor de 860,20€ (s/IVA);</p> <p>3) <i>Casa Santo António</i>, no valor de 1 010,00€ (s/IVA).</p>	<p>1) <i>Freitas, Miguel & Ferreira, Lda.</i>, no valor de 603,29€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Casa Santo António</i>, no valor de 731,76€ (c/IVA);</p> <p>3) <i>Madeirablocos – Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, no valor de 566,14 (c/IVA).</p>	<p>1) <i>Saúl & Filhos, Lda.</i>, no valor de 20 960,23€ (s/IVA);</p> <p>2) <i>José Miguel Freitas Remodelações Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 37 590,00€ (s/IVA);</p> <p>3) <i>Radianesboço, Lda.</i>, no valor de 20 573,00€ (s/ IVA).</p>	<p>1) <i>MadeiraCaleira, Campo de Batalha, Construção Civil, Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 985,00€ (s/IVA);</p> <p>2) <i>Caleiras da Madeira</i>, no valor de 1 400,00€ (s/IVA);</p> <p>3) <i>Caleiras Amado</i>, no valor de 1 000,00€ (c/IVA).</p>
Parecer técnico da ASA	De 30-03-2017, com as indicações da <i>Ricardo Ornelas Gonçalves Abreu</i> com o valor final de 3 257,40€, para o fornecimento de ferro da <i>Somaterial, Sociedade Importadora de materiais de construção, S.A.</i> , no valor final de 869,07€, e para os materiais de construção da <i>Madeirablocos – Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i> , no valor de 1 039,20€.	De 30-03-2017, com a indicação da <i>Madeirablocos – Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i> , no valor de 566,14 (c/IVA).	De 30-03-2017, com a indicação da <i>Radianesboço, Lda.</i> , no valor final de 25 099,06€.	De 20-02-2017, com a indicação da <i>Caleiras Amado</i> no valor final de 1 000,00€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<p>FA da empresa <i>Ricardo Ornelas Gonçalves Abreu</i>, n.º 449 (data e montante ilegíveis);</p> <p>Cheque n.º 615735520, do Millennium BCP, de 24-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 3 257,40€;</p> <p>REC da empresa <i>Ricardo Ornelas Gonçalves Abreu</i> n.º 449 (data e montantes ilegíveis);</p>	<p>Cheque n.º 6157353289, do Millennium BCP, de 04-04-2017, endossado pela ASA à candidata no montante de 566,14€¹⁷⁵.</p>	<p>FA n.º 001/62, de 18-04-2017, no montante de 5 019,81€, de onde consta o despacho de 12-05-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA apostado, e validação da dita fatura, atribuindo à família 20% do valor orçamentado;</p> <p>Cheque n.º 6157355229, do Millennium BCP, de 12-05-2017, endossado pela ASA ao candidato, no referido montante;</p>	<p>Cheque n.º 6157353774, do Millennium BCP, de 02-05-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 1 000,00€¹⁷⁷.</p>

¹⁷⁵ Não consta do processo qualquer outro documento. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 165.

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º176	Proc. n.º 177	Proc. n.º 178	Proc. n.º 188
	<ul style="list-style-type: none"> - FA/REC da empresa <i>Somaterial – Sociedade Importação de materiais de construção, S.A.</i>, FR 2017/3038, de 20-06-2017, de 869,07€; - Cheque n.º 6157355714, do Millennium BCP, de 24-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 869,07€; - Cheque n.º 6157355811, do Millennium BCP, de 24-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 1 039,20€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3204, de 19-06-2017, no valor de 19,52€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3276, de 22-06-2017, no valor de 18,91€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3409, de 28-06-2017, no valor de 73,20€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3578, de 05-07-2017, no valor de 85,77€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3698, de 10-07-2017, no valor de 42,88€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3809, de 14-07-2017, no valor de 102,92; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/3921, de 20-07-2017, no valor de 79,48€; - FA/REC da empresa <i>Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.</i>, FAR 2017/4017, de 24-07-2017, no valor de 42,88€¹⁷⁴. 		<ul style="list-style-type: none"> - Declaração assinada (não datada) pelo candidato de que recebeu o cheque para efeitos de 20% do valor da adjudicação; - REC n.º 001/39, de 18-04-2017, no referido montante¹⁷⁶. 	

¹⁷⁴ No total dá uma despesa de 5 165,67€, correspondente ao total do apoio atribuído. Contudo, em relação ao orçamento aprovado da *Madeirabloco– Fábrica de blocos de cimento, Lda.*, apesar de ter sido entregue um cheque no valor de 1 039,20€, correspondente ao total do valor orçamentado, apenas foram apresentadas FA/REC no valor de 465,56€, estando em falta as relativas a 573,64€. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 165.

¹⁷⁶ No total dá uma despesa de 5 019,81€, restando 20 079,25€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 25 099,06€. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.

VI.5. Processos n.ºs 192, 196 e 205 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 192	Proc. n.º 196 ¹⁷⁷	Proc. n.º 205
Solicitação de três orçamentos	<p>Para alumínio:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>J.F.V. Santos Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 915,00€ (s/IVA); 2) <i>Fragmento criativo – Alumínios Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 1 310,00€ (s/IVA); 3) <i>Irmãos Góis</i> no valor de 937,00€ (s/IVA); <p>Para pinturas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Radiantesboço, Lda.</i>, no valor de 2 716,00€ (s/IVA); 2) <i>Carlos A C Nunes</i>, no valor de 3 391,20€ (s/IVA); 3) <i>Mário Gouveia, Pintura e Estucamento Sociedade Unipessoal, Lda.</i>, no valor de 3 172,00€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Assunto Encerrado, Lda.</i>, no valor de 53 340,00€ (c/IVA); 2) <i>Irmãos Mendes Fernandes, Construção civil, Lda.</i>, no valor de 57 210,92€ (s/IVA); 3) <i>Obra centímetro, Construção Civil, Lda.</i>, no valor de 103 406,02€ (s/IVA). 	<ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Madeira Inerte – Extração de Saibro, Lda.</i>, no valor de 14 840,00€ (s/IVA); 2) <i>J. L. & Filhos, Construções, Lda.</i>, no valor de 30 219,81€ (s/IVA); 3) <i>J. Faria & M. Sousa, Lda.</i>, no valor de 18 960,00€ (s/IVA).
Parecer técnico da ASA	De 30-03-2017, com as indicações, para o orçamento de alumínio, da <i>J. F. V. Santos Unipessoal</i> , no valor final de 1 116,00€, e, para o orçamento de pinturas da <i>Radiantesboço, Lda.</i> , no valor final de 3 313,52€.	De 22-05-2017, com a indicação da <i>Assunto Encerrado, Lda.</i> , no valor final de 65 074,80€.	De 23-05-2017, com a indicação da <i>Madeira Inerte – Extração de Saibro, Lda.</i> , no valor final de 18 104,80€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> – FA da empresa <i>J.F.V. Santos Unipessoal, Lda.</i>, FT 2017/862, de 04-06-2017, no montante de 1 116,30€; – Cheque n.º 6157355035, do Millennium BCP, de 11-06-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 1 116,30€; – Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos de pagamento dos alumínio; – REC da empresa <i>J.F.V. Santos Unipessoal, Lda.</i>, RG 2017/2, de 17-07-2017, nesse montante¹⁷⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> – FA 2017/65, de 14-06-2017, no montante de 13 014,96€, de onde consta o despacho de 19-06-2017, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA apostado, de validação da fatura atribuindo à família 20% do valor orçamentado; – Cheque n.º 6157356878, do Millennium BCP, de 19-06-2017, endossado pela ASA ao candidato no referido montante; – Declaração assinada (e não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de 20% do valor da adjudicação; – REC n.º 40/2017, de 15-06-2017¹⁸⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> – FA FT 2017A15/634, de 01-06-2017, no montante de 3 620,96€, de onde consta o despacho da mesma data, cujo autor não está nominalmente identificado, mas com o carimbo da ASA, de validação da fatura atribuindo à família 20% do valor orçamentado; – Cheque n.º 6157356587, do Millennium BCP, da mesma data, endossado pela ASA à candidata, no montante de 3 620,96€, e; – Declaração assinada (não datada) pela candidata que recebeu o cheque para efeitos de 20% do valor da adjudicação; – REC n.º 2017/1/350, de 01-06-2017, no valor de 3 620,96€; – FA FT 2017A15/716, de 23-06-2017, no montante de 10 963,53€; – Auto de medição n.º 1, da empresa, de 22-06-2017, no montante de 8 986,50€ (s/IVA); – Auto de vistoria, de 23-06-2017, subscrito pela técnica da ASA, para aprovação da fatura 2017A15/716; – Cheque n.º 6157356975, do Millennium BCP, de 26-06-2017, endossado pela ASA à candidata no montante de 10 963,53€; – Declaração assinada (não datada) pela candidata de que recebeu o cheque para efeitos do auto de medição n.º 1; – REC n.º 2017/1/412, de 26-06-2017, no montante de 10 963,53€¹⁷⁹.

¹⁷⁷ Existe um outro processo, com o mesmo número, em nome do mesmo candidato, mas relativo à aquisição de equipamentos. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 172.

¹⁷⁸ No total dá uma despesa de 1 116,30€, restando 3 313,52€ para perfazer a totalidade dos montantes dos orçamentos escolhidos no valor de 4 429,82€. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.

¹⁷⁹ No total dá uma despesa de 14 584,49€, restando 3 520,31€ para perfazer a totalidade do orçamento escolhido no montante de 18 104,80€. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 171.

VI.6. Processos n.ºs 132 e 183 (relativos a obras)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 132	Proc. n.º 183
Solicitação de três orçamentos	Para aquisição de materiais de construção: 1) <i>Rafael Luís Gomes</i> , no valor de 498,61€ (s/IVA); 2) <i>Macobrava – Materiais de construção, Lda.</i> , no valor de 1 168,14€ (s/IVA); 3) <i>José Rodrigues de Caires & CA, Lda.</i> (Casa Santo António) no valor de 438,91€.	Orçamento para aquisição de materiais de construção: 1) <i>José Rodrigues de Caires & CA, Lda.</i> (Casa Santo António) no valor de 171,46€ (s/IVA); 2) <i>Macobrava – Materiais de construção, Lda.</i> , no valor de 219,58€ (s/IVA); 3) <i>Rafael Luís Gomes</i> , no valor de 220,66€.
Parecer técnico da ASA	De 30-03-2017, com indicação da <i>José Rodrigues de Caires & CA, Lda.</i> , (Casa Santo António) no valor final de 535,47€.	De 30-03-2017, com indicação da <i>Casa Santo António</i> , no valor final de 209,18€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	Cheque n.º 6157353386, do Millennium BCP, de 04-04-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 535,47€ ¹⁸⁰ .	1) FA/REC 2011256/1, de 07-04-2017, no montante de 209,18€; 2) Cheque n.º 6157353483, do Millennium BCP, de 04-04-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 209,18€.

VI.7. Processos n.ºs 42, 85, 92 e 93 (relativos a equipamentos)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 42	Proc. n.º 85	Proc. n.º 92	Proc. n.º 93
Solicitação de três orçamentos	Para eletrodomésticos: 1) <i>Agostinho Eduardo Mendes, Lda.</i> , no valor de 1 371,31€ (s/IVA); 2) <i>Conforama</i> , no valor de 2 038,89€ (c/IVA); 3) <i>Worten</i> , no valor de 1 679,93€ (c/IVA); 4) <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Eléctricos</i> , no valor de 1 392,02€. Para móveis: 1) <i>Conforama</i> , no valor de 936,99€ (c/IVA); 2) <i>Móveis Qualidade e Conforto, Lda.</i> , no valor de 2 600,00€ (c/IVA); 3) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i> , no valor de 1 750,00€ (c/IVA).	Para eletrodomésticos: 1) <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Eléctricos</i> , no valor de 953,80€ (s/IVA); 2) <i>Worten</i> , no valor de 869,95€ (c/IVA); 3) <i>Rádio Popular</i> , no valor de 1 059,93€ (s/IVA); Orçamentos para móveis: 1) <i>Conforama</i> , no valor de 3 330,33€ (c/IVA); 2) <i>Hiper Móveis Cancela</i> , no valor de 4 595,00€ (s/IVA); 3) <i>Hipólito Comércio Móveis e Decoração, Lda.</i> , no valor de 4 965,00€.	Para eletrodomésticos: 1) <i>Worten</i> , no valor de 835,92€ (c/IVA) e <i>Continente Modelo</i> no valor de 30,00€ (c/IVA), no total de 865,92€ (c/IVA); 2) <i>Rádio Popular</i> , no valor de 791,92€ (c/IVA); Para móveis: 1) <i>Hipólito Comércio e Móveis, Lda.</i> , no valor de 1 390,00€; 2) <i>AKI Funchal</i> , no valor de 690,59€ (c/IVA). Para eletrodomésticos e móveis: <i>Conforama</i> no valor de 847,82€ (c/IVA) e 338,00€ (c/IVA), no total de 1 185,82€ (c/IVA).	Para eletrodomésticos: 1) <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Eléctricos</i> , no valor de 1 010,16€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i> , no valor de 851,95€ (c/IVA); 3) <i>Conforama</i> , no valor de 1 826,00€ (c/IVA) e <i>AKI Funchal</i> no valor de 201,00€ no total de 2 027,00€. Para móveis: 1) <i>Conforama</i> , no valor de 4 504,26€; 2) <i>Antúrios Móveis</i> , no valor de 3 700,00€; 3) <i>Móveis Abel, Comércio móveis, eletrodomésticos, vestuário, calçado, tapeçarias, Lda.</i> , no valor de 3 712,71€; 4) <i>Hipólito, Comércio de móveis e decoração, Lda.</i> no valor de 4 820,00€.

¹⁸⁰ Não consta do processo qualquer outro documento. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 165.

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 42	Proc. n.º 85	Proc. n.º 92	Proc. n.º 93
Parecer técnico da ASA	De 30-03-2017, com a indicação: - Para os eletrodomésticos, <i>HN Trónica</i> , no valor final de 1 392,02€; - Para os móveis, <i>Conforama</i> , no valor de 936,99€. Adenda ao parecer técnico ⁸¹ ; - Para os eletrodomésticos, <i>HN Trónica</i> , no valor final de 1 392,02€; - Para os móveis, <i>Conforama</i> , no valor final de 1 346,00€.	De 28-02-2017, com a indicação: - Para os eletrodomésticos, <i>Worten</i> , no valor final de 869,95€; - Para os móveis: <i>Conforama</i> , no valor final de 3 330,33€.	De 30-03-2017, com a indicação da <i>Conforama</i> , para eletrodomésticos e móveis, no valor final de 1 185,85€ (apesar de o montante do orçamento apresentado ser de 1 185,82€).	De 02-05-2017, com a indicação: - Para os eletrodomésticos, <i>Worten</i> , no valor final de 851,95€; - Para os móveis: <i>Antúrios Móveis</i> , no valor final de 3 700,00€.
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	FA/VD da empresa <i>Conforama</i> , n.º 0180040, de 11-04-2017, no montante de 1 346,00€; FA FR 2017/173 da empresa <i>HN Trónica – Comércio equipamentos elétricos, Lda.</i> , de 11-04-2017, no valor de 1 392,02€; Cheque n.º 6157353677, do <i>Millennium BCP</i> , de 04-04-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 2 738,02€.	FA da <i>Worten</i> FT BHH504/023468, de 16-03-2017, no valor de 509,86€; FA da <i>Worten</i> FT BHH506/057944, de 06/04/2017, no valor de 349,99€. O total das duas faturas é 859,85€; Cheque n.º 6157351640, do <i>Millennium BCP</i> , de 10-03-2017, endossado pela ASA ao candidato no montante de 869,95€; FA/VD da <i>Conforama</i> , 0176307, de 16-03-2017, no montante de 3 328,42€; Cheque n.º 6157351737, do <i>Millennium BCP</i> , endossado pela ASA ao candidato no montante de 3 330,05€ (apesar de o montante do orçamento aprovado ser de 3 330,33€); Declaração de restituição de apoio ⁸² .	FA/VD n.º 0179170, de 05-04-2017, no montante de 845,85€; FA/VD n.º 0181187, de 20-04-2017, no valor de 332,94€; Cheque n.º 6157352610, do <i>Millennium BCP</i> , de 04-04-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 1 185,85€; Declaração de restituição de apoio ⁸³ .	FA da empresa Antúrio Móveis FAC SED/1181, de 13-05-2017, no valor de 3 700,00€; Recibo SED n.º 1640, de 15-05-2017, no montante de 3 700,00€; FA da <i>Worten</i> FT AUYo66/002519, de 06-05-2017, no valor de 851,95€; Cheque n.º 6157353871, do <i>Millennium BCP</i> , de 02-05-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 4 551,95€.

¹⁸¹ Conforme o n.º 3, als. 5) e 6) do Plano de procedimentos da ASA, foi solicitado novo orçamento para contrapor o apresentado, face à caducidade e inexistência dos equipamentos/produtos, inicialmente orçamentados. Após análise ao novo orçamento, foi constatado que este apresenta artigos idênticos cujo valor é superior, mantendo-se inferior aos dois orçamentos indicados para o mesmo efeito.

Em sede de contraditório, o Presidente da direção da ASA, nas suas alegações, confirmou que “[a] ASA agiu de acordo com o Plano de Procedimentos” (cf. as folhas 107 a 109, da PPA).

¹⁸² Datada de 26-04-2017, subscrita por um dos membros da Direção da ASA, de que recebeu do candidato a quantia de 7,06€, devido à redução dos orçamentos apresentados pelo fornecedor para a aquisição dos materiais de recheio e equipamentos, sendo o montante remanescente entregue na associação e depositado na conta proveniente [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada nesta Secção Regional n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA.

O Presidente da direção da ASA, no contraditório, confirmou que “[a]tualmente, já foi devolvido pela família o valor, o qual foi depositado na conta proveniente” (cf. as folhas 107 a 109, da PPA).

¹⁸³ Datada de 08-04-2017, subscrita por um dos membros da Direção da ASA, de que recebeu do candidato a quantia de 11,73€, devido à redução dos orçamentos apresentados pelo fornecedor para a aquisição dos materiais de recheio e equipamentos, sendo o montante remanescente entregue na associação e depositado na conta proveniente. De facto, o orçamento da *Worten* teve uma redução de 10,10€ e o da *Conforama* uma no montante de 1,63€, o que dá, relativamente ao valor do cheque, uma diferença de 11,73€ [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM

VI.8. Processos n.ºs 124, 142, 187 e 196 (relativos a equipamentos)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 124	Proc. n.º 142	Proc. n.º 187	Proc. n.º 196
Solicitação de três orçamentos	<p>Para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Conforama</i> no valor de 1 458,99€ (c/IVA) e <i>Mateus & Nunes, Lda.</i> no valor de 209,00€, no total de 1 667,99€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i> no valor de 1 956,92€ (c/IVA); 3) <i>Rádio Popular</i> no valor de 1 947,92€ (c/IVA). <p>Para móveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Hipólito - Comércio de móveis e decoração, Lda.</i> no valor de 2 745,00€ (c/IVA); 2) <i>Conforama</i> no valor de 1 681,68€ (c/IVA); 3) <i>Móveis Qualidade e Conforto, Lda.</i> no valor de 2 510,00€ (c/IVA). 	<p>Para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Agostinho Eduardo Mendes, Lda.</i> no valor de 1 235,00€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i> no valor de 1 189,95€ (c/IVA); 3) <i>Conforama</i> no valor de 984,13€ (c/IVA); <p>Para móveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Conforama</i> no valor de 3 629,95€ (c/IVA); 2) <i>Hipólito Comércio Móveis e Decoração, Lda.</i> no valor de 3 855,00€; 3) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i> no valor de 3 860,00€. 	<p>Para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Elétricos</i> no valor de 604,27€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i> no valor de 979,96€ (c/IVA); 3) <i>Radio Popular</i> no valor de 779,96€ (c/IVA). 	<p>Para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Ferragens Santana – David Fernandes Unipessoal, Lda.</i> no valor de 700,00€ (c/IVA); 2) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i> no valor de 705,00€ (c/IVA); 3) <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Elétricos</i> no valor de 713,70€ (c/IVA).
Parecer técnico da ASA	<p>De 22-05-2017, com indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para os eletrodomésticos da <i>Conforama</i>, no valor de 1 458,99€ e <i>Mateus & Nunes, Lda.</i> no valor de 209,00€, no total final de 1 667,99€. Para os móveis da <i>Conforama</i>, no valor de 1 681,68€. 	<p>De 30-03-2017, com indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Para os eletrodomésticos da <i>Conforama</i> no valor final de 984,13€; Para os móveis da <i>Conforama</i> no valor final de 3 629,95€. 	<p>De 30-03-2017, com indicação da <i>HN Trónica, Comércio Equipamentos Elétricos</i> no valor final de 604,27€.</p>	<p>De 28-02-2017, com indicação da <i>Ferragens Santana – David Fernandes Unipessoal, Lda.</i> no valor final de 700,00€.</p>
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> FA/VD da <i>Conforama</i>, n.º 0188308, de 06-06-2017, no montante total de 2 991,95€; FA/Recibo FR EL6/452 da <i>Mateus & Nunes, Lda.</i>, de 05-06-2017, no valor de 209,00€; Cheque n.º 6157356199, do <i>Millennium BCP</i>, de 30-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 3 349,67€; Declaração (não datada) da requerente de que recebeu o cheque para efeitos de aquisição de equipamentos, no valor de 3 349,67€; Declaração de restituição de apoio¹⁸⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> FA/VD da <i>Conforama</i>, 0180027, de 11-04-2017, no valor de 4 614,08€; Cheque n.º 6157352513, do <i>Millennium BCP</i>, de 04-04-2017, endossado pela ASA à candidata no montante de 4 614,08€. 	<ul style="list-style-type: none"> FA FR 2017/156, de 05-04-2017, no montante de 604,27€; Cheque n.º 6157352804, do <i>Millennium BCP</i>, de 04-04-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 604,27€. 	<ul style="list-style-type: none"> FA/Recibo FR CE1/61940, de 14-03-2017, no valor de 700,01€; Cheque n.º 6157352125, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 700,00€.

com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA]. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé anterior.

¹⁸⁴ Datada de 09-06-2017, subscrita por um dos membros da Direção da ASA, de que recebeu da candidata a quantia de 148,72€, devido à redução do orçamento apresentado pelo fornecedor para a aquisição dos materiais de recheio e equipamentos, sendo o montante remanescente entregue na associação e depositado na conta proveniente. [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA]. *Vide* as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 184.

VI.9. Processos n.ºs 197, 198, 199 e 200 (relativos a equipamentos)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 197	Proc. n.º 198	Proc. n.º 199	Proc. n.º 200
Solicitação de três orçamentos	<p>Para eletrodomésticos:</p> <p>1) <i>Agostinho Eduardo Mendes, Lda.</i>, no valor de 846,89€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Worten</i>, no valor de 664,96€ (c/IVA).</p> <p>Para móveis:</p> <p>1) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i>, no valor de 1 475,00€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>António Rodrigues Tomé, Lda.</i>, no valor de 2 170,00€ (c/IVA).</p> <p>Para eletrodomésticos e móveis:</p> <p><i>Manuel Anastácio de Nóbrega & Filhos, Lda.</i>, no valor de 2 910,61 (c/IVA).</p>	<p>Para computador portátil:</p> <p>1) <i>Radio Popular</i>, no valor de 1 199,99€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Worten</i>, no valor de 1 249,00€ (c/IVA);</p> <p>3) <i>CC data</i>, no valor de 1 302,35€ (c/IVA).</p>	<p>Para eletrodomésticos:</p> <p>1) <i>Radio Popular</i>, no valor de 1 039,95€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Worten</i>, no valor de 1 279,95€ (c/IVA).</p> <p>Para móveis:</p> <p>1) <i>António Móveis</i>, no valor de 2 795,00€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i>, no valor de 3 525,00€ (c/IVA).</p> <p>Para eletrodomésticos e móveis:</p> <p><i>Conforama</i>, no valor de 4 210,55€.</p>	<p>Para eletrodomésticos:</p> <p>1) <i>Agostinho Eduardo Mendes, Lda.</i>, no valor de 726,00€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Radio Popular</i>, no valor de 749,96€ (c/IVA).</p> <p>3) <i>Worten</i>, no valor de 719,96€ (c/IVA).</p> <p>Para móveis:</p> <p>1) <i>Conforama</i>, no valor de 647,00€ (c/IVA);</p> <p>2) <i>Hipólito Comércio Móveis e Decoração, Lda.</i>, no valor de 1 500,00€ (c/IVA);</p> <p>3) <i>Loja dos Móveis, DAMconforto, Lda.</i>, no valor de 1 750,00€ (c/IVA).</p>
Parecer técnico da ASA	<p>De 28-02-2017, com indicação:</p> <p>– Para os eletrodomésticos da <i>Worten</i>, no valor final de 664,96€ (c/IVA);</p> <p>– Para os móveis da Loja dos móveis, <i>DAMconforto, Lda.</i>, no valor final de 1 475,00€.</p>	<p>De 28-02-2017, com indicação da <i>Radio Popular</i>, no valor final de 1 199,99€¹⁸⁵.</p>	<p>De 28-02-2017, com indicação:</p> <p>– Para os eletrodomésticos da <i>Radio Popular</i>, no valor final de 1 039,95€;</p> <p>– Para os móveis da <i>António Móveis</i>, no valor final de 2 765,00€.</p>	<p>De 30-03-2017, com indicação:</p> <p>– Para os eletrodomésticos da <i>Worten</i>, no valor final de 719,96€;</p> <p>– Para os móveis da <i>Conforama</i>, no valor final de 647,00€.</p>

¹⁸⁵ Refira-se que é mencionado que foi verificada a conformidade com as necessidades da habitação e que o fornecedor foi selecionado para o fornecimento de eletrodomésticos, quando em causa está a aquisição de um computador portátil. Em sede de contraditório o Presidente da direção da ASA informou que “[d]o Plano de Procedimentos consta os seguintes objetivos:

- Desenvolver ações de recuperação de habitações próprias e permanentes, aquisição de materiais de construção civil e financiamento de encargos com mão-de-obra e transporte de materiais;*
- Adquirir equipamento doméstico essencial – recheio da habitação permanente ou da habitação temporária;*
- Desenvolver serviços e bens inerentes ao acolhimento/alojamento de emergência temporário.*

E, no entanto, conforme documentação constante do respetivo processo, o apoio foi concedido, considerando o parecer que mereceu despacho de aprovação do ISSM, IP-RAM, sendo o pedido originário deste Instituto” (cf. as folhas 107 a 109, da PPA).

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 197	Proc. n.º 198	Proc. n.º 199	Proc. n.º 200
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> - FA da Loja dos móveis, <i>DAMconforto, Lda.</i>, n.º 122/2017, de 15-03-2017, no montante total de 1 475,00 €; - Cheque n.º 6157352319, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 1 475,00€; - FA da <i>Worten</i>, FT AUYO63/047258, de 14-03-2017, no valor de 664,96€; - Cheque n.º 6157352222, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA ao candidato no montante de 664,96€. 	<p>Cheque n.º 6157351834, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 1 199,00€¹⁸⁶.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - FA da <i>Radio Popular</i> FB 0600A/094680 de 18-03-2017, no montante de 1 039,95€; - Cheque n.º 6157352028, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 1 039,95€; - FA/Recibo da António Móveis FR SED/744, de 18-03-2017, no valor de 2 765,00€, - Cheque n.º 6157351931, do <i>Millennium BCP</i>, de 10-03-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 2 765,00€. 	<ul style="list-style-type: none"> - FA <i>Worten</i>, FT BHH507/006746 de 07-04-2017, no montante de 708,96€, - Cheque n.º 6157353192, do <i>Millennium BCP</i>, de 04-04-2017, endossado pela ASA ao candidato, no montante de 1 366,96€; - FA/VD da <i>Conforama</i>, 0180158 de 12-04-2017, no valor de 617,00€, - Declaração de restituição de apoio¹⁸⁷.

¹⁸⁶ Do processo não consta qualquer outro documento. Nas suas alegações, em sede de contraditório, o Presidente da direção da ASA informou que “[a]guarda-se a junção ao processo da fatura-recibo da família, conforme solicitação da ASA”, não tendo, no entanto, sido anexada cópia da mesma (cf. as folhas 107 a 109, da PPA).

¹⁸⁷ Datada de 18 de abril de 2017, subscrita por um dos membros da Direção da ASA, de que recebeu do candidato a quantia de 41,00€, devido à redução do orçamento apresentado pelo fornecedor para a aquisição dos materiais de recheio e equipamentos, sendo o montante remanescente entregue na associação e depositado na conta proveniente. De facto, o orçamento da *Worten* teve uma redução de 11,00€ e o da *Conforama* uma no montante de 30,00€, o que dá, relativamente ao valor do cheque, uma diferença de 41,00€ [cf. o ofício do ISSM, IP-RAM com o registo de entrada n.º 2302 e o CD [ponto 3./al. ee)], a folhas 33 a 50, da PPA]. Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 184.

VI.10. Processos n.ºs 201, 202, 209 e 210 (relativos a equipamentos)

Cumprimento das obrigações decorrentes do AAE, das Orientações e do Plano	Proc. n.º 201	Proc. n.º 202	Proc. n.º 209	Proc. n.º 210
Solicitação de três orçamentos	<p>Orçamentos para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Vasconcelos & Abreu, Lda.</i>, no valor de 598,01€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i>, no valor de 399,98€ (c/IVA). <p>Orçamentos para móveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Fragmentos, Móveis e Decorações de interiores</i>, no valor de 2 356,00€ (c/IVA); 2) <i>ProjetoVital, mobiliário e decoração de interiores</i>, no valor de 1 800,72€ (c/IVA). <p>Orçamento para eletrodomésticos e móveis:</p> <p><i>Conforama</i>, no valor de 877,96€ (c/IVA).</p>	<p>Orçamento para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Radio Popular</i>, no valor de 479,99€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i>, no valor de 429,99€ (c/IVA); 3) <i>Conforama</i>, no valor de 419,00€ (c/IVA). 	<p>Orçamentos para eletrodomésticos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Conforama</i>, no valor de 254,00€ (c/IVA); 2) <i>Worten</i>, no valor de 329,96€ (c/IVA); 3) <i>Mateus & Nunes, Lda.</i>, no valor de 317,00€ (c/IVA). <p>Orçamentos para móveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Hipólito Comércio Móveis e Decoração, Lda.</i>, no valor de 3 825,00€ (c/IVA); 2) <i>Conforama</i>, no valor de 3 167,11€ (c/IVA); 3) <i>Loja dos móveis, DAMconforto, Lda.</i>, no valor de 3 710,00€ (c/IVA). 	<p>Orçamentos para móveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Conforama</i>, no valor de 711,94€ (c/IVA); 2) <i>Hipólito Comércio Móveis e Decoração, Lda.</i>, no valor de 1 450,00€ (c/IVA); 3) <i>António móveis</i>, no valor de 1 115,00€ (c/IVA).
Parecer técnico da ASA	<p>De 30-03-2017, com indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para os eletrodomésticos da <i>Worten</i>, no valor final de 399,98€ (c/IVA); - Para os móveis da <i>Conforama</i>, no valor final de 299,96€. 	<p>De 30-02-2017, com indicação da <i>Conforama</i>, no valor final de 419,00€.</p>	<p>De 18-05-2017, com indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para os eletrodomésticos da <i>Conforama</i>, no valor final de 254,00€; - Para os móveis da <i>Conforama</i>, no valor final de 3 167,11€. 	<p>De 22-05-2017, com indicação da <i>Conforama</i>, no valor final de 711,94€.</p>
Faturas (FA) e respetivos recibos (REC)	<ul style="list-style-type: none"> - FA <i>Worten</i>, FT BHH506/058097, de 15-04-2017, no montante de 499,98€; - Cheque n.º 6157352707, do Millennium BCP, de 04-04-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 699,94€¹⁸⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> - FA da <i>Conforama</i> (número ilegível), de 07-04-2017, no montante de 419,00€; - Cheque n.º 6157352998, do Millennium BCP, de 04-04-2017, endossado pela ASA à candidata no mesmo montante. 	<ul style="list-style-type: none"> - FA <i>Conforama</i>, 0187456, de 31-06-2017, no montante de 3 421,11€ (pagou 3 401,11€ e em numerário 20,00€); - Cheque n.º 6157356296, do Millennium BCP, de 30-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 3 421,11€; - Declaração da requerente (não datada) de que recebeu o cheque para efeitos de aquisição de equipamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - FA <i>Conforama</i>, 0187497, de 01-06-2017, no montante de 734,95€; - Cheque n.º 6157356393, do Millennium BCP, de 30-05-2017, endossado pela ASA à candidata, no montante de 711,94€.

¹⁸⁸ O montante previsto para os eletrodomésticos, no orçamento aprovado da *Worten*, era 399,98€ mas foram utilizados 499,98€, uma diferença de 100,00€. Falta ainda o comprovativo do pagamento dos móveis, no montante de 299,96€. Nada mais consta do processo. Vide as alegações apresentadas pelo Presidente da direção da ASA transcritas na nota de rodapé n.º 165.



VII. NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹⁸⁹

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante ao Acordo de apoio eventual n.º 16/2016, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António
ENTIDADES FISCALIZADAS:	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a ASA-Associação para o desenvolvimento da freguesia de Santo António
SUJEITO PASSIVO:	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	143	12 625,47€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		12 625,47€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		12 625,47€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		12 625,47€	

¹⁸⁹ Diploma que aprovou o Regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.